

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 171

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1917

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»

Despacho collectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differencias praças da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Estado e da Republica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Estatística Commercial, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunals — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Governo realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do Ministerio, com a presença de todos os Srs. Ministros de Estado, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promovendo, na Bibliotheca Nacional, a official, por merecimento, o amanuense Edgard de Araujo Romero;

a amanuense, por antiguidade, o auxiliar Paulo Cupertino do Amaral.

Nomeando auxiliar, de accordo com a classificação em concurso, Pedro Rodrigues da Cunha;

Concedendo a permuta de cadeiras que requereram os Drs. Agilberto Xavier e José Philadelpho de Barros e Azavedo, professores do Psychologia, Logica e Historia da Philosophia do Collegio Pedro II, este do Externato, aquelle do Internato;

Concedendo a gratificação adicional de 50 % dos vencimentos ao Dr. Antonio Ennes de Souza, professor cathedratice da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro,

Ministerio da Marinha:

Transferindo para a reserva o capitão-tenente Alvaro da França Mascarenhas, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Exonerando o capitão de mar e guerra Alberto Carlos da Cunha do cargo de director de Hydrographia, da Superintendencia de Navegação.

Ministerio da Guerra:

Nomeando 1º tenente medico do Exercito o Dr. Carlos Maigre da Gama Filho.

Transferindo:

Na arma de cavallaria: os capitães Antonio de Carvalho Borges Sobrinho do 3º esquadrão do 2º regimento para o 3º do 5º regimento; Manoel Pedreira Franco do 3º esquadrão do 6º para o 3º do 2º regimento; Joaquim Ignacio da Silveira Junior do 2º esquadrão do 15º para o 3º do 6º regimento o Raymundo da Silva do 3º esquadrão do 5º para o 2º do 15º regimento.

Na arma de infantaria: os capitães José Franco da Fonseca da 3ª companhia do 4º batalhão do 2º regimento para a 9ª companhia de metralhadoras e João Paulo de Miranda Nunes desta companhia para a 3ª d'aquelle batalhão e regimento.

Reformando:

O 1º tenente aggregado á arma de cavallaria Manoel Carlos do Andrade Neves; o 2º tenente aggregado á arma de infantaria João Eufrazio Guio de Souza; o 3º sargento veterinario José Antonio Ribeiro, do 49º de caçadores; o cabo de esquadra Caetano Gomes da Silva, do 46º tambem de caçadores e o musico de 1ª classe Victorino de Souza, do 2º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 12.587, prorogando por mais 30 dias o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de 10 de janeiro ultimo, referente aos contractos dos portos de Corumbá e Jaraguá.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 12.586, concedendo autorização a «Johnson & Co, Aktieselskab», para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção a:

Laurenço da Silva e Oliveira, para «um novo deposito de inflammaveis e combustiveis liquidos, com extincção e recuperação automaticas, no caso de incendio»;

Milario Ilgergo, para «um novo processo de conservação de carnes»;

Stallin & Co, para «uma nova applicação do metal tipo ou de composição e outros de baixa fusão na confecção de moldes para artefactos de borracha, ebonite e substancias similares»;

Moreira Barbosa, para «uma nova corneta para toques, denominada corneta de campanha»;

The Curtiss Aeroplane & Motor Corporation, para «aperfeiçoamentos em machinas de navegação aerea e sobre agua»;

Stern Coleman Diamond Machine Co Inc, para «uma machina aperfeiçoada para lapidar e polir pedras preciosas»;

Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e José Witzler, para «aperfeiçoamentos em fornalhas para caldeiras de qualquer especie»;

Gazoline Corporation, para «um petroleo cru synthetico e processo de sua fabricação»;

William Franklin Hudson, para «aperfeiçoamentos em meios de converter vehiculos de passageiros em vehiculos de carga»;

Géza Remenyi e Jacob Sarankin, para «um aparelho de alarma, denominado Policia Moderno e destinado a impedir a entrada clandestina de qualquer pessoa nas habitações»;

Luiz Paulo Zeimer, para «um dispositivo destinado a impedir descargas involuntarias em armas de fogo»;

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado da praça do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO DE 16 A 21 DE JULHO DE 1917

Algodão em rama

Com a falta de gencro disponível existente no mercado, este se tem conservado mais ou menos firme para os generos de prompta entrega, mas estavel para os de entrega futura.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, primeira sorte do sertão.....	30\$000 a 29\$000	Nominal
Pernambuco, primeira sorte	29\$000 a 30\$000	Nominal
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Assú, primeira sorte	28\$500 a 29\$500	Nominal
Natal, primeira sorte	28\$500 a 29\$500	Nominal
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, primeira sorte	28\$500 a 29\$500	Nominal
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, primeira sorte	28\$500 a 29\$500	Nominal
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, primeira sorte	28\$500 a 29\$500	Nominal
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, primeira sorte	Nominal	Nominal
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, primeira sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	Nominal	Nominal
Piauí, regular	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 2.884 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Pelas estradas de ferro:	
S. Paulo	—
Minas Geraes	—
Rio de Janeiro	—
Por cabotagem:	
Pernambuco	200
Assú	—
Natal	1.300
Mossoró	—
Ceará	420
Parahyba	264
Maceió	—
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	—
Piauí	700
Total	2.884

Na semana anterior, as entradas foram de 934 fardos.

As saídas dos trapiches atingiram a 5.591 fardos, ficando em «stock» 7.016, contra 9.174 na semana passada.

Assucar

O mercado deste producto conservou-se em posição firme, devido á procura que durante a semana, se desenvolveu, principalmente para crystaes, genero sobre o qual se effectuaram regulares negocios, destinados a embarque para as Republicas do sul.

Os preços soffreram ligeira alta, oscillando entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	\$660 a \$680
Branco crystal:		
Superior	\$720 a \$730	\$610 a \$680
Bom	\$700 a \$720	\$620 a \$630
Regular	\$690 a \$710	\$615 a \$620
Baixo	\$680 a \$690	\$610 a \$615
Branco terceira sorte	\$650 a \$680	\$660 a \$670
Branco segundo jacto	\$640 a \$660	\$620 a \$640
Mascavinho	\$410 a \$610	\$500 a \$600
Mascav:		
Superior	\$100 a \$420	\$460 a \$470
Bom	\$380 a \$390	\$450 a \$455
Regular	\$370 a \$375	\$410 a \$445
Baixo	Nominal	\$400 a \$430

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeira	\$800
De segunda	\$780
De terceira	\$680

As entradas da semana constaram de 19.607 saccas, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco.	2.500
Sergipe.	—
Campos.	41.126
Macció.	2.681
Bahia.	—
Parahyba.	—
Minas.	—
Espirito Santo.	—
Santa Catharina.	—
Total.	49.607

contra 17.371 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 65.904 saccos e ficaram em stock 191.200, contra 221.749 na semana passada.

O Stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches.	176.171
Armazens Ceraes.	38.029
Total.	194.200

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 16 — O mercado abriu firme, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 3.082 saccas, nas bases de 7\$900 e 8\$ pela arroba de typo 7. A tarde foram realizados negocios de mais 2.110 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 17 — O mercado de café funcionou ao preço de 7\$900 pela arroba do typo 7, tendo sido vendidas 4.952 saccas, das quaes 3.152 pela manhã e 1.800 no correr no dia.

Dia 18 — O mercado abriu fraco, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 3.112 saccas, aos preços de 7\$800 e 7\$900 por arroba de typo 7. Durante o dia foram conhecidos negocios de mais 2.625 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 19 — O mercado abriu firme, com regular quantidade de café á venda e regular procura tendo sido effectuadas de manhã transacções de 2.176 saccas, na base de 7\$900 pela arroba do typo 7. Durante o dia foram registrados negocios de mais 2.641 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 20 — O mercado abriu firme, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 3.758 saccas, nas bases de 7\$900 e 8\$ pela arroba do typo 7. Durante o dia foram apuradas vendas de mais 426 saccas, aos mesmos preços da manhã, fechando o mercado em posição firme.

Dia 21 — O mercado abriu firme, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 2.765 saccas, ao preço de 8\$ pela

arroba do typo 7. Durante o dia foram realizadas vendas de mais 1.766 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatisticos da semana: Entraram 29.503 saccas de café, sendo:

	Saccas
Pelas estradas de ferro:	
Central.	4.359
Leopoldina.	21.774
Total.	29.133

Por via maritima:

	Saccas
Cabotagem.	—
Barra dentro.	370
Total.	370
Total.	29.503

Foram embarcadas 25.965 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos.	9.000
Europa.	1.650
Cabo.	—
Rio da Prata.	7.130
Pacifico.	—
Cabotagem.	8.185
Total.	25.965

Venderam-se 29.716 saccas, contra 26.937 na semana passada, ficando em «stock» no mercado 161.443.

Na semana passada o «stock» era 160.905 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 107.931 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 119.501.

Os preços extremos da semana, comparados com os da igual época de 1916, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4.	8\$100 a 8\$600	Nominal
Typo 5.	8\$200 a 8\$100	Nominal
Typo 6.	8\$000 a 8\$200	9\$800 a 10\$000
Typo 7.	7\$800 a 8\$000	9\$500 a 9\$800
Typo 8.	7\$600 a 7\$800	9\$100 a 9\$100
Typo 9.	7\$100 a 7\$600	8\$700 a 9\$000

Xarque

Está funcionando estavel o mercado de xarque, tendo os preços oscillado entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo de 1916:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas.	1\$200 a 1\$310	1\$100 a 1\$200
Em puras mantas.	1\$260 a 1\$380	1\$100 a 1\$280
Do Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.	1\$160 a 1\$320	1\$060 a 1\$180
Em puras mantas.	1\$160 a 1\$310	1\$060 a 1\$200
De Matto Grosso:		
Em patos e mantas.	1\$060 a 1\$260	\$900 a 1\$120
Em puras mantas.	Nominal	Nominal

De Minas Geraes:

Em patos e mantas.....	1\$060 a 1\$280	1\$000 a 1\$140
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
De S. Paulo:		
Em patos e mantas.....	1\$000 a 1\$300	1\$100 a 1\$220
Genero especial.....	Nominal	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 3.650 fardos de carne das seguintes procedencias:

	Fardos
Do Rio Grande do Sul e fronteiras.....	1.769
De Minas, Rio e S. Paulo.....	1.026
De Matto Grosso.....	855
	3.650

Contra 4.323 na semana passada.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 4.105 fardos, para consumo e reexportação, ficando em «stock» 8.500 fardos, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro), equivalentes a 765.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES, POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA PRACA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 16 A 21 DE JULHO DE 1917

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 200\$ a 210\$000.

De Angra, 190\$ a 195\$000.

De Campos, 185\$ a 190\$000.

De Maceió, 185\$ a 190\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 185\$ a 190\$000.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 250\$ a 260\$000.

De 38 grãos, 230\$ a 240\$000.

De 36 grãos, 210\$ a 220\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$350 a \$370.

Do Rio da Prata, \$340 a \$350.

Alhos, por cento:

Nacionais, 1\$800 a 3\$000.

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$820 a \$840.

Estrangeiro, \$820 a \$860.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, em casca, não ha.

Araruta, por kilo:

Nacional, \$800 a \$900.

Arroz, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Brilhado de primeira, 45\$ a 46\$000.

Idem, de segunda, 40\$ a 41\$000.

Especial, 35\$ a 37\$000.

Superior, 32\$ a 34\$000.

Bom, 30\$ a 31\$000.

Regular, 27\$ a 29\$000.

Branco, do norte, 30\$ a 33\$000.

Rajado do norte, 25\$ a 30\$000.

Meio arroz, 24\$ a 26\$000.

Sanga, 20\$ a 23\$000.

Estrangeiro:

Agulha, de primeira, 55\$ a 56\$000.

Idem, de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 2\$600.

Salomão, idem, 2\$600.

Seixas, idem, 2\$600 a 2\$800.

Brandão Gomes, lata de 750 grammas, 2\$900 a 3\$000.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$900.

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 kilos, 36\$000.

Rio Branco, idem 36\$000.

V. V., idem, 34\$000.

D. Carlos, idem, não ha.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commum, Fernalvarez, lata de litro, 3\$000.

Fino Sultana, lata de litro, 4\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 37\$ a 38\$000.

Francez:

Plagniol, lata de litro, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixas de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tintas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 80\$000.

Peixelim, 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de kilo, 102\$ a 104\$100.

Em lata de dous kilos, 99\$600 a 103\$200.

Em lata de 20 kilos, 103\$200 a 105\$600.

De Minas e S. Paulo:

Em latas de dous kilos, 90\$ a 93\$600.

Em latas de 20 kilos, 72\$ a 100\$800.

De Santa Catharina:

Em latas de dous kilos, Itajahy, não ha.

Em latas de 10 kilos, Itajahy, 100\$800 a 102\$000.

Em latas de 20 kilos, Itajahy, não ha.

Em latas de 20 kilos, Laguna, 87\$600 a 99\$600.

Batatas, por kilo:

Nacionais:

Do Rio Grande do Sul, \$240 a \$320.

Paulistas, \$260 a \$320.

Mineira, \$300 a \$340.

Mineira, caixa de 30 kilos, 8\$ a 9\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 58\$ a 60\$000.

Escuro, nominal.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 13\$ a 15\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, não ha.

Do Paraná, \$700 a \$760.

De Santa Catharina, \$850 a \$950.

De Minas, 1\$ a 1\$300.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 170\$000.

Escossez, 160\$000.

Para forja, 160\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano:

Americano, 160\$000.

Idem, para fundição, 250\$000.

Cebolas, por cento:

Do Rio Grande do Sul, 2\$500 a 3\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 3\$500 a 4\$000.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.

Regular, idem, 12\$ a 14\$000.

Cimento, barrica de 150 kilos:

Dova, 32\$000.

Pyramid, 32\$000.

Alpha, 32\$000.

Lechig, 32\$000.

Les lutteurs, branco, 50\$000.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 22\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes:

De boi, \$850.

De vacca, \$800.

De Minas Geraes, seccos:

De primeira qualidade, 1\$400.

De segunda, \$800.

Refugo, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira qualidade, 1\$600.

De segunda, 1\$100.

Do Ceará, secos:

De primeira qualidade, 1\$000.

De segunda, 1\$200.

Salgados seccos, 1\$200.

Ervilhas, por kilo:

Nacionaes, não ha.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$800 a 3\$900.

Farellinho, 3\$300 a 4\$100.

Remoído, 4\$200 a 4\$500.

Triguilho, 4\$ a 5\$000.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre especial, 19\$500 a 19\$800.

Fina, 18\$600 a 19\$000.

Entrefina, 17\$500 a 18\$000.

Peneirada, 15\$ a 15\$500.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

De Laguna peneirada, 13\$500 a 14\$000.

Grossa, 11\$500 a 12\$000.

Outras procedencias:

Fina, 16\$ a 17\$000.

Peneirada, 14\$500 a 15\$000.

Grossa, 12\$ a 12\$500.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 27\$500 a 28\$000.

S. Leopoldo, 26\$ a 27\$000.

O. O., não ha.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 28\$ a 28\$300.

Nacional, 27\$ a 27\$300.

Brasileira, 26\$500 a 26\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 28\$ a 28\$500.

Santa Cruz, 27\$ a 27\$500.

Paulicéa, 26\$500.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, não ha.

Fujão, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Preto de Porto Alegre, nominal.

Idem, de Santa Catharina, nominal.

Idem, de Minas e Rio, 16\$ a 17\$000.

De côres, de Porto Alegre, não ha.

Idem, de outras procedencias, 18\$ a 24\$000.

Manteiga, 28\$ a 30\$000.

Enxofre, 28\$ a 29\$000.

Branco, 31\$ a 36\$000.

Amendoim, 28\$ a 30\$000.

Fradinho, 30\$ a 35\$000.

Mulatinho, 22\$ a 26\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos:

Nacional, fino, 10\$ a 14\$500.

Grosso, 8\$500 a 10\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$900 a 2\$000.

Superior, 1\$300 a 1\$400.

Regular, \$800 a \$900.

De Pomba:

De primeira, 1\$800 a 1\$900.

De segunda, 1\$400 a 1\$500.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$100 a 1\$500.

De primeira, 1\$100 a 1\$200.

De segunda, \$700 a \$800.

De Cayaz:

Especial, 1\$800 a 1\$900.

De primeira, 1\$100 a 1\$500.

De segunda, 1\$ a 1\$100.

De Carangola, \$900 a 1\$000.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarelo de primeira, 1\$500 a 1\$510.

Idem de segunda, 1\$300 a 1\$340.

Commum de primeira, 1\$100 a 1\$110.

Idem de segunda, 1\$240 a 1\$300.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 20\$500.

Estrella, 20\$500.

Prats, 20\$500.

Glicerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas, de 25 kilos, 6\$ a 6\$500.

Loura, em latas de 25 kilos, 8\$ a 8\$500.

Branca, em latas de 25 kilos, 10\$ a 10\$500.

Branca, em latas de um e dois kilos, 10\$800.

Branca, em lata de quatro kilos, 11\$300.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, \$900 a \$950.

Do Rio Grande do Sul, \$650 a 1\$150.

Kerozene:

Americano, caixa de duas latas:

Brindilla, 1\$200.

Estrella, 11\$200.

Serra, 14\$200.

Sól, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais:

Hydraulicos, 5\$500 a 11\$900.

Estrangeiros:

Cerâmica, por metro quadrado, 26\$ a 35\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, não ha.

Estrangeiras:

Não ha.

Leite condensado, caixa de 43 latas:

Nacional:

Marca vacca, 50\$ a 55\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Morac, 51\$ a 59\$000.

Americano, marca Aguiã, 51\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$700 a 1\$800.

Linguigas, por kilo:

De fumeiro, 1\$500 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

De fumeiro, 1\$ a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, duzia de 168 pés:

De primeira qualidade, 62\$ a 73\$000.

De segunda, 52\$ a 63\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$160 a \$220.

Taboado de canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo de primeira qualidade, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito de primeira qualidade, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em tóras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$600.

Idem, especial, por pé quadrado, 1\$600.

Resina, Riga, por duzia, 172\$000.

Spruce, não ha.

Sueco, branco, por pé linear, 1\$300.

Idem vermelho, por pé linear, nominal.

Manteiga, por kilo:

Nacional:

De Minas, especial, 1\$200 a 1\$400.

Regular, 3\$800 a 1\$100.

Idem, lata de libra, 1\$900 a 2\$000.

Estrangeira:

Diversas marcas, não ha.

Mate, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$160 a \$580.

Milho, sacco de 62 kilos:

Amarelo, 8\$ a 8\$200.

Branco, 7\$500 a 8\$000.

Mesclado, 7\$200 a 7\$400.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, idem, 2\$ a 2\$200.

Argentino, em latas, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, não ha.

De côco de cochin, por kilo:

Nacional, 2\$000.

Estrangeiro, 2\$200.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Paos, por kilo:

Do fumeiro, 3\$500 a 4\$000.

Phosphoros, lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000.

Brilhante, 61\$000

Bandeirinha, 60\$000

A. B. C., 61\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Idem, type pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Pinheiro, 60\$000.

Raios X, 65\$000.

Beija-Flor, 61\$000.

Orion, 62\$000.

Domesticos, não ha.

De cera:

Olho, 76\$000.

Raios X, 74\$000.

Ypiranga, 78\$000.

Orion branco, 75\$000.

Idem, coloridos, 74\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$480 a \$540.

De Porto Alegre, \$500 a \$540.

De Santa Catharina, \$480 a \$520.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$500 a 4\$000.

Do Paraná, 3\$200 a 3\$800.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 3\$ a 3\$500.

Medios, 2\$ a 2\$500.

Pequenos, 1\$200 a 1\$800.

Imitação do Reino, 3\$ a 4\$500.

Typo Parmezon, kilo, 5\$500 a 6\$000.

Typo Prato, kilo, 6\$ a 7\$000.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 10\$ a 11\$550.

Moido, 10\$500 a 12\$050.

De Cabo Frio:

Grosso, 10\$ a 10\$950.

Moido, 11\$ a 11\$600.

Grosso especial, 12\$000.

Moido especial, 12\$500.

Inglez:

Grosso, 16\$000.

Moido, 17\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$250 a 1\$320.

Do Rio Grande do Sul, 1\$330 a 1\$400.

De xarqueadas do interior, 1\$250.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica, por kilo:

Por kilo, \$900 a \$950.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$560 a \$700.

Telhas, por milheiro:

Systema francez Roux, 210\$000.

Cumicira, 200\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 360\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionaes:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira campeche, 7\$000.

Cochonilha, 15\$000.

Indigo, não ha.

Toucinho, por kilo:

De Minas:

Superior, 1\$100 a 1\$200.

Regular, 1\$ a 1\$050.

Do fumeiro, 1\$600 a 1\$700.

Tremôços por 60 kilos:

Nacionaes, 15\$ a 16\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de primeira, 23\$000

Idem, de segunda, 19\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, não ha.

Vigas de aço:

Por kilo, \$800.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 180\$ a 190\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 470\$ a 480\$000.

Verde, 420\$ a 430\$000.

Collares, 620\$ a 640\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 12 A 18 DE JULHO

DE 1917.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$500.

Algodão

Parahyba — Stock 8.950 saccos. Preço por arroba 32\$700.
Mercado frouxo.

Maranhão — Stock 11.500 saccos. Preço por kilo, 2\$400.
Mercado estável.

Amendoim

Florianópolis — Stock 100 saccos. Preço por sacco, 6\$000.

Arroz

Florianópolis — Stock 200 saccos. Preço por sacco, 24\$000.

Maranhão — Stock 12.000 saccos. Preços por 60 kilos, 24\$ a 26\$000. Mercado firme.

Assucar

Parahyba — Stock 1.000 saccos. Preços por arroba: branco crystal, 10\$; bruto, 4\$500

Florianópolis — Preço por sacco: mascavo, 19\$; mascavinho, 21\$000.

Bahia — Stock 19.751 saccos. Preço por kilo, \$620 a \$640.

Banha

Florianópolis — Stock 200 caixas. Preço por kilo, 1\$200.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$800.

Borracha

Belém — Entraram 141.416 kilos de boriacha e 36.782 de caucho. Preços por kilo: sertão, fina, 4\$500; sernamby, 2\$600; caucho, 2\$500. Ilhas: fina, 2\$800 a 3\$; sernamby, 1\$300 a 1\$400. Caviana, 3\$ a 3\$200. Cametá: sernamby, 1\$500 a 1\$550. Anapá e Cajary, 2\$900 a 2\$100. Tocantins: caucho, 2\$ a 2\$100. Mercado frouxo.

Bahia — Stock 1.960 fardos de borracha manicoba. Preços por arroba: manicoba, 23\$ a 25\$; mangabeira, 22\$ a 25\$000.

Cacão

Belém — Entraram 85.320 kilos. Preços por kilo: sertão, 5\$720; Cametá, \$680 a \$700. Mercado firme.

Bahia — Stock 23.181 saccos. Preços por arroba: 8\$300 a 9\$300.

Café

Santos — Entraram 122.585 saccos. Embarcadas 25.486. Stock 104.920. Vendas regulares. Preços por 10 kilos, para o tipo 4: 5\$ a 5\$100.

Florianópolis — Preço por arroba, 10\$000.

Bahia — Stock 18.466 saccos. Preço por arroba, 8\$500.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 13.012 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 159 hectolitros. Preços por hectolitro: 13\$500 a 14\$000. Mercado firme.

Coco babassu

Maranhão — Preços por kilo, \$180 a \$500.

Couros

Parahyba — Stock 1.077. Preço por kilo, salgados, 2\$; espichados, 2\$300.

Florianópolis — Preço por kilo, secos, 1\$800.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$200; de veado, 3\$500.

Belém — Entraram 5.889. Preços por kilo: salgados, \$950; verdes, 1\$300; espichados, 14\$ por unidade. Mercado firme.

Pelotas — Preço por kilo: secco, 2\$500.

Farinha de mandioca

Florianópolis — Stock 2.000 saccos. Preços por sacco, 7\$000.

Maranhão — Stock 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 11\$500.

Felção

Florianópolis — Preço por 60 kilos: preto, 11\$500.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$000.

Fumo

Bahia — Stock 183.958 fardos. Preço por arroba, 8\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 70\$000.

Mamona

Parahyba — Não ha.

Milho

Florianópolis — Stock 400 saccos. Preço por sacco, 6\$000.

Maranhão — Stock 2.200 saccos. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$500.

Pelles

Parahyba — Stock 38.058. Preços por unidade: de cabra, 2\$800; carneiro, 1\$800.

Polvilho

Florianópolis — Preço por sacco, 11\$000.

Tapioca

Florianópolis — Preço por sacco, 15\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 14\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$010.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 18\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 24 de julho de 1917

Foi nomeado Guilherme Wamosy de Macedo para servir, interinamente, como tabelião de notas do 11º officio desta Capital.

Declarou-se que o 1º suppleto do substituto do juiz federal no município de Montes Claros, na secção de Minas Geraes, nomeado por decreto do 20 de junho do corrente anno, se chama Antonio Rodrigues Fróes Netto e não como se acha escripto no mesmo decreto.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que providencie afim de que, pela Alfandega desta capital, sejam despachadas, livres de direitos, quatro caixas numeradas de 1, 2, 3, 4, contendo mangueiras para incendio, com a marca «Castro D. Almeida, Rio de Janeiro—Brasil», vindas de Nova York no vapor dinamarquez *Krunberg*, para o serviço do Corpo de Bombeiros.

Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Amazonas, acompanhada do portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judiciario d'Ovar, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para exame de um documento, em processo de artigos de falsidade, requerido por D. Rosa do Espirito Santo Soares.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao director da Casa de Correção, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda de 1ª classe Bernardino Henrique do Brito.

Requerimento despachado

Major Ataliba Amaden da Silva Macieira.—Declare o fim para que precisa da certidão.

Expediente de 23 de julho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se:

— Ao secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo, á vista da solicitação constante do officio n. 934, de 6 de fevereiro ultimo, a relação dos estrangeiros residentes no município de Dous Corregos, o que, nos termos do art. 69, n. 4, da Constituição, declararam conservar a nacionalidade de origem;

— Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o decreto, de 29 deste mez, pelo qual foi nomeado o bacharel Joaquim Pimenta para o logar de professor substituto da 3ª secção da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917 — Telegramma:

Sr. presidente da Camara Municipal de Caratinga — Estado de Minas Geraes. — Respondendo o vosso officio de 6 do corrente mez, declaro que este ministerio tem deixado ao criterio dos juizes de direito encarregados do alistamento eleitoral o valor da prova que lhes for apresentada pelo alistando, que, julgando-se prejudicado, encontra na lei recurso necessario para a respectiva junta.

Saudações.—Carlos Maximiliano ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Joaquim Francisco dos Santos, porteiro do Externato do Collegio Pedro II, pedindo contagem de tempo de serviço. — Requeira por intermedio do director do dito collegio.

André Avelino de Santa Anna, pedindo medalha de distincção. — Selle os documentos.

Dia 24

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. — Telegramma:

Sr. juiz de direito da comarca de Aymorés, Estado de Minas Geraes. — Respondendo o officio de 6 do corrente mez, declaro que este Ministerio não pôde ser intermediario entre quaesquer funcionarios e a Imprensa Nacional, para a assignatura do *Diario Officiel*. O Thesouro Nacional não pôde, por sua vez, ser onerado com essa despesa, que deverá correr por conta dos magistrados aos quaes incumbio tomar aquella assignatura, por intermedio dos seus correspondentes, procuradores ou directamente, remetendo pelo Correio a importancia da assignatura.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. — Telegramma:

Sr. Deputado Dr. Prisco Paraizo.—S. Salvador, Estado da Bahia. — Respondendo o vosso telegramma, declaro que na incompatibilidade com o mandato legislativo, durante as sessões, incide qualquer outra função publica, conforme o disposto no art. 43 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sendo que para essa incompatibilidade não ha prazo e, sim, simples exercicio de outra função, cumulativamente com o mandato legislativo. A lei citada estabelece, nos arts. 35 e 39, prazos para casos de inelegibilidade, a que não allude a vossa consulta.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimento despachado

Otto Simon, pedindo certidão.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Expediente de 23 de julho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao vice-consul interino encarregado do consulado geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool o recebimento do officio n. 1, de 31 de maio ultimo.

— Comunicou-se ao inspector de saude do porto de Itajahy que nesta data esta directoria solicitou da de Contabilidade deste ministerio, providencias afim de que fosse posto á disposição daquella inspector, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, um credito, na importancia de 500\$, para pagamento das despesas feitas com os concertos na lancha daquella inspector.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina, á disposição do inspector de saude do porto de Itajahy, um credito, na importancia de 500\$, para pagamento de despesas feitas com os concertos na lancha pertencente áquella inspector.

— Remetteram-se:

— Ao director geral do Contabilidade deste Ministerio, as contas, na importancia de 1:404\$026, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo;

— Ao inspector de saude do porto de Santos, a cópia do officio que o director geral de Contabilidade deste ministerio enviou a esta directoria, relativamente á distribuição do creditos necessarios áquella inspector.

— Respondeu-se ao director geral de Industria e Commercio o officio n. 333, de 12 do corrente mez.

— Officion-se:

Aos juizes das Pretorias Civeis, solicitando providencias afim de que seja fornecida ás respectivas delegacias de saude a relação dos domicilios em que na semana anterior ocorreram nascimentos e os nomes dos registrados, na conformidade do artigo 256 do regulamento sanitario; aos delegados de saude, recommendando providencias para tornar intensivo o serviço de vacinação e revaccinação contra a varíola e chamando a atenção especialmente para os artigos do regulamento sanitario em vigor que a tal serviço se referem.

Dia 24

Communicou-se:

— Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Antonio Oscar Tavares da Costa e Theodorico Clemente Franca;

— Ao director geral de contabilidade deste ministerio, que o almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandoira, recolheu á thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de 310\$, proveniente de contribuições relativas aos mezes de maio e junho, de um doente, em 1ª classe, recolhido áquelle hospital.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de que compareça nesta directoria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, o funcionario daquelle ministerio, Theodorico Clemente Franca, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

— Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareça nesta directoria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, o funcionario daquelle ministerio, Antonio Oscar Tavares da Costa, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados por aquella repartição, os predios da rua General Canabarro n. 271 (construção dos fundos) e da rua Haddock Lobo n. 242, casas V e X.

Remetteram-se:

— Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 699\$500, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Castanho, em junho ultimo;

— A conta na importancia de 11\$023, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica feito no mez de junho ultimo, na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro;

— Os mappas do almoxarifado e pharmacia do Hospital de S. Sebastião, relativos ao mez de junho ultimo e a conta que acompanhou o officio n. 2.903, de 20 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1917

1º districto:

Adelaide do Souza (2.352).—Certifique-se.

3º districto:

F. P. Gonçalves & Comp. (2.373).—Certifique-se.

José Pires Brandão (2.354).—A multa será relevada si o predio ficar desoccupado nos termos e no prazo da intimação n. 65.762.

6º districto:

Ali Kalil (2.318).—Certifique-se.

Joaquim Ferreira (2.336).—Certifique-se.
A. Vasconcellos & Comp. (2.316).—Certifique-se.

Maria dos Santos Teixeira (2.353).—Certifique-se.

Hoitor de Belfor Ramos (2.242).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

Secção de Expediente

Manoel José da Cunha Chaves (2.377).—Certifique-se.

Rodolfo Fernandes Machado (2.380).—Certifique-se.

Elydio Pereira de Moura (2.390).—Certifique-se.

Dr. Francisco de Paula Malvald (2.397).—Certifique-se.

Dia 21

4º districto:
Manoel Joaquim de Barros (2.193).—Certifique-se.

Manoel Joaquim de Barros (2.194).—Certifique-se.

Joaquima Martins Carneiro (2.221).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Antonio Teixeira Coelho (2.011).—Como requer.

João Malfitano (2.199).—Deferido.

7º districto:

Antonio Ferreira dos Santos (2.371).—Certifique-se.

9º districto:

Manoel Pinto Ferreira (2.323).—Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Bento do Figueiredo (2.381).—Deferido.

Secção de expediente:
Bruno José da Silva (2.378).—Certifique-se.

Augusto de Azevedo (2.379).—Certifique-se.

José Gomes de Azevedo (2.337).—Concedido 30 dias, nos termos do parecer do inspector sanitario.

Secção de pharmacia:

Manoel José Capelletti (427).—Compareça nota directoria.

Arthur Pereira Lima (436).—Deferido, pagos os emolumentos nos termos do parecer.

Antonio Pedroso Sauto (434).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado José Antonio Pereira Magalhães para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paracurú, Estado do Ceará, sendo exonerado, a pedido, do referido lugar Francisco Moreira de Azevedo.

Por outro da mesma data, foi nomeado José Gonçalves Ferreira para o lugar de collector das rendas federaes em S. Gothardo, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado a pedido João Coelho Duarte do referido lugar.

Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De 90 dias, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao porteiro da Alfandega do Estado do Maranhão Euthymio de Oliveira Pereira;

De igual tempo, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturário da mesma repartição João Paulo da Silva Caldas, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao escrivão da Mesa do Rendas Federaes, em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, Rodolpho de Aquino Penativo, com o

prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, sendo tres mezes com dous terços e tres mezes com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Nestor Pereira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

Do 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Fernando Sebastião Cordovil, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou restituição do imposto descontado da pensão em 1916, bem assim da importancia resultante da diminuição da mesma pensão, em virtude de lei. — Mantenho a deliberação tomada,

J. Rainho & Comp., pedindo reconsideração do despacho que lhes negou provimento a um recurso sobre classificação de mercadorias. — Mantenho a deliberação tomada, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 106—Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 8 de junho findo, remetendo por cópia a parte do relatório do 4º trimestre do anno passado, do nosso consul em Iquitos, referente a contrabandos do chapéus transportados em bagagens, tenho a honra de informar-vos já ter a Directoria da Receita Publica determinado as providencias necessarias a respeito do assumpto, pela ordem n. 44, de 5 do corrente, á Delegacia Fiscal no Amazonas.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65—Tendo esse ministerio reconhecido o liquidado a dívida de que é credora a firma Vasques & Gomes, na importancia de 553\$200, proveniente de fornecimentos feitos em 1914, quando, dos documentos existentes no processo enviado com o vosso aviso n. 4.472, de 21 de dezembro de 1913, e que ora vos devolvo, verifica-se importar a mesma dívida em 553\$690, rogo vos dignéis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 119—Afin de que possa responder a um requerimento de informações do Sr. deputado Antunes Maciel Junior, aprovado pela Camara dos Deputados em sessão de 18 do fluente e de que tive conhecimento por officio da mesma Camara, n. 459, do dia immediato, a proposito da cobrança de taxas por parte da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, peço-vos a devolução do processo enviado a essa procuradoria com o officio numero 477, de 21 de junho proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, processo que de novo vos será remetido dentro de poucos dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 568—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 359, de 28 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 16.842, de 10 de maio deste anno, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por despacho de 47 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 565—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 362, de 29 do junho findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 6.841, de fevereiro do corrente anno, e a taxa reduzida da que a mesma goza, ex-ri do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei orçamentaria de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 271—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 23 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a taxa da Collectoria Federal de Passo Fundo, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 21 do agosto de 1916 pelo inspector fiscal Armando Watson Cordeiro, que apprehendeu na casa commercial de Antonio Simão, onde se achava exposto á venda com sellos destinados a productos estrangeiros, um quinto de vinho, que se verificou não ser artificial, de produção nacional, conforme acabou reconhecendo o proprio autuante, na informação de fls., tendo em vista o resultado do exame a que fôra submettido o vinho em questão, producto este comprado ao negociante dessa praça, Antonio Francisco de Castro, como se vê da nota de venda de fls. 3, pelo mesmo negociante expedida com inobservância da formalidade prescripta no art. 80, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 do vigente, dar provimento ao vosso recurso ex-officio, para, reformando a decisão recorrida, mandar impôr ao dito negociante Antonio Francisco de Castro a multa de 450\$, minimo do art. 178, letra j, n. XVII, do mesmo regulamento.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 727—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 20 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho de 861.568 kilos de carvão do pedra esperado pelo veleiro *Vauclair Black*.

N. 728—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Davol & Comp., em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permitir que os requerentes embarquem 234 rolos de arame de ferro galvanizado, marca A. B. C., sem numeros, para

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

o porto do S. Francisco do Sul, e destinados aos Srs. A. Baptista & Comp., daquela praça.

N. 720—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Davol & Comp., em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permittir que os requerentes embarquem para S. Francisco do Sul, consignados a A. Baptista & Comp., quatro volumes contendo 497 kilos de pregos galvanizados e quatro amarrados contendo 16 vergalhões de cobre pesando 215 kilos.

N. 730—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Rio do Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto de 24, prorogar por 60 dias o prazo do termo de responsabilidade concedido pela ordem desta directoria n. 357, de 28 do abril ultimo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 529, de 9 do corrente, resolveu em sessão do dia 3 julgar idonea e sufficiente a fiança de Manoel Antonio de Barros, collector das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 2:700\$ e constituida por tres apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, como reforço da anteriormente prestada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 92—Affim de que vos sirvaes de assignar a cautela junta, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 148, de 7 de junho ultimo, e relativo a substituição de uma apolice extraviada de propriedade de José Ferreira de Souza.

N. 93—Affim de que vos sirvaes de assignar a cautela junta, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 149, de 7 de junho ultimo, e relativo a substituição de duas apolices extraviadas, pertencentes a Antonio Ferreira Dias.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 262—Rogo-vos providencias no sentido de ser entregue a Delegacia Fiscal em São Paulo o cavoto que o esto acompanha contendo amostra, relativa ao recurso de Miguel Alves da Costa e a que se refere a ordem desta directoria n. 559, do hontem, áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 519, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 23 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança de Lindolpho Menezes Rezende, administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús, Territorio do Acre, na importancia de 6:000\$, conforme processo encaminhado como vosso officio n. 99, de 11 de agosto de 1913, que ora vos restituo.

N. 121—Em solução ao processo encaminhado com o vosso officio n. 478, de 15 de dezembro do anno passado, em que Belmiro Thompson Borges da Fonseca, patrão da capitania do porto dessa capital, recorre do acto dessa delegacia, negando-lhe pagamento dos vencimentos daquello cargo, por ser o recorrente contra-meestre reformado do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada e accumular, dessa fórma, funcções remuneradas, declaro-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolvido dar provimento ao recurso interposto, visto que, sendo qualificadas praças de pret, os officiaes inferiores da Armada não podem ser considerados funcionarios militares, de que tratam os arts. 104 e 105, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, competindo-lhes,

portanto, a percepção de vencimentos militares, muito embora, como reformados, exerçam, como no caso vertente, cargo federal ou local remunerado.

N. 122—Remetto-vos devidamente apostillado o titulo de 30 de setembro de 1916, do 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Ildefonso Torres Pereira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 142—Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexo o telegramma de 2 do fluente, em que uma commissão de interessados em aforamentos de terrenos do accrescidos na avenida Conceição, nessa capital, solicita, por seu presidente, preferencia em ditos aforamentos, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 20, vos pronunciis sobre o assumpto.

N. 143—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, em petição encaminhada com o vosso officio n. 59, de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos aduaneiros, nos termos do decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910, do material indicado na inclusa relação, exceptuando-se o assignalado com a palavra—não.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 539, de 9 do corrente, resolveu em sessão do dia 3 julgar idonea e sufficiente a fiança de Edmundo Machado, fiol do armazem da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, na importancia de 2:000\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 248, de 28 de junho do anno passado, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 153—Remetto-vos o incluso decreto de 20 do corrente, nomeando 1º escriptuario dessa repartição o 2º dito Martiniano Xavier da Cruz.

N. 156—Remetto-vos o incluso decreto de 20 do corrente, nomeando o 3º escriptuario dessa repartição, Raymundo José Martins Bessa, 2º escriptuario.

N. 157—Remetto-vos o incluso decreto de 20 do corrente, nomeando o 3º escriptuario da Alfandega de Manaus João de Albuquerque Maranhão para identico logar nessa repartição.

N. 158—Confirmando meu telegramma de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 52, de 15 de junho ultimo, em que o 2º official aduaneiro Antonio Thomaz de Aquino Athayde, removido da alfandega desse Estado para a de Pernambuco, solicita prorrogação de prazo para tomar posse e entrar no exercicio do seu cargo, resolveu, por despacho de 16 deste mez, conceder 30 dias para o alludido fim.

N. 159—Remetto-vos o incluso decreto de 20 do corrente, nomeando o 3º escriptuario da alfandega desse Estado Gabriel Archanjo de Souza Santiago para o logar de 2º dito da mesma repartição.

N. 160—Remetto-vos o incluso decreto de 20 do corrente, nomeando 3º escriptuario da alfandega desse Estado o 4º dito Raul de Miranda Moraes Bittencourt.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 527, de 7 do corrente, resolveu em sessão do dia anteior julgar idonea e sufficiente a fiança de Anibal Pinto Rebello,

collector federal em União da Victoria, nesse Estado, na importancia de 2:500\$ constituida por uma cadeia neta da Caixa Economica da propriedade de Tobias Pinto Rebello e sua mulher D. Virginia de Macedo Rebello, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 7, de 30 de janeiro ultimo, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 571—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 521, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 26 do mez findo, julgar idonea e sufficiente a fiança de Augusto Gomes de Andrade, escriptão da Collectoria Federal em Rio das Pedras, nesse Estado, na importancia de 1:000\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 14 de fevereiro ultimo, e que ora vos restituo.

N. 572—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 828, de 19 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo Establisement Bloch do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que classificou como «tecidos não classificados de lã», da taxa de 75\$00, por kilo, art. 488 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 17.806, de 1916, com cuja classificação não se conforma por entender tratar-se de «sarçaneta de lã», da taxa de 3\$ por kilo, art. 523, resolveu, por acto de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem despachada pela alfandega recorrida.

N. 573—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 510, de 28 de junho findo, resolveu em sessão de 26 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança de Antonio de Oliveira Moura, agente postal de Santo Antonio da Boa Vista, nesse Estado, na importancia de 360\$, conforme processo encaminhado com vosso officio numero 381, de 27 de setembro do anno passado, e que ora vos restituo.

N. 574—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 520, de 5 do corrente, resolveu em sessão de 26 do mez proximo findo julgar idonea e sufficiente a fiança de Joaquim Cyrino da Cunha, collector das rendas federaes em Pinheiros, nesse Estado, na importancia de 2:100\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 223, de 11 de junho do anno passado, e que ora vos restituo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 28—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões, constantes da inclusa relação, que serviram na Collectoria das Rendas Federaes de Itacará, Estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1916, enviados pelo respectivo collector Manoel Valle e Silva.

Requerimento despachado

Federação Maritima Brasileira.—Selle com revalidação o requerimento.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1917

Joaquim Antonio de Araujo, pedindo para consignar a Cooperativa Militar do Brasil. — Prove que é accionista da Cooperativa Militar do Brasil.

José Corrêa Magno de Carvalho, pedindo pagamento dos vencimentos de seu curatelado Tibercio de Souza Reis Carvalho. — Reconhecida a firma do serventuario que subscreeu a inclusa certidão, note-se em folha.

Dia 20

Antonio Bellarmino de Camargo e Joaquim Porto Junior, pedindo liquidação de percentagens. — Satisfacção a exigencia.

Candida Alves de Oliveira Guimarães e Amelia Augusta Soriano de Souza (dous requerimentos), transaccão de credito. — Expõe-se a guisa. Providencie para que seja pago o sello respectivo.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1917.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 106 A—Remetto a V. S. a inclusa conta da Casa Louzinger, relativa ao mez de maio passado, na importancia total de 117\$693, solicitando as ordens necessarias para que seja effectuado o pagamento respectivo pela verba 32ª—Estatística Commercial—Material—Objectos do Expediente.

Asseguro a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director geral do Gabinete:

N. 107 A—Devolvendo a V. S. o incluso processo relativo ao pedido de certidões de 3ª via de despachos da Alfandega de Pernambuco, feito por Alves de Brito & Comp., processo esse que me foi transmittido em officio dessa directoria, sob o n. 247, de 10 do corrente, remetto-lhe, com o presente, as certidões solicitadas, cujos emolumentos deverão ser cobrados nesse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 108 A—Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso requerimento em que o 2º escriptuario desta directoria Themistocles de Souza Mendes, sendo devedor a Fazenda Nacional da importancia de 100\$, de conformidade com o officio da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, sob o n. 209, recebido nesta data, solicita de V. Ex. permissão para effectuar o pagamento respectivo em dez prestações mensaes, a contar de julho corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. A. Deleoinne, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Reino da Belgica no Brasil:

N. 189 C—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que em cumprimento ao pedido constante do seu officio de 23 do corrente, remetti ao Exmo. Sr. Le Vionnois, consul geral da Belgica, residente em S. Paulo, os tres ultimos volumes do *Commercio Exterior do Brasil* e que d'ora avante enviarei aquella autoridade consular todos os trabalhos editados por esta directoria.

Prevaleço-me da oportunidade para assegurar a V. Ex. os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Srs. Prouvet-Binet & Cª—Rio de Janeiro: N. 190 C—Remetto a VV. SS. os volumes de estatística solicitados em sua carta de 23 do corrente. Não me é possível enviar as duplicatas pedidas, por serem muito reduzidas as nossas edições.

Aproveito a oportunidade para apresentar a VV. SS. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Dia 25 de julho de 1917

Processos despachados

Requerimento do Dr. Annibal Pereira offerecendo fiança em favor de D. Maria Amelia Pires. — Satisfacção a exigencia.

Processo referente a escriptura de compra e venda de um terreno situado na cidade de Vassouras, Estado do Rio, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a respectiva proprietaria D. Delphina Augusta Fernandes pela quantia de 286\$869. — Satisfacção a exigencia do parecer do Sr. Dr. ajudante.

Requerimento de Rubens Tavares solicitando annullação de divida. — Já havendo sido despachado desfavoravelmente o pedido do requerente feito á Recebedoria, não ha o que deferir.

Recebedoria do Districto Federal*Requerimentos despachados*

Dia 24 de julho de 1917

Luiza Salgado da Cunha Malcher. — Transfira-se.

Companhia Souza Cruz. — Forneçam-se, de accordo com o parecer.

Mozart Machado Rezende e outros. — Transfira-se.

Carmen Boselle. — Idem.

Amandio Ribeiro. — Idem.

Mme. Zambelli & Comp. — Idem.

Amelia Candida Ribeiro. — Idem.

Candido José Souza. — Sim, mediante recibo.

Manoel Ferreira Neves. — Idem.

Candido Porciuncula. — Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer.

Rezende e Tinoco. — A 2ª Sub-directoria.

J. Oliveira. — Selle o documento de fls. 2.

Julia Missick. — Idem.

Benjamin Boselli. — Transfira-se.

Olympio Gardone Ramos. — Juntando a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo nos termos do parecer.

Antonio Augusto do Carvalho. — Averbe-se a mudança.

E. Salomon. — Idem.

Nicolão Elias & Abrahão. — Mantenho o despacho a que se refere o parecer, de accordo com o mesmo.

Manoel Julio Ferreira. — De accordo com o parecer, indeferido.

Adelaide Laugella. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do mesmo. Junte-se a certidão cancellada e volte o mesmo.

Miguel Sorte. — Prove o allegado.

Tou W. Harrison. — Averbe-se a mudança.

Amadeu Marques. — Pague o debito.

L. Corrêa Azevedo. — Idem.

Antonio Santos Caldeira. — Idem.

Ventura Alves Ferreira. — A vista do parecer, archive-se.

Antonio Ribeiro Almeida. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Maria Carolina Silva. — Feita a rectificação, transfira-se.

Frederico Machado & Comp. — Satisfacção a exigencia.

Herdeiros de Leopoldina Angelica Silva Avila. — Idem.

Americo Andrade. — Idem.

José Alves Abreu. — Idem.

Laurindo Alves Lobo. — Idem.

Manoel José Ferreira. — Idem.

José Passos Bouças. — Idem.

Maurilio & Bacellar. — Idem.

Manoel Souza. — Idem.

Augusto Martins & Comp. — Idem.

Augusto Martins & Comp. — Idem.

J. Rasteiro & Comp. — Idem.

Ulysses Oliveira. — Idem.

Silveira & Comp. — Idem.

Ferreira & Andrade. — Transfira-se.

Viriato Corrêa. — Prove o allegado.

José Calile. — Selle o documento de fls. 2.

Antonio Pereira Silva Vasconcellos. — A' 2ª

Sub-directoria.

Société Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro.

— Idem.

Simão, Diniz & Comp. — Satisfacção a exigencia.

Rosa Peres. — Idem.

Ernestina Camara Fortes. — Idem.

Joaquim José Freitas. — Não ha o que deferir, visto já estar annotado o hydrometro.

Archive-se.

Manoel Silva Leitão. — Archive-se.

Emprez Auto Avenida. — Idem.

Rosa Antonia Domingues. — Prove o allegado.

Manoel Rodrigues da Silva. — Rectificada a inscripção, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grão minimo nos termos do parecer. Annulle-se a divida de que trata o mesmo parecer e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fortunato & Vidal. — Junte-se o requerimento respectivo.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — ReconSIDERO o despacho proferido em 20 do corrente mez, para tornal-o de nullo effecto, á vista dos motivos constantes da presente representação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 858 e 862 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições dos operarios Edelvira Quintanilha de Lima e José Medeiros S. Leal, em que pedem licença.

N. 859 — Ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o transporte para um caixote contendo impressos, destinado á Delegacia Fiscal de S. Paulo.

N. 860 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido de compra n. 271, requisitado pelo officio n. 5139, de 16 do fluente.

N. 861 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Flavio Mario de Oliveira Junior.

N. 863 — Ao Sr. consul geral de Portugal, accusando o recebimento do officio, 2ª via, n. 71, e declarando o motivo por que deixa de attender o pedido feito no mesmo.

N. 864 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, declarando, em resposta ao officio n. 288, de 23 do corrente mez, que sobre o assumpto de que trata o mesmo se dirija á Directoria do Patrimonio Nacional.

Requerimentos despachados

Maria Penna Amoroso. — Sim, em termos.

Feliciano Candido Braga. — Sim.

Henrique Pereira Lucas. — Sim, em termos.

Companhia de Transporte e Carruagens. —

A' Secção Central.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de julho de 1917

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:
N. 404—Remetendo as guias para pagamento de imposto, transmitidas pela sociedade A Providencia.

N. 405—Recomendando não visar guias sem a declaração da importancia dos premios arrecadados.

—Aos directores da sociedade Montepio da Família:

N. 406—Recomendando informar qual a importancia dos premios arrecadados em janeiro a junho do corrente anno.

—Aos directores da companhia Alliaça da Bahia:

N. 407—Recomendando informar quaes as importancias dos premios arrecadados, de janeiro a maio do corrente anno.

—Ao delegado regional na 4ª circumscrição:

N. 408—Identico ao de n. 405.

—Aos directores da associação Auxílios às Famílias:

N. 409—Notificando a remetter uma demonstração geral da receita no decurso de 1915 a 1917, conforme o balanço geral enviado, e a informar si esse balanço teve o parecer do conselho fiscal e si foi approved em assembléa.

—Ao liquidante da sociedade A Capital Mineira:

N. 410—Marcando o prazo de dez dias para a remessa dos documentos solicitados sob pena de ser imposta a multa de que trata o art. 66 do decreto n. 5.072, de 1903.

Aos directores da sociedade A Minas Gerais:

N. 411—Recomendando informar o motivo pelo qual ainda não foi liquidado o pecúlio a que se julga com direito José Bruno Nunes, e qual a importancia a ser paga.

—Aos liquidantes da sociedade Mutua de Itaúna:

N. 412—Communicando que o levantamento do deposito não pôde ser ordenado antes de preenchidas as formalidades do artigo 10, §§ 1º e 2º do decreto n. 5.072, de 1903, e notificando a exhibir o conhecimento do deposito e fazer a juntada dos documentos referidos no requerimento.

Requerimento despachado

Royal Insurance Company, Limited. — Sello os documentos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1917

Sr. ministro do Interior:

N. 2.748—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins do registro civil, as inclusas cópias do termo do nascimento occorrido a bordo do paquete nacional *Roy Barbosa*, quando navegava em aguas do Estado do Ceará.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.739—Tenho a honra de passar às vossas mãos os inclusos documentos das despesas miudas realizadas pelo capitão-tenente pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, encarregado da pharmacía do Hospital Central da Marinha, durante o primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 479\$500, solicitando vossas providencias a fim de que seja o referido official indemnizado daquella quantia, á conta da sub-consignação «Materi-

al», da verba «41—Hospitais» do orçamento vigente.

N. 2.745 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 373\$600, á conta da rubrica 19ª—Material de Construção Naval, para occorrer aos concertos do escaler de 10 reinos e castraia de 12 daquella capitania.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.747—Em referencia a vosso officio numero 422, Directoria Geral do Patrimonio, de 7 de dezembro de 1915, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente em deferir o requerimento de João Camyrano pedindo aforamento do terreno de marinha situado á praia do Catimban (ilha de Paqueta), n. 11, antigo 9, constante do respectivo processo, que ora vos devolvo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.741—Tenho a honra de vos transmittir o incluso documento comprobatorio das despesas, na importancia 53\$570, effectuadas na Inspectoria de Saude Naval, nos meses de agosto a dezembro de 1916, á conta da quota de 200\$, consignada no orçamento do referido anno, na verba «1ª Inspectorias, sub-consignação «Material» despesas miudas, importancia recebida por adeantamento pelo capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor, assistente da mesma inspectoria.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.736 — Em solução a vosso officio numero 398—3ª secção, de 18 do corrente, declaro-vos que resolvi nomear uma comissão composta dos capitães-tenentes Ogarvio Tacito de Carvalho, Helio Sayão de Bustamante e Eugenio da Rosa Ribeiro, para dar parecer sobre o trabalho da lavra do primeiro tenente Adalberto Lara de Almeida, intitulado «Questionario sobre torpedos», devendo esse estado-maior providenciar para que os referidos officiaes tenham conhecimento desta deliberação.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Nerys Marques Mancebo.—Indeferido, de accordo com as informações (601, 2ª, Contabilidade).

Segundo tenente commissario Edgard Oliveira de Paiva.—Indeferido de accordo com as informações (630, 2ª, Contabilidade).

Fiel de 2ª classe Viriato Antonio dos Santos.—Indeferido de accordo com a informação (598, 2ª, Contabilidade).

Abelardo de Almeida e Albuquerque.—Compareça ao gabinete (requerimento, 17 do julho).

Antonio José Rodrigues.—Junto por certidão as provas do que allega (requerimento de 21 de julho).

Deutsch-Sudamerikauische Bank A. G.—Compareça na Directoria do Expediente (278, 3ª, Contabilidade). ¶

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.763—Rogo-vos a transferencia, das delegacias fiscaes do Pará e do Maranhão para o Thesouro Federal e deste para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, das quantias descontadas, a título de caução, dos vencimentos do fiel de 2ª classe, Viriato Antonio da Silva, nas importancias de 164\$ e 36\$, respectivamente.

N. 2.765—Tenho a honra de solicitar vossas providencias a fim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo seja habilitada com o credito de réis 1:813\$900, á conta da rubrica «6—Marinheiros, Fegonistas e Taita» quota «Pessoal», do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de vencimentos ás praças do Corpo de

Marinheiros Nacionais, em serviço na Escola de Aprendizos Marinheiros daquelle Estado, durante os mezes de julho a dezembro proximo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a referida importancia.

N. 2.769—Havendo a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, segundo communicação recebida pela Inspectoria de Portos e Costas, suspendido os pagamentos por falta de numerario, rogo vos digneis de providenciar a fim de que a mesma estação seja habilitada com os necessarios fundos, para occorrer ás despezas que estiverem a seu cargo.

N. 2.770 — Rogo vos digneis de providenciar para o pagamento no Thesouro Nacional da inclusa relação sob n. 16, na importancia de 38:707\$202, referente a dezesseis contas, de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

N. 2.771 — Devolvendo-vos o incluso processo de restituição de 13\$352 ao 1º sargento reformado do Corpo dos Marinheiros Nacionais, Arthur Antonio Jacintho de Moraes, actualmente guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso aviso n. 44, de 7 de maio ultimo, que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio não pôde dar cumprimento á circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, porque a restituição de que se trata não incide nas disposições do decreto n. 10.143, de 3 de janeiro de 1889, tendo, entre tanto, sido feitas as anotações de accordo com o vosso aviso n. 23, de 31 de março proximo passado.

N. 2.772 — Tenho a honra de transmittir-vos os presentes documentos relativos ás despesas effectuadas pelo capitão-tenente commissario Henrique Alberto Madel, na importancia de 249\$901, que despendeu durante os mezes de abril a junho deste anno, com as despesas miudas da Superintendencia de Navegação, a fim de que providencieis no sentido de ser o referido official commissario indemnizado daquella quantia, devendo a mesma ser levada á conta da verba «12-Superintendencia de Navegação», sub-consignação «Material» quota «asseio da casa e despesas miudas», do orçamento vigente.

N. 2.773—Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos, acompanhados da respectiva demonstração da despesa effectuada pelo 1º continuo, porteiro da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Meira de Figueiredo, na importancia de 38\$333, que despendeu durante o mez de junho ultimo, com o asseo da mencionada inspectoria, a fim de que providencieis no sentido de ser o mesmo funcionario indemnizado daquella quantia, devendo a mesma ser levada á conta da quota de 70\$, consignada na verba 10ª «Arsenais, despesas miudas o asseo de casa», da sub-consignação «Material», do orçamento vigente.

N. 2.774—Tenho a honra de passar às vossas mãos os inclusos titulos de pensão, sob numeros 161, 165 e 166, nas importancias annuaes de 720\$ o primeiro e de 300\$ os demais, referentes a D. Thomazia Guimarães, Claudionor e Osmar, viuva e filhos menores do patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, Luizidario Antonio Guimarães, e, bem assim, a folha de funeral o luto, sob n. 47, a fim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento.

—Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 2.757 — Solicito vossas providencias a fim de que ao capitão de fragata engenheiro naval Manoel Marques Couto seja facultado requisitar, no desempenho da commissão que lhe foi confiada, as passagens de que necessitar, entre esta capital e Mangaratiba.

Solicito-vos, outrossim, concessão de franquia telegraphica ao referido official, para a correspondencia relativa á sua commissão.

N. 2.777—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que ao delegado da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em Itajayá, capitão de corveta honorario Carlos Moreira do Abreu, seja concedida franquia telegraphica.

N. 2.779—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação os presentes papeis relativos á inconveniencia da construcção, projectada pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de um muro de arrimo á margem direita do rio Potengy.

—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.776—Em resposta o vosso aviso n. 129, de 17 de julho corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio no sentido de ser permittido ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro civil Dr. Mario de Souza, o embarque no primeiro navio de guerra que se destinar á ilha da Trindade.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.761—Tendo resolvido classificar o tenente Ceará, para os effeitos das gratificações das praças, como navio de 2ª classe, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 2.782—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de mar e guerra engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, pela proficiencia e economia na construcção do novo caes do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 2.781—Recommendo-vos quo, em ordem do dia, mandeis elogiar o capitão-tenente Alvaro Rodrigues do Vasconcellos, pelos bons serviços que vem prestando no cargo de encarregado do Expediente da Commissão Naval do Brasil na Europa, demonstrando intelligencia, criterio e ponderação.

—Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 2.765—Attendendo á vossa solicitação, constante do officio n. 373, de 16 do corrente, tenho a honra de informar-vos que o capitão de corveta Dr. Luiz da França Marques de Faria porcebia, antes da sua demissão do corpo de lentes substitutos da Escola Naval, em 23 de fevereiro de 1914, o soldo de sua patente, na importância mensal de 633\$333 o o vencimento do lente substituto, na de 500\$ o da data de sua reintegração em diante os mesmos vencimentos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.768—Em resposta a vosso officio n. 46, de 1 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o registro da indemnização de 128\$571, pedida pelo aviso n. 1.404, de 13 de abril proximo findo, pódo ser feito em nome do 1º tenente Arthur Fontes Ferreira.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Renato Bayardino. — Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 636, Contabilidade, 20-7-917).

Segundo tenente engenheiro machinista Harold Rosiere. — Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 635, Contabilidade, 20-7-917).

Escrivente de 2ª classe Alfredo Linhares Dias. — Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 644, Contabilidade, 21-7-917).

Segundos tenentes Gerson de Macedo Soares, Guilherme da Silva Nunes e Deodoro Neiva de Figueiredo. — Não podem ser attendidos (officio n. 643, Contabilidade, 21-7-917).

Operario de 2ª classe Augusto Telles de Oliveira. — Indeferido, por estar prescripto o direito (officio n. 632, Contabilidade, 19-7-917).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.764—Afim de que seja satisfeita a exigencia da Directoria Geral de Contabilidade, constante do officio incluso n. 590—2ª secção—de 11 do corrente, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, todos os papeis referentes ao montepio deixado pelo apontador do Arsenal de Marinha desse Estado, Antonio Constancio da Cruz.

—Sr. superintendente do Navegação:

N. 2.784—O Sr. ministro manda comunicar-vos que o pharoleiro Theodorico Clemente Franca deve comparecer na Directoria Geral de Saude Publica, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de ser submittido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

De ordem do mesmo Sr. ministro, transmitto-vos todos os papeis referentes ao dito funcionario, afim de que junteis o termo da primeira inspecção de saude e as certidões de tempo de serviço.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 do corrente:

Foram classificados na arma de infantaria o 1º tenente Raymundo Nonato Lopes de Menezes no 9º regimento e o 2º tenente José Coelho Valente do Couto no 56º batalhão de caçadores.

Foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Gastão Augusto Grinival da Cunha do 50º batalhão de caçadores para o 40º regimento e Estevam Antunes dos Santos do 1º para o 4º regimento.

Foram mandados servir no 1º districto de artilharia de costa os seguintes officiaes de saude:

Medicos: major Dr. Joaquim Moreira Sampaio, capitão Dr. Antonio de Castro Pinto, e 1ºs tenentes Drs. Eugenio de Alcantara Almeida Magalhães, Renato Hutto Baptista, Horminio Leal, Manuel Arthur Dantas Séve e Caleb de Souza Bomfim;

Pharmaceuticos: 1º tenente Cornelio José da Silva, 2ºs tenentes Hieracito de Avila Garcez e Samuel Carneiro Ramos e o adjunto Olyntho Peixoto Lyrio;

Dentistas: 2ºs tenentes Angelo Barra e Alberto da Fonseca e Souza;

Intendentes: 1ºs tenentes Luiz Galdino de Souza Lóã, no 1º grupo do sector de leste; e José Corrêa de Macedo no 2º grupo do dito sector; 2º tenente Miguel Vicente de Paula Oliveira na 6ª bateria ainda do mesmo sector; 1º tenente Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero no 3º grupo, e 2º tenente Aurelio Joaquim Vieira no 4º grupo, ambos do sector de oeste.

Foram mandados servir nas unidades abaixo os seguintes officiaes intendentes no 3º regimento de infantaria o 1º tenente Pedro Nicolau da Mezquita Telles e na 2ª companhia de metralhadoras o 2º tenente Rival da Cunha Medeiros.

Por portaria de 23 do corrente concederam-se, de accordo com o disposto no art. 1º n. 4 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao apontador geral e encarregado dos transportes da Fabrica de Polvora da Estrella, Carlos Augusto da Cruz, quatro mezes de licença para tratamento de saude, devendo entrar em gozo da mesma no prazo de 30 dias.

Por outra da mesma data, concederam-se de accordo com o disposto no art. 1º n. 4 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao inspector do alumnos do Colégio

Militar de Barbacena Carlos Ferreira da Costa, dois mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação da em cujo gozo se acha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Do 327\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 14ª, sub-consignação 21, do actual orçamento (aviso n. 989);

De 400.000\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, par conta da verba 9ª do dito orçamento (aviso n. 987).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal no Amazonas, de 833\$ á Ohliger & Comp. successores de Larges, Ohliger & Comp. (aviso n. 990).

Na Delegacia Fiscal do Paraná, do réis 9:53\$562 ao major João Frederico da Rocha (aviso n. 988).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o 1º tenente medico Dr. Laudelino de Araujo Sá para servir no 51º batalhão de caçadores;

Que é exonerado o capitão Galdino Tavares de Souza, a pedido, do logar do commandante da 3ª companhia de alumnos da Escola Militar;

Que é João Florencio Duarte e não João Francisco Duarte o musico do 6º regimento de infantaria a quem se concedeu a medalha de bronze por decreto de 21 de junho de 1916;

Que são nomeados: Ajuante da Commissão de defeza do porto de Santos o capitão Manoel Araripe de Faria;

Auxiliar da Carta Geral da Republica o 1º tenente Justino Ribeiro Franco.

Ministerio da Guerra—N. 57—Rio de Janeiro, 19 do julho de 1917.

O Sr. Presidente da Republica manda por este ministerio declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, que com relação ao capitão reformado do Exercito Leonidas Epaminondas de Carvalho o Silva, no exercicio do logar de thesoureiro da agencia do Correio em Pelotas, deverá restabelecer-se o pagamento de suas vantagens de reforma, a contar de janeiro de 1916, porque já ficou decidido ultimamente que a falta da reprodução na lei n. 3.089, de 8 de janeiro do dito anno que fixa a despesa geral da Republica, em 1916, da disposição contida no art. 105 da do n. 2.934, de 5 de janeiro de 1913, privando os officiaes naquellas condições das referidas vantagens, importa uma tacita revogação da mesma. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Coriolano de Andrade 2º tenente, podendo para gozar uma licença fora do hospital o Antonio Nunes Darsy de Oliveira Castro, pedindo supressão de sobrenome. — Como pedom.

Eutybio Carvalho da Silva, soldado, pedindo gratificação de 15 % sobre vencimentos. — Passe-se o titulo.

José Ramos da Silva Lórega, 1º sargento, pedindo contagem de tempo. — Não pódo ser attendido, visto o aviso n. 33 de 11 de janeiro do anno findo, já ter regulado o assumpto.

D. Carolina Fernandes Cataldi, pedindo entrega de fé do officio pertencente ao seu finado marido. — De-se por certidão.

Humberto Levy, negociantes, offerecendo a vendo 600 kilos de chlorato de potassio. — Este ministerio não precisa do artigo offerecido pelo requerente.

Alcides Forreira, auspeçada, pedindo licença.—Aguardo melhor oportunidade.

Benedicto Marcondes do Amaral Monteiro, pedindo despacho do um requerimento anterior.—Nada consta a respeito do requerimento.

Rodolpho Prates, 2º sargento, pedindo passagens para desconto.—Não pôde ser atendido.

João Baptista da Silva, pedindo mandar excluir um filho que foi sorteado.—Indefido, o requerente devia ter recorrido do despacho da junta para o Supremo Tribunal Militar, e não tendo feito, não pôde este ministério attender.

Francisco da Costa Marinho, pedindo passagem.—Concedo a passagem pedida para desconto dentro deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. minis. tro resolveu conceder ao 1º sargento Sebastião Augusto de Medeiros e soldado Americo Chaves Lins, incluídos no asylo de Invalidos da Patria, licença para residirem, o primeiro na cidade de Lorena e o segundo na Capital Federal, fóra do dito asylo.

—Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e Superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, communicando que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram a Société A. Etablissements Emile Laport & Comp., José Lino & Comp., Ilmie & Comp., Companhia Mercantil Brasileira, Arp & Comp., Dias Garcia & Comp., Christião Fernandes & Comp., Edmundo Machado, Delfim Fontes & Comp. o Borlido Maia & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1917

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 142 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.909, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, José Carlos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 290);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.906, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Josué Elias do Conto, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 291);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei nu-

mero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.885, de 19 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Thiago de Almeida, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 292);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.907, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada Vicente de Souza Freitas a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 15 de agosto de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 293);

Attendendo ao que requerem João Nogueira, machinista de 3ª classe dessa estrada, e de accordo com a informação constante de vosso officio n. 2.247, de 16 do corrente mez, autorizo-vos a mandar averbar na fé de officio do requerente o seu tempo do serviço prestado na Estrada de Ferro de Baturité, constante do documento junto (aviso n. 294);

Em solução ao vosso officio n. 2.291, de 17 do corrente, referente ao pedido da Companhia Industrial Curvellana no sentido de lhe ser concedido o abatimento de 25 % no frete de seus despachos de exportação de oleos vegetaes, declaro, para os fins convenientes, que resolvi deferir a pretensão da referida companhia, nas mesmas condições em que tal abatimento é concedido na tabella tres aos Srs. Costa Pereira, Maia & Comp., isto é, em partidas não inferiores a 10 toneladas (aviso n. 295).

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.812, de 5 de agosto do anno proximo passado, autorizo-vos a abonar ao ex-feitor de 2ª classe da 3ª divisão dessa estrada José Leonardo Teixeira a gratificação de adicional de 30 % sobre a diaria de 4%, a partir de 1 de abril de 1911 até a vespéra de sua demissão, isto é, 5 de fevereiro de 1916, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 296);

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 123 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.915, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada Tertuliano da Silveira Moraes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 17 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 297);

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.914, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada Paulo Vieira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 298);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que infor-

mastes em officio n. 1.912, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao machinista de segunda classe da 4ª divisão dessa estrada, Quirino de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 299);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.839, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Pedro da Alcantara Barbosa, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911 até 25 de dezembro do mesmo anno, e mais 10 % isto é, 20 %, de 26 de dezembro de 1911 em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez e vinte annos de serviço effectivo, respectivamente (aviso n. 301);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.848, de 13 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Fernandes a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 15 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 302);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.849, de 13 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada João de Deus dos Reis a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de setembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 303).

Requerimentos despachados

Bento Barbosa de Carvalho, machinista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional.—Indefido, á vista da informação da estrada.

Manoel Pinto da Silva, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando mais 10 % de gratificação adicional.—Indefido, á vista da informação da estrada.

Segunda secção

Expediente de 24 de julho de 1917

Sr. inspector geral das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 338 S, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica designado para servir na 3ª fiscalização dessa inspectoría, o engenheiro fiscal de 2ª classe, Francisco Brasileiro da Cunha Lopes, aproveitado nesse cargo por portaria de 30 de junho ultimo (aviso n. 134).

Dia 25

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Em resposta ao vosso aviso n. 128, de 17 do corrente mez, com o qual remettestes cópia do officio do Presidente do Estado do Paraná solicitando transporte gratuito, nas linhas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para os productos destinados á Exposição de milho que deverá effectuar-se na Capital daquelle Estado, em agosto do corrente anno, tenho a honra de communicar-vos que

tendo o dito Presidente se dirigido directamente a este ministerio por officio n. 311, de 13 de março ultimo, ao mesmo dirigi em seguida, em 4 de abril findo, o aviso que junto vos remetto por cópia (aviso n. 23).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução á materia de vosso officio n. 63/S, de 31 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, em face das informações do director da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 2.212, de 13 do corrente mez, que os novos projectos da estação inicial da Leopoldina Railway, e respectiva linha de accesso, de que trata o aviso n. 224, de 18 de novembro ultimo, não de ser elaborados, tendo-se em vista tão somente o trafego da dita estrada, não se attendendo, pois, a quaesquer planos anteriores de uma estação conjuncta para os seus serviços, os da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras linhas.

Em consequencia, nenhuma cooperação poderá ser assegurada pelo Governo á Leopoldina Railway Company, Limited, á qual compete, cumprindo as obrigações de seu contracto celebrado de accordo com o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, construir á sua custa a referida estação inicial e respectiva linha de accesso, observados os prazos marcados na clausula II daquelle contracto, prazos que decorrerão, em definitiva, da data em que for publicada a presente decisão.

Declaro-vos, outrossim, que a partir desta mesma data deverá a mencionada companhia pagar á caixa especial de portos, em prestações trimestraes, o arrendamento de 21.600\$ pelo terreno que lho foi cedido temporariamente em Alfredo Maia para execução do serviço provisorio de que trata a clausula V do citado decreto.

Este preço de arrendamento será accrescido progressivamente de 30 % sobre o do anno anterior em cada anno que exceder ao prazo fixado para a conclusão da estação definitiva (aviso n. 153).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 37, de 3 de fevereiro ultimo, tenho a honra de devolver-vos o incluso processo referente á venda á Estrada de Ferro Central do Brasil de um barracão e terreno de propriedade de Arthur Lima e sua mulher pela quantia de 2.500\$, acompanhado de cópia do officio n. 2.243, de 16 do corrente, daquelle estrada, de onde constam os esclarecimentos exigidos no referido aviso (aviso n. 2.466).

Em resposta ao vosso aviso n. 98, de 16 de março ultimo, tenho a honra de devolver-vos o incluso processo referente á aquisição ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil do predio e terreno situados na estação de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com o respectivo proprietario José Manoel Fernandes Cordeiro, pela quantia de 5.900\$, com a planta regularizada de accordo com o parecer da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional (aviso n. 2.467).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a inclusa conta no valor de 9.400\$, relativa ao aluguel de vagões para transporte de materiais para a construção da ponte sobre o rio Paraná, no mez de março ultimo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 2.468).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 29.232\$760, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Artigos do expediente e escriptorio, etc., da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.469).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 60\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Material necessario aos serviços»,—título «Vigilancia dos mananciaes e conservação de obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes», da verba 8ª, art. 74, da lei n. 3.232, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.470).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 373\$250, de trabalhos e fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aquisição e conservação do aparelhos e moveis», da verba 9ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.471).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 2.678\$310, de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios, ás quaes se refere o Tribunal de Contas em officio n. 243 de 17 do corrente.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material e aluguel—Conservação de casas, iluminação, etc., da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.472).

Dignao-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a Isnard & Comp. a quantia de 97\$300, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Secretaria deste ministerio em junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes—Para occorrer a quaesquer despesas, extraordinarias e imprevisitas», verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.473).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas na importancia total de 289\$170, provenientes de fornecimentos de luz e energia electrica para o edificio da Secretaria deste ministerio, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da secretaria» verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.474).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. P. da Cunha Pinto a quantia de 69\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito em junho ultimo á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel e conservação de casas, iluminação, etc., título «Directoria Geral», verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.475).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, relacionadas no valor de 1.733\$133, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Material do consumo etc.», título «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.476).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, relacionadas no valor de 630\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Expedientes», título «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.477).

Segunda secção

Expediente de 21 de julho de 1917

Foram encaminhados á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos do montepio de D. Aurora Alves de Souza e irmão (officio n. 348) D. Jocelyna de Oliveira e Irmãos (officio n. 319) e D. Benedicta das Dores Neves (officio n. 320).

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1917

Emilia Baptista de Carvalho, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha do finado contribuinte João Baptista de Carvalho, continuo da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Deferido.

Francisca de Miranda Vasconcellos e outros, viuva e filhos do contribuinte Joaquim José de Vasconcellos, telegraphista de 2ª classe da R. G. dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Habilitem-se de accordo com os termos do decreto n. 3.097, de 10 de fevereiro de 1896.

Jovita Coração do Jesus Barros Fowcke, pedindo a pensão do montepio instituido pelo seu fallecido marido Henrique Guilherme Fowcke, 2º official da administração dos Correios do Pará.—Prove que pertencem ao contribuinte os nomes de Fowck, Fowche e Fowcke, que se têm em varios documentos apresentados.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com ordenado. a Alyrio Ramos, escripturario da Fiscalização do Porto de Manaus;

De 90 dias, com a metade da diaria aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Horacio Ribeiro, guarda-freio de 3ª classe; Josué Leite Ribeiro, concertador de 4ª classe; Dermoal Coelho de Almeida, guarda-chuva de 3ª classe; Thomaz Augusto Pereira, praticante de conductor, e Antonio Manoel de Siqueira, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da mesma estrada Albino Pereira.

Expediente de 24 de julho de 1917

Comunicou-se:

Ao director geral dos Correios que o Sr. ministro, no requerimento em que Edmundo Barreto de Almeida o Albuquerque solicitou concessão de gratificação adicional, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, á vista da informação do Correio (officio n. 348);

De ordem do Sr. ministro, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, em resposta a seu officio n. 8, de 30 de junho do anno passado, com o qual foi encaminhado a este ministerio o pedido apresentado pelo amanuense, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, no sentido de lhe ser reconhecido o direito á gratificação adicional de 20 %, que, computando topa sido

verficado não lhe assistir tal direito, cabo ao interessado, na qualidade de inactive, dirigir-se ao Ministerio da Fazenda (officio numero 350).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1917

Segundo tenente Lemmann de Andrade Muniz Ribeiro. — Não ha mais que deferir.

Dia 21

Vasco Ortigão & Comp. — Deferido nos termos do informado.

Luiz Drummond, servente de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$ em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves. — Deferido.

Augusto Antonio Gross, amannense da Directoria Geral. — Requeira ao Sr. ministro.

Dia 21

Pedro Cesar Polary, 3º official, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 23

Octacilio Guadalupe Silva e Pedro Kupnen, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Cardinale & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Senador Eusebio n. 40, pedindo inscrição no respectivo livro desta directoria para o fim de se-lhes expedido memoria para fornecimento de artigos de typographia e papelaria. — Satisfeita a exigencia do parecer, inscrevam-se.

Isaac Macedo Pimentel Junior, para fins eleitoraes, pedindo mandar certificar si o Sr. Balthazar Alves Teixeira é ou não agente do do Correio da Barra de Guaratiba, no Districto Federal. — Certifique-se.

Francelino de Carvalho, ex-estafeta da linha postal de Paralyba do Sul a Estação e a Santo Antonio da Encruzilhada, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser aproveitado em qualquer vaga que se verificar nos quadros do estafetas ou serventes. — Não ha vaga.

Belmiro Severiano de Souza e Silva, servente da agencia do Correio da Estação Central e Idalino Antonio do Lemos, conductor de malas da linha postal do Governador Portella a Barão de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Jayne Stuart Dias, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo seja-lhe restituida a sua certidão de idade que se acha nesta repartição. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1917

Philomena Guilhermina de Jesus, solicitando uma faixa de terreno devoluto no nome «João Pinheiro». — Indeferido, em vista das informações.

José Maria Miranda Leal, pedindo matrícula no 4º anno do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, com dispensa do 1º anno lectivo. — Indeferido, em vista das informações.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1917

Pelo Sr. ministro:

Janowitz, Wahl & Co, pedindo relevação da multa imposta pela Fiscalização da Mantega. — Provem o que allegam.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de Julho de 1917

Luiz Basilio Peixoto, pedindo privilegio para «um navio denominado Pequeno Gigante caça submarinos, destinado a destruir submarinos e outros navios». — Deferido.

Georges Gruber, por seu procurador Antonio de Annaine pedindo privilegio «para um alto semiforno de fundição para grilhar minerio auríferos e apurar nobres metaes». — Deferido.

Henrique Zettel, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornalhas». — Deferido.

Felix Falconis e Henrique Ricci de Sant' Agostino, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo garantia provisoria para «um processo de tratamento dos melassos e em geral dos residuos da preparação ou refinação do assucar de canna, com o fim de produzir assucar de uva ou mel artificial ou glucosa commercial». — Deferido.

Auros Henry Smith, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no methodo ou arte do imprimir em diversas cores numa unica impressão por meio de uma chapa de aço ou de outro material, gravada a entalhe, e uma machina para esta impressão». — Deferido.

A Refrigerator Car Equipment Co., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo e aparelho para fazer circular fim liquido em um systema circulatorio montado num vehiculo». — Deferido.

Christer Peter Sandberg, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo para produzir uma estrutura dura e rija ou sorbilica em aço carbonado». — Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para aperfeiçoamentos no governo do motores electricos, para «um systema aperfeiçoado de governo do motores electricos o para aperfeiçoamentos em meios para produzir um alto vacuo». — Deferido.

Packge Machinery Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de embullhar». — Deferido.

Felix Amiot, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um novo processo de junção do peças de metal ócas». — Deferido.

Gogu Constantinescu e Hatter Hadden, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na accumulção e utilização de energia por meio de liquidos». — Deferido.

Victor Pons, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bugias de ignição». — Deferido.

William Sylvester Eaton, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no methodo ou arte de produzir uma chapa de impressão de aço ou

de outro material gravada a entalhe». — Deferido.

Frederico Bade, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um novo producto industrial applicavel á purificação, descoloração e desodorização dos liquidos em geral». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 17 de julho de 1917

Custodio Justino Chagas e José Dantas, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.450. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.201 e 5.041. — Deferido.

Dia 21

Antonio Fernandes do Azevedo, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um aparelho para tratamento de pastas, massas ou semelhantes». — Preste esclarecimentos.

Jorgen Jorgensen Krüger, pelos sobreditos procuradores, pedindo privilegio para «um processo e aparelhos para seccar». — Preste esclarecimentos.

Dia 24

Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invensões privilegiadas pelas patentes ns. 5.839, 6.214, 6.215, 6.216, 6.613, 6.614 e 7.831 e, bem assim, que lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Joaquim de Albuquerque Uchôa pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade das patentes ns. 8.877 e 8.878. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invensões:

Dia 21 de julho de 1917

«Aperfeiçoamento em aparelhos de filtrar liquidos», de Desiré Desmet;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de calçado da José Ignacio Coelho & Comp.;

Dia 22

«Um novo systema de fabricação de capas para foot-ball, de Idalecio Lomba & Voiga;

Dia 23

«Um novo aparelho destinado a receptor telephonico para tornar a voz mais clara, destruindo todos os ruidos exteriores, denominado «Protector telephonico», de Lus Padalino;

«Um novo torrador de café, denominado «Torrador Brasil», de Camillo Pigeard;

«Um methodo aperfeiçoado de fazer estradas e superficies analogas, de John Hinar;

«Aperfeiçoamentos nos transportes de material solto», de Charles Edward Blytt.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1917

Solicitaram-se providencias ao superintendente da Leopoldina Railway no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito o respectiva bagagem, de Nietheroy á Victoria, Estado do Espírito Santos podendo interromper a percurso nas cidades, de Campos e Cachoeira do Itapemirim.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 20 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

A quantia de 1:500\$, em quanto importa a conta de Arthur Cesar Rangell, proveniente de fornecimentos, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.903);

A quantia de 133:770\$, em quanto importam as contas do Theodor Wille & Comp., provenientes de fornecimentos de mobiliário ao Museu Nacional em 1914 (aviso n. 1.902);

A quantia de 411\$, em quanto importa a conta de João Alves da Rocha, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.894);

A quantia de 2:613\$411, em que importa a conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos à Industria Pastoral no corrente anno (aviso n. 1.893);

Sejam distribuidos às delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Geraes, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, os créditos no total de 43:930\$, para pagamento dos funcionarios addidos deste ministerio, no periodo de 1 de julho a 30 de setembro do corrente anno, de accordo com a demonstração inclusa (aviso n. 1.896).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 39.536, de 15 de junho ultimo, submettendo à minha apreciação o pedido que vos foi endereçado pelo Sr. Alfredo de Souza relativamente a um auxilio para a construcção de uma machina carpideira do seu invento, declaro-vos que este ministerio não pôde satisfazer ao referido pedido, visto não dispor de verba orçamentaria para auxilios dessa natureza (officio n. 1.895).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Para que procedaes nos termos do officio desta directoria n. 1.560, de 24 de julho de 1914, dando solução ao officio dessa escola n. 1.820, de 27 de novembro de 1913, transmitto-vos de ordem do Sr. ministro o requerimento do lente cathedratco, Custodio da Silva Braga, enviado a esta secretaria do Estado com o vosso officio n. 24 de 5 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 1.897).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 189 de 12 do corrente, devolvo-vos a inclusa conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 46\$, assim de que na mesma seja feita a declaração do recebimento do material (officio n. 1.893).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:
Devolvo-vos a conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 166\$800, assim de que o encarregado do recebimento do material constante da mesma passe o respectivo recibo no pedido que foi annexado à dita conta (officio n. 1.900).

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Remetto-vos o requerimento dos Srs. Rodrigues Esteves & Comp., assim de que seja pago o selo sem revalidação (officio numero 1.901).

Requerimentos despachados

Companhia Great Western of Brasil Railway, pedindo pagamento de diversas contas

na importancia de 499\$590, relativas a passagens concedidas em 1915.—DC. 5.713-916).

— Compareça nesta directoria geral.

Alexandre Ribeiro & Comp., pedindo reconsideração do despacho negando o pagamento de 3:307\$700 por fornecimentos feitos ao Serviço de Propaganda Cooperativista. (DC. 778A-917). — Mantenho o despacho anterior por não haver motivo que justifique sua alteração.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, pedindo pagamento de despesas feitas com diversos volumes destinados à Inspectoria da Pesca. (DC. 167C-915). — Compareça nesta directoria.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Podindo providencias para que sejam pagas:

Ao Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento da quantia de 4:000\$, assim de attender às despesas com a fiscalização do serviço de sondagens de carvão de pedra nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, no corrente anno (aviso n. 1.905);

A quantia de 1:030\$ que resolvi conceder ao Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, a titulo de ajuda de custo, por ter de seguir a serviço de fiscalização dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul (aviso n. 1.904).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 75\$682 (officio n. 1948).

Em referencia ao vosso officio n. 744, de 22 de junho proximo passado, peço-vos informos para que fim foram adquiridos os pentes, lavatorio e cama a que se refere a conta de Barcellos & Comp., na importancia de 129\$030 (officio n. 1.913).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Confirmo o telegramma que vos diri em 8 do mez passado do teor seguinte:

«Por conta do credito distribuido para despesa centro agrícola Sabino Barroso autorizo pagar d'ora em diante diaria de dez mil réis ao chefe de culturas Luiz de Oliveira Mendes comissionado para dirigir trabalhos dito centro» (officio n. 1.916).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o conhecimento de embarque e factura consular referentes a 14 jumentos vindos no vapor hespanhol *Balmes*, consignados a este ministerio e cujo despacho independente da apresentação desses documentos vos foi solicitado no officio n. 482 de 8 de março do corrente anno, desta directoria geral (officio numero 1.915).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o conhecimento de embarque e factura consular referentes a 22 jumentos vindos no vapor hespanhol *Catilina*, consignados a este ministerio e cujo despacho independente da apresentação desses documentos vos foi solicitado no officio desta directoria geral numero 2.317, de 26 de dezembro de 1916 (officio n. 1.914).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 100, de 17 de abril ultimo, declaro-vos que deixou de ser ordenado o pagamento da conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 109\$, por não ter sido remettida a esta

directoria geral a 1ª via da mesma (officio n. 1.912).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em referencia ao vosso officio n. 134, de 9 de junho de 1916, devolvo-vos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 16\$800, assim de que seja declarada na respectiva requisição a categoria do funcionario que se utilizou da passagem (officio n. 1.914).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 214, de 16 de abril ultimo, restituo-vos a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 61\$250, assim de que a classificação da despesa seja assignada pelo funcionario competente (officio numero 1.910).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos, a conta da Estrada de Ferro de Baturité na importancia de 26\$800, proveniente de telegrammas passados em outubro do anno proximo findo por membros dessa sociedade e cujo pagamento não pôde correr por conta dos cofres publicos à vista das disposições legais a respeito (officio n. 1.909).

— Sr. inspector agrícola no Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a conta da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 46\$600, proveniente de transportes effectuados no anno proximo findo assim de que a encaminhais à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 1.908).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 1.623, de 27 de junho ultimo, foi concedido ao agronomo Alberto de Moraes Aguiar, ajudante da secção de agrostologia, addido ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, a ajuda de custo de 200\$, por ter sido designado para auxiliar o inspector agrícola de Santa Catharina no desenvolvimento da cultura de cereaes (officio n. 1.907).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 1.640 de 17 do mez proximo passado foi concedido ao lente, interino, de Chiropica e Pathologia Cirurgica, dessa escola, Cesar do Albrieux, a ajuda de custo de 500\$, por conta da verba 17ª, titulo «Material», consignação «Escola Superior, etc.», sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 1.936).

Requerimento despachado

Williams Cooper & Nephews, do Berkhanistad, Inglaterra, proprietarios e fabricantes do preparado denominado «Carrapaticida Cooper» propoem vender directamente a este ministerio a quantidade de carrapaticida que for precisa para os banheiros a cargo do Serviço de Industria Pastoral, Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo. (DC. 4.323-917). — Aguardem o exercicio futuro.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Pede providenciar para que sejam pagas:
A quantia de 154\$077 em quanto importam as contas da Leopoldina Railway Company

Limites e Postana & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.933);

A quantia de 2:181\$439 em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de fornecimentos effectuados no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.932);

A quantia de 399\$259 emquanto importa a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e electricidade desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.931);

A quantia de 109\$ emquanto importa a conta do Rickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.930);

A conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de assignatura de telephone em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.929);

A quantia de 321\$700, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Antonio Rodrigues o porteiro da Junta Commercial, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno, em proveito da Junta Commercial (aviso n. 1.928);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta do Mario Silva, proveniente de trabalhos executados em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.927);

Na estação do Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, a filha, na importancia de 323\$, do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.926);

A quantia de 189\$371, em que importam as contas de João Antonio da Silva, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Nelson Fortunato de Almeida, Arnaldo Braga & Comp. e Moreno Borlido & Comp., provenientes de varios fornecimentos ao Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 1.925);

A quantia de 6:908\$872, em que importam as contas de José Borges Leal, Lopes Correa & Comp., J. Borges & Filho e Barcellos & Irmãos, provenientes de varios fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores no corrente anno (aviso n. 1.924);

A quantia de 100\$, em que importa a conta de Cardoso & Pinto, proveniente de fornecimento e collocação de um freio de aço flexivel no elevador deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.920);

Divida de exercicio findo n. 1.982, na importancia de 933\$331, de que é credor o Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque (aviso n. 1.923);

Divida de exercicio findo n. 1.991, na importancia de 2\$800, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 1.935);

Divida de exercicio findo n. 2.040, na importancia de 130\$880, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 1.934);

Divida de exercicio findo, de que é credor José Toffoli (aviso n. 1.922);

Divida de exercicio findo de que são credores P. Bulcão & Comp. (aviso n. 1.921).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia :

Em referencia ao vosso officio n. 371 de 25 de junho ultimo, remettendo as contas da Mercenaria Brasileira, Casa Pratt e Firmino Pontes, na importancia total de 878\$, peço-vos informeis si foram cumpridas as circulares nas. 2.165 de 12 de setembro de 1916 e 2.800 de 7 de dezembro, relativamente ás contas de importancia superior a 100\$ (officio n. 1.919).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Tendo em vista as informações prestadas no vosso officio n. 2.565, de 17 de junho do anno proximo passado, peço-vos que providencieis no sentido de ser iniciado o processo de pagamento da conta que inclusa vos transmitto (officio n. 1.937).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão :

Para que esta directoria possa providenciar sobre a liquidação da divida de que é credor Cleomenes Falcão, proveniente de gratificação por ter substituido o professor de desenho desse estabelecimento no periodo de 11 de maio a 28 de dezembro de 1911, peço-vos informeis em que data foi o requerente nomeado e bem assim qual a autoridade que o nomeou (officio n. 1.938).

— Sr. engenheiro deste ministerio :

Para que esta directoria possa dar o devido andamento aos requerimentos em que a firma Ilme & Comp. pede pagamento de diversas contas na importancia total de 334\$358 de fornecimentos feitos em 1911 a esse gabinete, peço-vos providencieis no sentido de ser respondido o officio desta directoria n. 1.097, de 21 de março de 1912, em que foram solicitados esclarecimentos indispensaveis á liquidação da divida (officio n. 1.940).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser iniciado o respectivo processo da conta da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, glosadas as requisições que não offerecem elementos sufficientes para a devida classificação da despesa (officio n. 1.941).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

Devolvendo o processo de divida de exercicio findo de que é credor Palmyro Rodrigues do Oliveira, proveniente de publicações effectuadas em 1913 no jornal *Diaria da Bahia* e encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 10, de 1 de setembro do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de serem annexados os exemplares dos jornaes onde foram feitas as publicações, não só para o fim de ficar devidamente comprovada a despesa, como para se verificar si o pagamento agora solicitado não é uma duplicata do que foi requisitado por essa delegacia com o officio n. 11, de 27 de agosto de 1914 (officio numero 1.942).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

Afim de serem annexadas as requisições comprobatórias da despesa, transmitto-vos o processo relativo á divida de exercicio findo de que é credora a Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, proveniente do passagens concedidas por conta deste ministerio em 1913, e encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 43, de 17 de março de 1916 (officio n. 1.939).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser annexada ao processo enviado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 43, de 17 de março de 1916 a requisição comprobatória da despesa a que se refere a conta de fls., proveniente de uma passagem concedida em proveito desse ministerio (aviso n. 1.913).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Comunico-vos, para os devidos fins, que a partir do 1 de junho findo, cessou a consignação devida pelo lente, addido, dessa Escola, Domingos Henrique Branco á Caixa de Empregados Montepio G. B. Servidores do Estado, conforme communicação recebida por esta directoria geral da dita caixa (officio n. 1.944).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia :

Em referencia ao vosso officio n. 385, de 3 de abril ultimo, communico-vos que a folha do Sr. Miguel Olympio Pinto de Azevedo foi feita por esta directoria geral até 26 de março deste anno, como addido, competindo a esse Aprendizado organizar folha para pagamento dos dias restantes do referido mez de março, como auxiliar agronomo; o montepio deverá ser descontado a partir do mez de abril, á razão de 11\$111, e o alludido funcionario soffre ainda o desconto mensal de 23\$000 até saldar o debito de 761\$235, apurado pelo Thesouro Nacional, do qual já foram pagos 239\$000 (officio n. 1.945).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 24 do corrente:

Ministerio da Fazenda: Exercicios findos: 22\$ á Internacional Garage; 3:925\$ 990 á A. Pereira de Souza; 1:156\$ á Antonio Armando Coutinho; 440\$ á Augusto Dubut; 1:397\$990 á Bastos Dias; 41:773\$ á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke; 2:578\$79 á Delfim & Rocha; 690\$ á João Camyruano & Comp; 1:389\$ aos mesmos; 159\$ á Joaquim Alves Corrêa & Comp; 16\$ á S. Paulo Railway Company Limited; 338\$800 á Sorocabana Railway Company Limited; 246\$284 á Antonio Carlos Olques; 196\$135 á Antonio Soares da Rosa; 1:311\$590 á Bruno, Costa & Comp; 7:009\$ á Pereira da Cunha; 410\$33 á Antonio do Carmo Pires; 423\$26 ao mesmo; 148\$339 ao mesmo; 678\$975 ao mesmo; 707\$145 ao mesmo; 4:611\$223 ao mesmo; 317\$200 á Victorino Antonio Capello; 10:862\$388 á Alberto d'Almeida & Comp; 1:636\$28 á Anna Maria Ferreira; 2:720\$ ao Banco Hypothecario e Agrícola do Estado do Espirito Santo; 1:129\$390 á Penodo Lisboa & Comp; 4:533\$114 á Companhia Viagem, Luz e Força de Minas Geraes; 910\$334 á The Ceará Gas Company Limited; 5:748\$815 á Antonio do Carmo Pires. — Registre-se a despesa de 5:718 815 com o pagamento da divida relacionada sob n. 4; 1:713\$331 á Baptista & Irmão. — Registre-se a despesa do 1:743\$331 com o pagamento de divida relacionada sob n. 32. — Despacho do Sr. presidente, em 25 do corrente: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Avisos: N. 1.743, de 7 do corrente proximo passado, de 53\$, á Firmino Pontes, de fornecimentos no corrente anno; N. 1.746, idem, idem, do 271\$ á Arnaldo Braga & Comp., idem idem; N. 1.753, idem, idem, do 330\$ á Fernandes Malmo & Comp., idem, idem; N. 1.834, de 16 de idem, idem de 139\$700 á Firmino Pontes & Comp., idem, idem; N. 1.759, de 9 idem, idem de 578\$371 á diversos, idem, idem, idem. Ministerio da Fazenda: Exercicios findos: 1:373\$, á Sebastiana Francisca de Almeida Pedrosa; 430\$, á Amaro Marques da Silva; 488\$319, ao mesmo; 276\$890, á Augusto do Mello; 60\$, á Francisco Gonçalves Valença; 1:697\$809, á Henrique Narciso Ferreira;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 2.095, de 5 do corrente, pagamento de 1:800\$ à Romualdo dos Santos, de fornecimentos no corrente anno;
N. 2.861, de 18 idem, idem de 4:423\$400, da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 2.327 e 186, de 10 e 21 do corrente, pagamento de 122:427\$370 a Sampaio Corrêa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;
N. 2.342, de 11 idem, idem de 5:387\$308 a diversos, de fornecimentos idem, idem;
No 2.352, de 12 idem, idem de 123\$, à Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignaturas deapparehos telephonicos no corrente anno;
N. 2.354, idem, idem, de 123\$, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

41ª sessão, em 25 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, que está em gozo de licença e o Sr. ministro Pedro Mibielli, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 4.303—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, José da Silva Filgueiras.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.323—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente, Ernesto França Soares; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado.—Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o advogado Dr. Henrique Borges Monteiro.

Appellação criminal

N. 693—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gervasio de Amorim Garcia; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 383—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; suscitante, «A Tranquillidade». Sociedade Mutua de Poglio e Garanti; suscitados, os juizes de direito da 3ª Vara de S. Paulo e o Municipal do Cível de Marília.—Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 386—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitante, Justino Laurour; suscitado, o Juizo da 2ª Vara Cível do

Distrito Federal.—Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

N. 373—Distrito Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; embargante, Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto; embargados, Arthur Teixeira Pinto e outros.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.237—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, D. Jacinthá C. de Almeida Ayrosa; aggravado, João Rodrigues dos Reis.—Julgou-se prejudicado o aggravo, unanimemente.

N. 2.234—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, o Dr. Alberto Juvenal de Rego Lins; aggravado, José Pereira de Mattos.—Não se conheceu do aggravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.265—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravante, The Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company; aggravados, Pegamine William & Comp.—Não se conheceu do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, João Mendes e Coelho e Campos.

Appellação civil

N. 2.345—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Bláudio Alves da Silva.—Negou-se provimento à appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente, com exclusão dos juros de mora, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 118—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia de Seguros Lealade; embargados, Boaventura & Comp.—Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 736—Portugal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, Antonio de Almeida Lucas, pai e tutor nato do menor Carlos Rogerio.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.763—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionarios, Redusino José da Silva e Anastácio Pereira.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.808—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Alfredo Castilho.—Deu-se provimento à revisão, para annular o processo, unanimemente.

N. 1.772—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionarios, Candido Pereira da Silva e outro.—Deu-se provimento ao recurso, para mandar o réu a novo jury, unanimemente.

N. 1.753—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario Dicioesse Francisco Moreira de Aguiar.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos.

Na ausencia do Sr. sub-secretario, o chefe de secção.—Theophilo Gonçalves Pereira.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA, COM VISTA ÀS PARTES**Appellação criminal**

N. 722—Rio de Janeiro—Appellante, Abel Antonio de Souza; appellada, a Justiça Federal.

Appellação civil

N. 3.155—Amazonas—Appellante, a Companhia Aliança da Bahia; appellado, J. G. de Araújo.

Audiciencia em 25 de julho de 1917

Juiz semanario o Exmo. Sr. ministro Godofredo Cunha

Foram publicados os accórdãos seguinte::

Recurso criminal

N. 324—Minas Geraes—Recorrente, Raul Rocha; recorrido, o juizo federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 697—S. Paulo—Appellante, Joaquim Maria Ascenço; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento à appellação.

Appellação civil

N. 2.702—Paraná—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o capitão Adalberto Gonçalves de Menezes.—Deu-se provimento à appellação.

Recurso extraordinario

N. 831—Bahia—Recorrente, Antonio da Silva Sorra; recorrida, a justiça do Estado da Bahia.—Não conheceu do recurso.

Aggravos de petição

N. 2.126—Parahyba do Norte—Embargante; a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Tranquillidade; embargados, Dr. Arthur do Carvalho Rodrigues dos Anjos e outro.—Receberam-se os embargos.

N. 2.190—Bahia—Aggravante, o municipio da capital da Bahia.—Negou-se provimento ao aggravo do art. 44 do regimento do Tribunal.

N. 2.218—Pernambuco—Aggravante, Edwin C. Gregory; aggravado, Peter Paulson.—Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.227—Minas Geraes—Aggravante, Adolpho Saldanha; aggravados, Eduardo Araújo & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.253—Minas Geraes—Aggravantes, João S. Bueno & Comp.; aggravados, Hard Rand & Comp.—Julgou-se renunciado.

Carta testemunhavel

N. 2.238—Distrito Federal—Supplicantes, Silveira Machado & Comp.; supplicado, Dr. Joaquim Nunes Tassara.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Revisões criminaes

N. 1.644—Rio Grande do Sul—Peticionario, Antonio Joaquim Gouvêa.—Negou-se provimento à revisão.

N. 1.661—Pernambuco—Peticionarios, Martiniano Braz de Oliveira e outros.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.686—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Gregorio do Frias.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.746—Capital Federal—Peticionario, o 2º tenente Francisco Antonio Tavares.—Negou-se provimento ao recurso.

Ne impedimento do sub-secretario—Theophilo Gonçalves Pereira, chefe de secção.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, por haver cessado o processo de que resultara o constrangimento alegado pelo paciente.

N. 3.440.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* preventivo, impetrado pelo Dr. Alfredo Lopes da Cruz em favor do Dr. Arthur Vasco Itabayana de Oliveira, juiz municipal do termo de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, para que contra o mesmo juiz cesse a ameaça do constrangimento ilegal sob que se acha, pela instauração da Junta de remoção por conveniência publica, a que se referem o art. 28 da Reforma Constitucional do Estado, de 18 de setembro de 1903, o arts. 190, 192, § 1º da lei n. 1.137, de 20 de dezembro de 1912, e para o efeito de ser assegurado ao paciente o livre exercício do seu cargo judicial, allegando o impetrante que recorre originariamente a este Tribunal por se ter julgado incompetente o Tribunal de Relação do Estado para resolver sobre identico pedido de *habeas-corpus*, o haver assim imminente perigo de se consummar a violência. Prostando os esclarecimentos que lhe foram requisitados por virtude do accordo de fls. 46, que para esse fim converteu-se o julgamento em diligencia, disse o presidente do Tribunal de Relação do Estado do Rio de Janeiro, no officio de fls. 48 e 49, que ordenou a audiencia do paciente sobre accusações que lhe foram feitas em uma representação, assignada por seis voreadores da Camara Municipal de S. Francisco de Paula, e que determinou um pedido do *habeas-corpus* dirigido ao Tribunal de Relação, tendo este se declarado incompetente para conhecer do mesmo por se tratar do acto do seu presidente, expedido nos termos e forma de suas attribuições constitucionaes; que em vista da resposta do juiz arguido, verificou ser o caso, não de remoção por conveniencia publica, mas de averiguação de factos que podem constituir crimes previstos pelo Código Penal, si provados forem; que, nesta conformidade, mandou que todos os papeis fossem remetidos ao desembargador procurador geral do Estado para proceder na forma da lei; que do exposto resulta que o *habeas-corpus* impetrado a este Tribunal deixou de ter objecto, visto que o paciente não está mais sujeito ao processo de remoção por conveniencia publica, estabelecido no art. 28 da Reforma Constitucional de 18 de setembro de 1903, reproduzido no art. 190 da lei de organização judiciaria n. 1.137, de 20 de dezembro de 1912, e applicavel ao juiz municipal não vitalicio, como é o paciente, pelo § 1º do art. 192 da citada lei. O que tudo examinado. Accordam em vista das informações, julgar prejudicado o presente pedido de *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1913.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—Edués Galvão.—Pedro Lessa.—M. Martinho.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Constituem prova sufficiente para autorizar a prisão preventiva do réo indícios vehementes da autoria do crime resultantes do depoimento de duas ou mais testemunhas con-

N. 3.953.—Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção

do Estado de Sergipe da decisão de fls. 19, pela qual concedeu ordem de soltura em favor do Adhemar de Campos Ribeiro, preso preventivamente em virtude do mandado do juiz substituto da mesma secção, e, considerando que das declarações e depoimentos de testemunhas requisitadas pelo Tribunal e juntos do fls. 27 a 32 resultam contra o recorrido indícios sufficientes para justificar a sua prisão preventiva:—accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida e cassando a ordem de soltura concedida ao recorrido, ordenarem que seja elle de novo preso. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—M. Martinho.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se decisão que negou a ordem de habeas-corpus impetrada por individuo preso preventivamente com observancia das formalidades legais

N. 3.967.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelos Drs. Leonardo Smith de Lima e Isidoro Gomes da Silva do accordo de fls. 36 e 38 do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, que negou a ordem de *habeas-corpus*, impetrada pelos recorrentes em favor do major José Florentino da Rocha, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao dito recurso para confirmar o accordo recorrido, porquanto, como se vê dos autos, a prisão preventiva do paciente foi ordenada por juiz competente e effectuada com observancia das leis do processo em vigor no referido Estado, algumas das quaes reproduzem disposições do art. 13, §§ 2º e 3º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1874, e art. 42, § 3º do regulamento n. 4.821, de 22 de novembro do mesmo anno.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1916.—M. Martinho, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator para o accordo.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—G. Natal, vencido, dava provimento ao recurso de accordo com algumas das razões constantes do voto vencido de fls. 39.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' direito do impetrante de habeas-corpus desistir do pedido.

N. 4.103.—Vistos estes autos de petição do *habeas-corpus*, em que é paciente o general Castano Manoel de Faria Albuquerque, presidente do Estado de Matto Grosso e impetrante o advogado Dr. Astolpho V. de Rezende, tendo este, depois de indeferida a petição oral de adiamento do julgamento para a sessão seguinte, requerido desistência do recurso: accordam deferir o pedido de desistência; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Viveiros de Castro, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli, vencido.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Os matriculados na Capitania dos Portos, estando sujeitos ao serviço da Armada e isentos, por disposição expressa de lei, de todo outro serviço militar, não podem ser alistados e sorteados para o Exercito.

N. 4.213.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Estado do Maranhão da decisão de fls. 10, pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por favor de José Jacintho da Silva, sorteado para o serviço do Exercito, quando se acha matriculado, como moço, na Capitania do Porto, sujeito ao serviço da Armada, sendo isento de qualquer outro serviço militar, e.

Considerando que a isenção allegada pelo impetrante em favor do paciente é estabelecida expressamente no art. 437 do decreto n. 14.503, de 4 de março de 1915, não podendo elle mais recorrer á Junta de Alistamento e Sorteio, como consta do documento de fls. 13:

Accordam, por esse unico fundamento, negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A venda a cidadãos residentes em Estados diversos de partes de um sitio, a cuja divisão se procede, depois de iniciada esta, não altera a ordem das jurisdições.

A aquisição por parte de um municipio limítrophe de terras situadas em outro Estado, não altera os limites entre este e o a que pertence o municipio adquirente.

N. 376.—Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo da jurisdição, suscitado a requerimento de Euclides José Barbosa e sua mulher pelo juiz federal na secção do Estado de S. Paulo contra o juiz de direito da comarca de Bragança do mesmo Estado a proposito da divisão de uma sorte de terras denominada «Ribeirão de Fóra», que os suscitantes sustentam ser situada no municipio de Santa Rita da Extrema, comarca de Jaguary, do Estado Minas, e o juiz suscitado que o é o municipio de Bragança, comarca do mesmo nome do Estado de S. Paulo, e,

Considerando que da contradicção que se nota entre as provas produzidas pelos suscitantes e pelo juiz suscitado, a menos que se não admitta falsidade de attestações por parte das autoridades do Estado de Minas ou das de S. Paulo, o que se póde deprehender é que não são precisos os limites entre esses dous Estados no ponto em que está situado o terreno dividendo; e o conflicto de jurisdição não é o meio idoneo de se resolverem questões de limites entre Estados; mas, Considerando que essa mesma hypothese não é plausivel deante do facto de ter sido o conflicto suscitado entre o juiz federal na secção de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Bragança do mesmo Estado, o que importaria a confissão por parte dos suscitantes que as terras a se dividirem pertencem a São Paulo, pois se pertencessem ao Estado de Minas o conflicto seria entre os respectivos juizes federaes, ou entre o d'este ultimo Estado com o juiz de direito da comarca de Bragança, dada a verdade da allegação de existirem condomínios residentes em Estados diversos;

Considerando que dos documentos juntos pelos susciantes e pelo juiz suscitado o que afinal se apura é:

Que ao tempo em que foi promovida a acção de divisão do sítio «Ribeirão para Fóra»— Setembro de 1915—, promoventes e promovidos residiam todos na comarca de Bragança, no Estado de S. Paulo, os primeiros, porque assim o declararam na petição inicial, os segundos, porque foram todos pessoalmente citados em virtude de mandado do juiz suscitado e por officiaes do seu juízo sem opposição alguma (fls. 22);

Que ainda em 24 de janeiro do corrente anno os proprios susciantes reconheceram a competência do juiz suscitado, requerendo-lhe (fls. 61) que na divisão o quinhão que lhes tocasse fosse-lhes dado em terras ao redor do sua propriedade;

Considerando que se vendas de partes do sítio dividendo a cidadãos residentes em outros Estados se realizaram foi depois do iniciada a acção e não podem ter por effeito alterar a ordem das jurisdições, que não é do arbitrio das partes, como já é decidido o tribunal por accordam de 16 de novembro de 1916 nos autos de conflicto de jurisdição n. 363;

Considerando que a aquisição pelo município mineiro de Santa Rita da Extrema de uma parte do sítio dividendo em nada altera a situação, porquanto, a compra de terras do outro Estado por um município limitrophe não pôde modificar os limites entre os mesmos Estados, em virtude do disposto no § 10º, do artigo 34 da Constituição Federal;

Accordam por essas razões julgar improcedente o conflicto e competente o juiz da comarca de Bragança para proseguir na divisão iniciada em 1915 sem protesto dos interessados; pagas as custas pelos susciantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—João Mendes.—Godofredo Cunha. Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO (Agg. do art. 44 do Reg.)

Só as decisões finais são admissíveis embargos.

N. 2.166.—Apresentados em mesa estes autos do agravo interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento, por Sebastião Betim Paes Leme do despacho do relator do feito de fls. 242, que lhe denegou vista para oppor embargos ao accordam de fls. 234 v., visto não constituir este decisão final, resolvem negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado, que é conforme a direito; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator sem voto.—Vieiros de Castro.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.

APPELLAÇÃO CIVIL

Artigos de attentado somente são admissíveis como incidente da acção de nunciação de obra nova, e não também na de manutenção de posse ou na de preceito comminatório ou embargos á primeira.

O esbulho por acto do juiz não se confunde com o attentado praticado pela parte, contra a qual se ordena a expedição de mandado de embargo ou de segurança de posse. O juiz faz esbulho, e a lide sua, si sem guardar a ordem da lei de administração de justiça manda expulsar o possuidor,

e dar posse a outro. Si o juiz proceder com regularidade, ainda que injustamente, não faz esbulho, mas sim injustiça, contra a qual a parte lesada pôde interpor recurso para o superior competente.

N. 2.428.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Estado de S. Paulo, appellant a Companhia Brasileira de Energia Electrica e appellada The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, e considerando: quanto á 1ª appellação, por termo a fls. 541;

que os artigos de attentado somente são admissíveis como incidente da acção de nunciação de obra nova, e não também na de manutenção de posse ou na de preceito comminatório ou embargos á primeira, e, no entanto, como incidente desta ultima, foram admitidos, processados e julgados artigos daquella natureza;

que o esbulho por acto do juiz não se confunde com o attentado praticado pela parte contra a qual se ordena a expedição de mandado de embargo ou de segurança de posse, e esse attentado é que se referem as Ords. L. 29, Tit. 68, § 3º e Liv. 3º, Tit. 78, § 5º;

que o «juiz faz esbulho, e a lide sua, si sem guardar a ordem da lei da administração de justiça, manda expulsar o possuidor, e dar a posse a outro» (C. Telles, Digesta Portuguez, vol. 1, art. 615) e neste sentido é que T. de Freitas entende que «o juiz, procedendo contra a ordem do direito, também esbulha e seu facto se reputa o da parte que lho requer (Pereira e Souza, Primeiras Linhas sobre o Processo Civil, nota 892, in fine, ao § 475) ou noutros termos, que «o juiz, mesmo, commette esbulho tirando ao possuidor sua posse, não guardando a ordem de direito (juris ordine non servata)» (Correia Telles, Doutrina das Acções, nota 398 ao art. 83);

que si o juiz «proceder com regularidade, ainda que injustamente, não faz esbulho, mas sim injustiça, contra a qual a parte lesada pôde interpor recurso para o superior competente» (cit. Dig. Vol. 1, art. 616);

que do mesmo modo se pronunciam Ribas (Acc. Poss., Cap. IX, pags. 308 e 309) e Lobão (Interdictos, nota ao § 242) referindo-se, este, ainda, ao caso de incompetência do juiz;

que não suffraga o procedimento do appellant, offerecendo nesta acção artigos de attentado, o que a respeito de esbulho judicial dizem esses autores, pois bem longe de aconselharem o processo daquelle incidente reportam-se, Lobão ao agravo pelo estylo do Reino, e Ribas ao agravo de petição ou do instrumento, que elle considera restaurado nas expressões e mais disposições em vigor, do art. 6º do decreto n. 5.467, de 12 de novembro de 1873;

que dado o esbulho judicial, nem por agravo delle não se poderá recorrer; não é invocavel o do estylo do Reino, nenhum fundamento teria esse recurso no cit. art. 6º porque não abrange essa disposição semelhante hypothese, como se pôde ver em João Monteiro (Processo Civil) na enumeração de 43 casos de agravo, não se encontra autorizado na legislação vigente para que se podesse comprehendê-lo no art. 51, n. VI, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nas expressões além dos demais casos de legislação processual vigente, repelle-o T. de Freitas na citada nota 398, e se tem sempre julgado não caber agravo senão quando expressamente admittido;

que o recurso proprio é o do embargos, segundo T. de Freitas (cit. nota 398) no caso de esbulho judicial e na especie dos autos—que é diversa—manutenção de posse, do mesmo modo só por via de embargos pôde a parte oppor-se ao mandado judicial, porque

ex-vi do art. 44, principio, da lei n. 221 do 1894, subsistem os processos especiaes a que se refere o decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, ou, proferida a sentença, por via de appellação;

que isto posto, os artigos de fls. não deviam ser admittidos, sendo nullo todo o processado nesse sentido.

Quanto á segunda appellação, por termo a fls. 563;

que «embargado o mandado, o preceito só converterá em citação e a causa seguirá o curso ordinario, segundo as regras geraes» (Consolidação dos leis do Processo, parte IIIª art. 441);

que essa disposição não exclue a dilação probatoria das acções possessórias de qualquer natureza, inclusive, portanto, a de quo se trata nestes autos, como se pôde ver em Ribas (Acc. Poss. nota 937);

que é nullo o processo faltando-lhe algum termo essencial, e tal é o da dilação probatoria (cit. Consol. do Proc. Fed. parte III, art. 89 c, e art. 90 c);

que a causa não foi posta em prova, mandando o juiz pelo despacho do fls. 547, logo depois da contestação, que as partes arrazassem afinal, não constando dos autos que a appellantê houvesse desistido da dilação probatoria, autos, arrazoado a causa em cumprimento do alludido despacho;

que embora supprível, a nullidade resultante da falta de algum termo essencial não se reputa supprida pelo silencio da parte no momento em que ella occorre ou quando á parte cabo fallar logo depois, nos autos, cumprindo ao juiz pronunciar a nullidade quando ella influir sobre os actos anteriores (cit. Cons. parte III, arts. 93 e 94), e nesse caso está a falta de dilação probatoria, impedido como ficou o appellant de produzir a prova porque protestou no final de sua contestação a fls. 546.

Accordam dar provimento a ambas as appellações para annullar todo o processado dos artigos de attentado o o processo da acção, de fls. 547 em diante, pagando o appellant as custas relativas áquelle processado, de accordo com o art. 24 e do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 (Regimento de custas da Justiça Federal) o as demais, a appellada.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1915.—II. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, relator.—M. Murtinho.—Pedro Mibelli.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos, vencido na preliminar que não julgou annullado o attentado; mas por ser este, no caso, improcedente.—Godofredo Cunha.—Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Falta de exação no cumprimento dos deveres e pratica de actos que moralmente incompatibilisem os collectores com o exercicio do cargo são os dous motivos legais de demissão dos funcionarios dessa classe.

Condições de demissibilidade dos funcionarios publicos.

N. 2.132.—Vistos, relatados e discutidos Elos autos do appellação civil, vindos do estado de S. Paulo, entre partes, como embargante a União Federal e embargado Salvador Pires do Oliveira, accordam julgar improcedentes os embargos de fls. 57 para confirmar, como confirmam, o accordão de fls. 41 v.

Bem longe de se decidir nesse accordão contra direito expresso e a prova dos autos, exacta applicação do direito nelle se fez, e do mesmo modo devidamente se appreciou a prova

em que firmou o embargado o seu pedido de annullação do acto que o destituiu de collectador de S. Simão.

Falta de exação no cumprimento dos deveres e pratica de actos que moralmente incompatibilissem os collectores com o exercicio do cargo são os dous motivos legaos de demissão de funcionarios dessa classe, como é expresso no art. 33 do decreto n. 4.039, de 23 de junho de 1931.

Nenhuma prova nesse sentido foi produzida, constando, antes, dos autos documentos que attestam a regularidade de conducta do embargado no exercicio de seu cargo.

Da disposição constitucional do art. 48, n. 1, decorre a attribuição que exercem o Presidente da Republica expedindo o decreto numero 4.039.

Exerce o Presidente da Republica seu poder regulamentar espontaneamente ou por injuncção do Congresso, não se podendo de modo algum entender que nesta ultima hypothese ha delegação do legislativo.

E' o que doutrinam os autores referindo-se a identica attribuição do Presidente da Republica no systema constitucional da França, ainda que nesse paiz os chamados regulamentos da administração publica dependam para sua efficacia da audiência do Conselho de Estado, em virtude de uma tradição consagrada pela lei de 24 de maio de 1872. «*A côté des décrets réglementaires que fait spontanément le Président de la République en vertu du pouvoir que lui a conféré la Constitution, il en est d'autres qu'émanent également de lui mais dans des conditions différentes et que l'on appelle règlement d'administration publique*» (Esmein, *Droit Constitutionnel*, ed. 1939, pagina 613).

Contestando a natureza de delegação aos regulamentos dessa natureza expedidos pelo Presidente da Republica accrescenta Esmein: «*En effet, la délégation du pouvoir législatif comme de toute autre prérogative que la Constitution attribue aux Chambres, est juridiquement impossible. C'est toujours du pouvoir réglementaire, qu'il tient de la Constitution, qu'il fait usage; seulement dans cette hypothèse il en use sans l'invitation, l'injonction, si l'on veut, du pouvoir législatif*» (pags. 616 e 617).

No mesmo sentido Hauriou: «*Le règlement est chargé d'assurer l'exécution des lois en ce sens que, b'en souvent, les lois n'établissent que des règles principales et que les autorités investies du pouvoir réglementaire sont invitées à prendre les mesures de détail convenables pour les adapter aux faits particuliers. Il serait, d'ailleurs, excessif de dire que tous les règlements soient pour assurer l'exécution des lois. Ils ont bien souvent un objet propre qui est celui d'assurer l'ordre public*» (*Droit Public*, ed. de 1910, pag. 627).

Pronuncia-se do mesmo modo Duguit, occupando-se do poder regulamentar do presidente da Republica em virtude da injuncção de uma lei para completal-a e regular-lhe os detalhes de applicação: «*Bien que cela ne soit pas tout à fait exact et que théoriquement soit règlement d'administration publique tout règlement fait par le chef de l'Etat après avis du Conseil d'Etat délibérant en assemblée générale, on appelle en pratique règlement d'administration publique le règlement que fait ainsi le gouvernement avec l'avis du Conseil d'Etat pour compléter une loi en vertu de l'invitation qui lui est adressée expressément par cette loi elle même*» (*Droit Constitutionnel*, ed. 1911, volume 2º, § 461, pag. 462.)

Ao contrario do que succedeu com o desenvolvimento do mechanismo governamental da America do Norte, determinando a expansão do órgão legislativo (W. Wilson, *Le Gouvernement Congressionnel*) em outros Estados modernos o poder executivo, por circumscri-

ções variás, adaptando-se ás necessidades do governo, tem ampliado as funcções que lhe são proprias.

E' a esse facto em França que se refere Duguit neste passagem.

«*Aussi sommes-nous tentés de croire qu'il se produit actuellement une évolution dans notre droit constitutionnel, tendant à l'établissement de cette règle que le législateur peut toujours, dans une matière quelconque, donner au gouvernement compétence pour faire un règlement*» (obr. cit. pag. 461).

Sobre a modificação das praticas no governo da Inglaterra, Dicey, citado por Esmein, escreve sobre o assumpto: «*Nos paizes estrangeiros geralmente o legislador se limita a estabelecer os principios geraes da legislação e com grande vantagem para o publico confia o encargo de completal-os a decretos ou regulamentos que constituem a funcção do poder executivo. O caracter confuso e polido da lei inglesa escripta (statute law) é em grande parte devido ao esforço do Parlamento em fixar em seus detalhes as grandes reformas legislativas. Tornou-se tão evidente esse mal que actualmente os actos do Parlamento incluem sempre disposições conferindo ao conselho privado, aos juizes ou a uma outra corporação a faculdade de adoptar regras conformes ao acto assim de determinar os detalhes que o Parlamento não ponde contemplar na lei*». (*Law of the Constitution*, pag. 49.)

Na Italia Miceli emite os seguintes conceitos: «*L'ordinanza ha preso un grande sviluppo negli Stati moderni, sia per l'incapacità del Parlamento o per la lentezza con cui ordinariamente funzionano, sia per la complessità dei bisogni e il moltiplicarsi delle esigenze nelle nostre convivenze civili e in un tempo in cui lo Stato accresco continuamente le sue attribuzioni e accentua sempre più i suoi servizi. L'ordinanza ha costituito per tal modo una specie di legislazione secondaria (by-laws como dicono gli Inglesi) non meno importante, tanto per ciò che si riferisce al funzionamento dello Stato, che per ciò che riferisce ai doveri e ai diritti dei cittadini, di quello che sia la legislazione vera e propria, e spesso anche non meno estesa di essa*». (*Diritto costituzionali*, pags. 233 e 236.)

Si no Brasil esse facto se não tem revelado com a mesma extensão, incontestavel é que o Poder Legislativo por uma interpretação ampla das funcções constitucionaes do presidente da Republica lhe tem reconhecido no poder de regulamentar as mais vastas attribuições para organizar os serviços necessarios á administração publica, o que de modo algum attenta contra os principios cardiaes do pacto republicano, nem pôde ser isso objecto de pleito judicial no intuito de impedir praticas semelhantes ou alcançar-se a inefficacia de actos expedidos nessa conformidade. Não obstante a suprema instancia federal nesta organização constitucional representar, segundo Cooley (*Princ. of Constit. law*), um dos freios mais efficazes para manter todos os departamentos e os funcionarios nos limites exactos de sua autoridade, é certo que a sua acção só pôde ser exercida dentro das normas judicias e para restabelecer algum direito, offendido.

Em todos os paizes, como observa Duguit, ha um grande numero de regulamentos dos chefes de Estado tendo por objecto regulamentar o funcionamento dos serviços publicos.

No Brasil republicano esta pratica está attestada por innumeros actos emanados do Presidente da Republica, sobresahindo entre elles pela sua importancia o da organização do ensino superior e o da justiça da Capital da União.

Não cabe mesmo objectar que o art. 33 do decreto n. 4.039 é exorbitante da autorização legislativa, contida no art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 1900, sob fundamento de que com a faculdade de restabelecer as collectorias federaes não foi outorgada a de fazer modificação no que concerne á nomeação e demissão de collectores, como se articula nos embargos. Si o intuito, como é evidente da alludida autorização, era dar ao Governo amplos poderes para do melhor modo que entendesse reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, não ha como impugnar a providencia do citado art. 33.

Identicamente procedeu o Governo na reorganização da Justiça no Districto Federal, declarando vitalicios os pretores após a segunda recondução, não obstante o caracter temporario desses magistrados na lei reformada por via regulamentar, corrigindo-se assim, ainda que imperfeitamente, o defeito dessa lei em face da disposição constitucional do art. 57. Em beneficio do serviço publico garantiu-se o cargo de collectore no art. 33.

Nessa empenho e no de levantar o nivel moral do functionalismo publico é que assentam as bases de qualquer estatuto dos funcionarios como sustentam varios autores, entre estes Duguit (obr. cit. §82) e Esmein (obr. cit. pags. 637 e 642), assumpto sobre o qual, ha cerca de 40 annos, Stuart Mill escrevia:

«*Le fonctionnaire qui nomme devrait être la seule personne ayant pouvoir de destituer un fonctionnaire subordonné sujet à destitution, chose qui la plupart du temps ne devrait pas exister, si ce n'est dans le cas de mauvaise conduite personnelle. En effet, on ne peut s'attendre à ce que les personnes qui traitent tout le détail des affaires publiques et dont les qualités sont de beaucoup plus d'importance pour le public que celle du ministre lui-même, se consacreront à leur profession et se mettront à acquérir le savoir et l'habilité dans lesquelles le ministre doit souvent placer son entière confiance, si elles peuvent être mises à la porte d'un moment à l'autre, sans avoir commis aucune faute, uniquement parce que le ministre veut donner la place à quelque autre, soit par calcul politique, soit pour des raisons à lui personnelles*». (*Le Gouvernement représentatif*, trad. de M. DUPONT-WHITE, pags. 336).

Na Inglaterra, onde certos funcionarios são nomeados *during-pleasure*, como outr'ora também succedia com os membros do Poder Judiciario (TOCQUEVILLE, *Le Système judiciaire de la Grande Bretagne*, vol. chap. X), não é admissivel hoje a destituição sem causa de tales funcionarios.

Referindo-se aos funcionarios civis nesse paiz, A. Todd os dividia em politicos e não politicos, incluindo nesta classe os membros permanentes no serviço civil e salientando as garantias que pelo costume estão asseguradas a estes funcionarios:

«*Mais si tout gouvernement doit nécessairement posséder le droit théorique de révoquer ceux de ses agents qui tiennent leurs offices «during-pleasure», toutes les fois qu'il juge la mesure dictée par les exigences des services publics, néanmoins, c'est une règle reconnue que les personnes, tenant de la Couronne un office non politique, ne doivent être révoquées que pour incapacité ou mauvaise conduite. Des renvois prononcés pour d'autres motifs seraient blâmables et au premier chef inopportuns, surtout si, dans ces renvois, on pourrait voir des considérations politiques*». (A Todd, *Le Gouvernement*

parlementaire de l'Angleterre, trad. de SPENCER WALPOLE, vol 1, pag. 269.)

Na America do Norte a lei federal de 1883, veio pôr cobro aos abusos até então praticados na nomeação e demissão dos funcionarios publicos.

Do mesmo modo e com igual cuidado se tem desempenhado desse dever o poder publico na Italia e na Alemanha, onde desde 1873 as proprias funcções do ministerio publico ficaram garantidas de modo a não ser possivel hoje a destituição sem causa dos membros dessa magistratura (L. DURANTE, *Code de l'organisation judiciaire allemand*, vol. 1).

A ausencia entre nós de uma legislação systematica garantindo a situação dos funcionarios publicos, não é motivo para negar direitos consagrados nos regulamentos destinados á organização de certos serviços e estabelecido por essa forma o vinculo contractual entre o Estado e o funcionario, da violação delle pelo poder publico resulta com toda a justiça o direito do funcionario pedir a indemnização do damno consequente a uma destituição injusta de seu emprego.

A attribuição de nomear não envolve a de demittir arbitrariamente.

Compreende-se essa faculdade tão somente a respeito dos cargos que se consideram de confiança de que é exemplo o art. 48 n. 2 da Constituição Federal, dando ao Presidente da Republica o direito de nomear e demittir livremente os ministros de Estado.

Não sendo declarado nas leis e regulamentos um tal arbitrio que se justifica tratando-se de cargos daquela natureza, não se o pôde presumir, e illegal, por não autorisal-a a lei se deve reputar a destituição sem causa de funcionarios effectivos, ligados ao aparelho da administração publica pelo exercicio de uma função permanente.

Mais se accentua essa illegalidade quando as leis ou os regulamentos estabelecem os casos de demissão ou promettem ao funcionario a sua conservação *emquanto bem servir*: na primeira hypothese mister é que occorra algum dos casos previstos, e na outra impõe-se a certeza de facto característico da má conduta.

As expressões *emquanto bem servir* constituem de modo claro uma garantia para o funcionario não ser dispensado sem prova da falta que o torna incompativel com o emprego; com aquellas mesmas expressões, como bem se advierte no acórdão embargado, com a maior extensão se garante a permanencia na mais alta função judiciaria na America do Norte.

Absurdo inqualificavel, ocasionando a mais revoltante injustiça seria entender que daquella modo se deixou ao superior hierarchico o direito de demittir livremente os funcionarios, desta arte justificando-se a destituição por interesses de ordem partidaria ou por motivos pessoais.

Não procedem, portanto, os embargos, mesmo na parte em que se reportam ao regulamento de 30 de dezembro de 1911, quando applicavel fosse ao embargado, nomeado o demittido na vigencia do regulamento n. 4.039, de 1900.

Rio, 13 de outubro de 1915.—H. do Espírito Santo. P.—Enéas Galvão, relator.—M. Murinho.—Oliveira Ribeiro, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro, vencido.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa. Mantive o acórdão embargado pelos seus fundamentos.—Camilo Saraiva.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Godofredo Cunha.—Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Depois de affiançados os collectores só podem ser demittidos: por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, ou pela pratica de actos que os incompatibilisem com o exercicio do cargo.

N. 2.250.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta, *ex-officio*, pelo Juiz Federal da 1ª vara da sentença de fs. 25, que, julgando procedente a acção summaria especial proposta pelo appellado Zacharias Vieira Motta contra a União Federal, para o fim de annullar o acto do Governo que o demittio do cargo de Collector das rendas federaes do Municipio do Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, condemnou o mesma União a pagar ao appellado, desde a data de sua demissão até ser reintegrado no seu cargo, as porcentagens a que tem direito, com os juros da mora e custas;

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo. P.—Leoni Ramos, relator *ad-hoc*.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Viveiros de Castro, vencido.—André Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o acórdão anterior.

Zacharias Vieira da Motta propõe contra a União Federal a presente acção summaria especial para o fim de, annullado o acto do ministro da Fazenda de 12 de julho de 1910 que o exonerou sem motivo do cargo de collector das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, ser ella condemnada a lhe pagar até ser reintegrado ás respectivas vantagens que se liquidarem na execução, com os juros da mora e custas. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrasaram a final ambas as partes.

Quer se entenda a instituição dos funcionarios publicos um verdadeiro contracto ou um acto unilateral ou de autoridade, o que não se pôde legitimamente admitir é que não devam prevalecer para a administração os direitos e as obrigações dos funcionarios expressamente constantes de leis e sobretudo de regulamentos por ella proprio expedido e ainda não revogados ou alterados. Não importa que, ao se utilizar da autorização legislativa para a organização de um serviço, tenha se imposto determinadas condições, abrindo mão da liberdade que lhe dava para a conservação ou substituição do respectivo pessoal. Era um direito seu que renunciou no interesse naturalmente do mesmo serviço, para melhorar não só o recrutamento dos funcionarios como o desempenho das suas attribuições pela segurança que dessa forma lhes offerencia da permanencia *emquanto bem servissem*. Aceito mesmo sem restricções que os direitos e vantagens resultando para os funcionarios de uma regulamentação feita por decreto estão subordinados á manutenção desse decreto, isto é, podem ser validamente modificados por um outro ulterior não se justifica que, sem previamente assim revogal-os, os desconheça o Governo quando lhe convenha para fazer distincções arbitrarías e continue a acenar com elles, deixando-os solemnemente inscriptos, para o provimento e melhor exercicio dos logares.

É principio de direito que quem concorre para um acto ainda que illegal não pôde reclamar contra o mesmo si delle lhe advier qualquer damno.

Ora, o autor foi nomeado collector das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, por acto de 30 de maio de 1905, e delle tomou posse em 5 de outubro seguinte depois de prestar fiança, tendo sido demittido sem declaração de motivo por portaria de 12 de julho de 1910 (fs. 6 a 8), quando o art. 33 do decreto n. 4.039, de 23 de junho de 1901, que restabeleceu as collectorias federaes, assim dispõe:

«Os collectores federaes e os escriptães, depois de affiançados, não poderão ser demittidos sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, ou por acto que moralmente os incompatibilise para continuar no exercicio do cargo.»

Elle não incorreu em nenhum destes casos, como reconhece a propria ré; e a prova mais conclusiva é que na mesma data da sua demissão foi nomeado para identico logar no municipio de Capivary, cargo que não accetou, entre outras considerações, por ser de renda inferior ao que occupava (fs. 8 a 10).

Tendo sido, pois, a regra geral para a demissão estabelecida por um decreto em forma de regulamento de administração publica, em que, além das outras formalidades indispensaveis que o cercam, houve o concurso directo do Presidente da Republica, não podia uma simples portaria do ministro da Fazenda annullal-a ou alteral-a para um caso particular, sob o especioso pretexto de illegal, antes da publicação de um novo regulamento ou decreto, que tão facilmente lhe seria obter nos termos achados mais conformes com a autorização legislativa.

Mas nem realmente é excedente a referida disposição do decreto n. 4.039, da autorização dada pelo art. 29 n. 6 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, desde que não se limitou esta a restabelecer as collectorias federaes, cujos funcionarios eram pela legislação vigente ao tempo em que foram extintos demissiveis livremente, e mandou reorganizar da maneira a mais ampla, para o melhorar, o serviço de arrecadação das rendas federaes nos Estados, podendo por consequencia ser dada aquella repartição pelo Governo organização diversa da que tinham e assim determinar a situação ou posição dos respectivos funcionarios com as garantias e vantagens que os tornassem mais aptos para o serviço:

«Art. 29. E' o Governo autorizado... 6º) a reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança as collectorias estaduais de accordo com os respectivos governos, aos agentes do Correio, a pessoa idonea devidamente affiançada e restabelecer as collectorias federaes nos logares em que qualquer dessas providencias for julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas.»

O seguinte numero do mesmo artigo então não deixa duvida alguma sobre a competencia do Governo para organizar como bem entendesse as collectorias federaes mandadas restabelecer, visto serem incontestavelmente repartições de Fazenda, com as unicas restricções de não augmentar ou diminuir o pessoal e os vencimentos: «7º) a reformar na vigencia desta lei o quadro do pessoal das repartições de Fazenda, dando a estas a organização que mais convenha ao regular andamento da gestão fiscal e do serviço de contabilidade, sem crear ou supprimir empregos nem augmentar ou diminuir vencimentos».

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma do pedido e nas custas.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912.—
Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

As estradas de ferro respondem pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resultem a morte, ferimentos ou lesão corporea, presumindo-se sempre a culpa, salvo prova de caso fortuito ou força maior ou de culpa do viajante.

N. 2.493. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante *ex-officio* o juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal e appellada D. Rita Amelia da Silva. Delles consta o seguinte: Perante o referido juiz propoz a appellada contra a União uma acção de indemnização de perdas e damnos provenientes da morte desastrosa do seu filho Guilherme de Rezende em consequencia de uma collição de comboios na estrada de ferro da Oeste de Minas, da qual era empregado a victima, e ella pertencente á Fazenda Nacional, sinistro devido á culpa de um empregado da mesma estrada e por isso acarretando a responsabilidade pecuniaria da R., que a A., estima em 200.000\$, valor de seu pedido judicial. A acção foi contestada por negação, mas nas razões finais a R. allegou que o desastre foi principalmente devido á imprudencia da victima que contra o regulamento viajava em lugar impróprio, qual o limpa trilhos da machina. Na dilação probatoria a A. produziu tres testemunhas que depuzeram confirmando o sinistro, e asseveram que o dito Guilherme de Rezende servia de amparo a sua mãe a A., como também a duas irmãs solteiras que viviam em companhia desta. Iustruindo a causa, o juiz proferiu sentença definitiva pela qual julgou procedente a acção e condemnou a ré a satisfazer o que fosse liquidado na execução, sendo seu principal fundamento estar provado que o desastre, de que resultou a morte da victima, foi devido ao inspector do tração, tanto que este foi em seguida demittido, além da presumpção de culpa por parte da estrada de ferro, estabelecida pelos arts. 17 e 22 da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

E por ser essa decisão contraria á Fazenda Nacional, interpoz-se a appellação *ex-officio*. Nesta instancia arrazou a appellada bem como o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, que em seu primeiro parecer opinou pela improcedencia da acção, attenta a imprudencia da victima do sinistro, e no segundo, a prevalecer a condemnação, que esta se limitasse ao que prescreve o citado art. 23 da lei n. 2.681, de 1912. Isto posto: Accordam negar provimento á appellação para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada, pagas pela União as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada

Rita Amelia da Silva pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 200.000\$ de indemnização do dano causado pela morte do

seu filho, Guilherme de Rezende, que a sustentava com seu trabalho, em consequencia da collição havida entre dois comboios da Estrada de Ferro Oeste de Minas em um dos quaes viajava, no dia 14 de janeiro de 1912 na estação do Tiradentes. A ré contestou por negação, sustentando nas suas razões finais que só devido á imprudencia commettida pela victima em viajar no limpa-trilhos da machina, com infração do regulamento, teve o desastre a lamentavel consequencia da sua morte.

E, vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas de um e outro lado:

Considerando que Guilherme de Rezende era sub-inspector do movimento e telegraphos da Estrada de Ferro Oeste de Minas (fls. 41) e nessa qualidade tomou logar com os inspectores da mesma secção e da do trafego e illuminação no estrado existente sobre o limpa-trilhos da machina n. 1, destinado justamente aos serviços de inspecção, para, aproveitando a volta do trem especial que tinha acompanhado de S. João d'El Rey até a estação do Sítio o chefe da locomoção em viagem para a Europa, inspecionar com elles o referido trecho:—todas as tres testemunhas ouvidas são accordes em affirmar que a machina em que ia a victima era a empregada em serviços da inspecção e tinha sobre o limpa-trilhos um banco ou sofá com assento e encosto de palhinha, em que costumavam viajar os chefes do serviço, para mais facilmente verem a linha, e até outras pessoas gradadas (fls. 23, 27 e 28);

Considerando que a propria ré confessa que o desastre que determinou a morte em questão foi devido exclusivamente, conforme se apurou no inquerito procedido, ao inspector de tração que no momento conduzia o especial e por isso soffreu a pena de demissão, e que do accôrdo com os arts. 17 e 22 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que consubstanciaram a jurisprudencia já assentada pelos nossos tribunaes, as estradas de ferro respondem pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea, presumindo-se sempre a culpa, salvo prova de caso fortuito ou força maior ou de culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada; e no caso de morte responderá a estrada de ferro por todas as despesas e indemnizará, a arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré, como proprietaria e administradora da referida estrada de ferro, a indemnizar a autora do prejuizo com a morte do seu filho o que fôr apurado na execução e nas custas.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1913.—
Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

A responsabilidade civil das pessoas juridicas, o Estado inclusive, pelos damnos oriundos do dolo ou culpa de seus prepostos no exercicio das respectivas funções, está reconhecida e proclamada pela doutrina, pela jurisprudencia e pela lei. No caso especial das estradas de ferro essa responsabilidade está expressamente declarada em lei.

N. 2.399. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — *ex-officio*, voluntaria, interposta da sentença de fls. 50 a 54, do juiz federal da 2ª Vara, julgando procedente a acção ordinaria intentada por D. Maria de Almeida Martins Costa contra a União, para haver desta a indemnização

pela morte do seu filho Manoel Gabriel da Costa, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, acontecida por occasião e em consequencia do desastre havido na mesma Estrada na manhã de 28 de maio de 1913, como tudo se refere na petição de fls. e consta da sentença: O Supremo Tribunal, attenta a prova dos autos e disposições legais, nega provimento á dita appellação para confirmar, como confirma, a sentença appellada, por seus fundamentos, que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

Sentença appellada

Consta dos presentes autos de acção ordinaria, entre partes, D. Maria de Almeida Martins Costa, autora, e a Fazenda Federal, ré, que no dia 28 de maio de 1913, por volta das 7 horas da manhã, um trem expresso da Estrada de Ferro Central do Brasil, que partira da estação de Deodoro, depois da competente licença, para a desta Capital e trazia a costumada e regulamentar velocidade, veio precipitar-se sobre um outro, pertencente á mesma estrada e que se achava parado na linha, proxima do triangulo de reversão que alli existe.

Do violento choque resultou, além de damnos materiaes e de ferimentos em passageiros, a morte immediata do guarda-freio Manoel Gabriel da Costa, filho da autora e seu unico arrimo.

Por isso reclama ella agora da Fazenda Federal, proprietaria da estrada, uma indemnização de 200.000\$ ou do que for liquidado na execução.

Sem contestar o facto nem a qualidade e condição da autora, defende-se a ré allegando que não pôde responder por um facto de que nenhum proveito tirou e que antes lhe foi lesivo; que, demais, o sinistro occorreu por culpa da victima, que se deitára a dormir, quando lhe cumpria como guarda-freio do ultimo carro do comboio abalroado, estar vigilante e fazer os signaes que teriam evitado o encontro.

Isto posto, e,

Considerando que a responsabilidade civil das pessoas juridicas, o Estado inclusive, pelos damnos oriundos de dolo ou culpa de seus prepostos no exercicio das respectivas funções não é mais assumpto que reclame discussão, está reconhecida e proclamada pela doutrina, pela jurisprudencia e pela lei; que no caso especial das estradas de ferro essa responsabilidade está expressamente declarada em lei recentissima, lei 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Art. 17. «As estradas de ferro respondem pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

Art. 22. No caso de morte a estrada de ferro responderá por todas as despesas e indemnizará, a arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação ».

Considerando que nas condições em que se deu o desastre, não é possível imputar-o á culpa da victima, ainda quando se venha a fazer, o que não se fez, a prova de que era effectivamente o incumbido dos signaes, pois que a pretendida falta em nada concorreu, estabelecido como se acha nos autos que o machinista do expresso, independente de signaes, avistou a distancia o trem que lhe of-

foraria inesperado obstáculo, e passagem, e empregou inutilmente esforços para deter a sua machina.

Considerando que o proprio documento official em que se funda a defesa da ré, informando, que, «depois de um rigoroso inquerito para apurar a quem cabia a responsabilidade de tal facto, foram devidamente punidos com o maximo rigor os empregados que foram julgados culpados», denuncia claramente que a juizo da ré concorreu pelo menos a culpa de outros empregados;

Considerando que em tal caso não ha effectivamente como absolver o procedimento de quem fez estacionar o segundo trem em uma linha que devia estar desembaracada para o transito dos expressos, sendo condemnando o do funcionario que deu licença ao primeiro sem certificar-se previamente de que a linha estava livre;

Considerando que nos termos da lei citada a culpa da victima só exclue a responsabilidade quando não concorre culpa da estrada.

Art. 17, citado. A culpa da estrada será presumida, só se admitindo em contrario alguma das seguintes provas:

1.º. Caso fortuito ou força maior.

2.º. Culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Considerando que, assim, mesmo admitindo-se a defesa da ré, a sua responsabilidade é inconcussa;

Mas, considerando que a satisfação do damno tem por escopo a reintegração, a restauração do patrimonio desfalcado pela lesão e que assim, se por um lado deve ser a mais completa possível, por outro, não deve ser tão elevada que venha a constituir esta uma causa de enriquecimento;

Que a indemnização pedida é evidentemente exorbitante do valor do damno patrimonial soffrido, que ella não se limitaria a restituir á autora, desituida de recursos e vivendo a expensas de seu filho, a situação perdida, mas lhe crearia uma nova e muito superior situação de independencia e de fortuna.

Considerando que o regulamento da estrada, decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, previo a hypothese, regulando-a judiciosamente e equitativamente quando no seu artigo 81 assegura aos herdeiros do funcionario fallecido, por motivo de accidente occorrido em serviço, uma pensão correspondente a dous terços do ordenado ou salario mensal;

Considerando que a assistencia prestada pela victima á autora terminaria com a existencia desta, era uma vantagem pessoal intransmissivel aos seus herdeiros e successores, o que não occorre com a indemnização pedida que iria beneficiar terceiros que nenhum direito tem o por outro lado que não é admissivel fazer tal assistencia além da quota fixada naquella regulamento, attendendo-se a que a victima tinha que despendar tambem com a sua propria manutenção.

Considerando que é sem alcance a consideração que se poderia formular de que sendo ainda muito joven o filho da autora, iria para mais tarde occupar uma posição mais rendosa, porquanto, além de não ser presumivel que mesmo assim elle conseguisse dar-lhe uma situação de fortuna equivalente a da posse dos pretendidos 200.000\$000, é preciso ter em conta neste calculo de probabilidades a morte, a invalidez, a perda do emprego e outras innumeradas causas de insuccesso, tão frequentes, pelo menos, quanto as que conduzem ao exito;

Considerando que aquella solução, restaurando tanto quanto possível a situação em que estava a A. antes do desastre, lhe traz ainda a vantagem de premunil-a contra a

vicissitudes a que se acha exposta e que a posse de uma elevada somma só faria aggravar;

Considerando que assim adoptando aquelle criterio para fixar a reparação devida á A., bem usa o juiz do arbitrio que a lei lhe conferiu;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré, não ao pagamento pedido, mas a prestar á A. uma pensão correspondente a dous terços do salario mensal que percebia o empregado victimado.

Custas pela ré. Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 17 de abril de 1914. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' da exclusiva competencia dos Estados decretar impostos de transmissão de propriedade.

N. 1.767. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional e são embargados D. Emilia Clemente Campbell e outros. Belles consta que ao accordo deste Tribunal a fls. 43, confirmativo da sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal que julgara procedente a acção dos ora embargados contra a embargante afim desta restituir-lhes a quantia de 3:575\$, importancia do imposto de transmissão de propriedade *causamoris* sobre apolices da divida publica federal, visto não competir á União lançar tal imposto, de exclusiva esphera tributaria dos Estados, *ex-ri* do art. 9º, n. 3, da Constituição Federal, foram oppostos os embargos de nulidade e infringentes do julgado a fls. 47, que concluem pela reforma do accordo embargado no sentido da improcedencia da acção de restituição, por ser perfeitamente constitucional o imposto pago. Isto posto; e:

Considerando que os embargos limitam-se a reproduzir materia de direito e de facto já allegado e apreciado no julgamento da appellação, subsistindo, portanto, os fundamentos do accordo embargado:

Accordam desprezar os mesmos embargos, pagas pelo embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — Veiros de Castro, vencido. — G. Natal. Foi presente, Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

Accordão emburgado

N. 1.757. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil entre partes, como appellant o juiz federal da 1ª Vara e appellados D. Emilia Clemente Campbell e outros: Nego provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada de fls. 35, por seus juridicos fundamentos, porquanto, pelo documento de fls. 3 está provado o pagamento do imposto cuja restituição se pede e que o mesmo imposto foi indevidamente pago á União *ex-ri* do que preceitua o art. 9, § 3º, da Constituição, como na referida sentença se declarou. Pague a Fazenda Nacional as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1912. — M. Murinho, P. 1. — M. Espinola, relator. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. Foi presente, Muniz Barreto. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pe. lro Augusto Carneiro Lessa e Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Sentença appellada

Emilia Clemente Campbell, Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz, Alfredo, Paulo e Franco Clemente Pinto, tendo pago 3:575\$ a titulo de imposto de transmissão por occasião da desistencia feita por seus paes em seu favor do direito de usufructo que tinham sobre apolices da divida publica que lhes havia deixado em mea propriedade a finada D. Januaria Clemente Pinto, propõem a presente acção ordinaria contra a Fazenda Nacional afim de que lhes restitua a referida importancia, juros e custas, por estarem as apolices isentas de imposto sobre heranças e legados. A ré contestou por negação, e, seguindo a causa sous termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que já tem decidido o Supremo Tribunal Federal que, declarando a Constituição no art. 9º, § 3º, ser da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de transmissão de propriedade, não pôde uma lei ordinaria autorizar a União a cobrar semelhantes impostos, além de que pelo art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, que presidiu á constituição da Divida Interna do Brasil, as respectivas apolices estão isentas do imposto sobre heranças e legados (accórdãos de 29 de dezembro de 1902 e de 29 e 24 de julho de 1907 nas appellações civis ns. 773, 1.140 e 1.161):

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos autores a quantia de 3:575\$, constante do conhecimento de fls. 3, juros da mora e custas.

Do accordo com o art. 7º da lei n. 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 13 de novembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' da competencia da União o serviço dos portos. Estabelecida por disposições da Constituição não pôde tal competencia ser restringida de qualquer modo por lei ordinaria.

A competencia dada por lei ordinaria á Prefeitura Municipal, para provêr na zona terrestre da cidade sobre o deposito de inflammaveis e corrosivos, não collide com a da União *anti zona maritima* e nem poderá ser entendida de modo a cecuir a da União.

N. 2.237. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos—embargante Lourenço da Silva e Oliveira, embargadas—a União Federal, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal, oppostos ao accordo de fls. 142 v., e,

Considerando que, como infringentes, são inadmissiveis, por serem segundos, e, como de declaração não procedem, por se apoiarem em falsas affirmações, porquanto, da inicial de fls. 2, contracto de fls. 8, mandado de intimação de fls. 25, contestação de fls. 35, razões finais de fls. 62, appellação de fls. 66 e respectivas razões de fls. 86 e embargos de fls. 94, resulta a toda evidencia;

1º, que em termo nenhum da causa figurou a Prefeitura Municipal como assistente do embargante, mas como ré;

2º, que a mesma prefeitura jamais contestou ao Governo Federal competencia para provêr sobre o deposito de inflammaveis e corrosivos na zona do porto;

3º, que a concessão feita pela Prefeitura Municipal ao embargante só se refere á zona terrestre da cidade e, além disso, *cria limit-*

tada ao estabelecimento de depósitos para inflamáveis e corrosivos, com a *aplicação dos extintores e recuperadores automaticos privilegiados pela patente de invenção n. 3.283* (contracto de fls. 8);

4º, finalmente—que o proprio embargante foi quem nos embargos a fls. 94 attribuiu a Prefeitura a qualidade de embargada, que aliás era a que lhe competia, como ré vencedora na decisão embargada;

Considerando, portanto, que em nenhum engano, equívoco, ambiguidade ou confusão incorreu o accordo de fls. 442 v.: resolveu rejeitar os embargos de fls. 445 e condemnar nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Veiros de Castro. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado

N. 2.237. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil entre partes—appellante Lourenço da Silva e Oliveira e appelladas—a União Federal, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal, interposta da sentença do juiz federal da 1ª Vara de fls. 63, que julgou improcedente a acção summaria especial intentada pelo appellante para a anulação da clausula 36 A do contracto do arrendamento do Caes do Porto desta Capital, impondo á arrendataria a obrigação de ter um deposito para o recolhimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, e,

Considerando que o appellante, fundamentou a acção, allegando que a clausula impugnada lesava a concessão que lhe fizera a Prefeitura Municipal, para o estabelecimento na zona terrestre da cidade de depósitos para inflammaveis e corrosivos com applicação dos «Extintores e recuperadores automaticos» privilegiados pela patente n. 3.283; mas,

Considerando que é irretorquivelmente da competencia da União o serviço dos portos, nos termos dos ns. 3 e 31 do art. 34 da Constituição; não podendo uma lei ordinaria restringir de qualquer modo essa competencia;

Considerando assim que as leis ordinarias, invocadas pelo appellante para sustentar a competencia da Prefeitura Municipal para a concessão em questão, não podem ser interpretadas de modo a excluir a União;

Considerando que tanto estava disso convencida a Prefeitura que na clausula 3ª do contracto com o appellante estabeleceu a condição — *sem prejuizo de terceiros e da concurrencia particular e na clausula 5ª—não podendo exigir preços superiores aos cobrados pelos trapiches alfandegados sobre os referidos inflammaveis e corrosivos*, declarando-se extranha a esta causa a fls. 83 v.;

Considerando que a clausula 10ª do mesmo contracto só obriga á Prefeitura;

Considerando, portanto, que não procedem as razões da appellação;

Accordam negar provimento, confirmando assim, como confirmam a sentença appellada, que é conforme a direito; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917. — M. Murinho, V. P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Enéas Galvão. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos do acção summaria especial proposta por Lourenço da Silva Oliveira contra a União Federal, a Companhia Francaise du Port de Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal, para o fim de ser annullada a clausula XXXVI do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, em virtude da qual ficou a segunda ré com a obrigação de construir um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos no novo caes do porto do Rio de Janeiro, arrendando-lhe pela primeira ré, o que o autor entendeu infringir um contracto que fez em 9 de novembro de 1936 com a terceira ré para o estabelecimento de semelhantes depósitos no Districto Federal;

Considerando que, conforme os termos deste contracto constante do impresso a fls. 8, concedeu a Prefeitura Municipal ao autor a construção na zona terrestre da cidade de depósitos para inflammaveis e corrosivos com a applicação dos *Extintores e recuperadores automaticos* privilegiados pela patente de invenção n. 3.283 (clausula 1), *sem prejuizo de terceiros e de concurrencia particular* (clausula III), e não podendo exigir preços superiores aos cobrados pelos trapiches alfandegados sobre os referidos inflammaveis e corrosivos (clausula V), do que resulta logo manifestamente que o objecto principal da concessão foi a applicação dos taes extintores e recuperadores automaticos, que o autor não explica, porém, em que consistem;

Considerando, além disso, que o serviço do novo caes do porto do Rio de Janeiro não está absolutamente comprehendido na jurisdicção da municipalidade, é de propriedade e administração exclusiva da União Federal que o arrendou á *Compagnie Française du Port de Rio de Janeiro*, que age, pois, a respeito, simplesmente como sua subrogada, ficando os seus armazens ou depósitos para recebimento de generos substituindo os trapiches alfandegados a que se refere o proprio contracto de A. com a Prefeitura;

Considerando, finalmente, que sempre foi e nem pôde deixar de ser da attribuição do Governo da União, não só no Districto Federal como em todo o territorio nacional, providenciar sobre a guarda em armazens ou depósitos especiaes e seguros dos inflammaveis e corrosivos que são importados ou exportados pelas alfandegas e estão assim sob a fiscalização privativa, o não ha, por consequencia como legitimamente se contestar a passagem do semelhante onus para a companhia arrendataria do novo caes por onde deve correr o serviço de carga e descarga de quaesquer generos no porto do Rio de Janeiro;

Julgo improcedente a acção proposta e condemn o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Raul de Souza Martins.

RECURSO ELEITORAL

Questões relativas á organização da Comissão de Revisão do Alistamento Eleitoral

N. 272. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sobre embargos, em que é embargante Dr. Mario da Silveira Vianna e embargada a Junta Eleitoral de Recursos do Estado do Rio de Janeiro;

Accordam desprezar os embargos de fls. 118, para confirmar o accórdão embargado de fls. 113 v., que manteve a decisão recorrida a fls. 70. Pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1917. — M. Murinho, V. P. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni

Ramos, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado, confirmado pelo anterior

N. 272. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, entre partes, recorrente o Dr. Mario da Silveira Vianna e recorrida a Junta Eleitoral de Recursos do Niteroy;

Negam provimento ao mesmo recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida de fls. 70.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1912. — M. Murinho, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão, vencido. — Pedro Mibialli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Decisão recorrida, confirmada pelos accórdãos anteriores.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo Dr. Mario da Silveira Vianna contra a revisão do alistamento procedida no corrente anno no municipio de Niteroy.

Allega o recorrente que: a) á reunião em que foram escolhidos os membros com que concorrem os representantes do governo local na formação da respectiva comissão, compareceram nove vereadores á Câmara Municipal e dez immediatos em votos, os quaes elegeram apenas tres membros effectivos e um supplente, quando deveriam eleger, aoavez de uma, tres destas ultimas entidades; b) que o numero de immediatos fora superior ao de vereadores, contra o que dispõe o art. 9º da lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1914; c) ter servido como secretario nos trabalhos da organização da comissão o escrevente do cartorio do escrivão designado e que, por impedimento, não pudera funcionar, caso em que seria de se chamar outro escrivão, como prescreve o art. 15 da citada lei; d) não ter a comissão admitido alistados no dia oito de fevereiro, em desacordo com o que prescreve o art. 11 da lei n. 2.419, de 11 de julho de 1911, quando, segundo o aviso do Ministerio do Interior de 13 de fevereiro de 1906, os trabalhos devem continuar até o dia 14 desse mez, sendo o dia 10 de janeiro apenas consagrado á installação, e não se contando tal dia no calculo do prazo.

E, considerando improceder a 1ª razão, porque, não determinando a lei n. 2.419 cit. de que modo seriam escolhidos os suplentes, e estatuinto a lei n. 1.269 dois criterios diversos para taes eleições: (quanto aos eleitos pelo Poder Municipal, vê-se que, pelo art. 9º, relativo apenas ao 1º alistamento, a votação seria pela forma bi-nominal, e, então, como effectivos eram tidos o 1º, 3º e 5º mais votados e como suplentes o 2º, 4º e 6º, ao passo que, pelo art. 41, que especialmente rege a revisão, o processo uninominal fora preferido e, em cuja observancia, seriam considerados membros effectivos os tres mais votados, não se alludindo ali sequer aos suplentes; quanto aos contribuintes de impostos, igual divergencia se aprecia, pois que no 1º caso (art. 9º) effectivos se reputam os quatro maiores tributados e suplentes os que se lhes seguissem na ordem decrescente (art. 9º § 2º), e no 2º caso, (art. 41), não se tendo cogitado de suplentes, como effectivos deveriam ser considerados os quatro sorteados dentre os 15 maiores collectados) é indiscutível que, no silencio da lei sobre tão interessante hypothesis, cumpre ao interprete do seu texto procurar praticamente resolver a duvida do modo mais proximo do pensamento legislativo, o, na es-

specie, soccorrendo-se do conceito geral sobre o que se deve entender por suplentes. Assim, applicado tal racioínio, cega-se á conclusão de que, como taes, outros não podem ser sinão os que se seguiram aos effectivos em ordem tambem de recente do resultado da votação. Isto, porém, somente em relação aos suffragados para vereadores e immediatos, pois que, quanto aos sorteados, a idéa de suppleto pelo mesmo criterio parece collidir com a forma de eleição adoptada, a menos que a lei tivesse cogitado do recurso dos dous escrutínios — um para effectivos e outro para suplentes —, o que, entretanto, não fez, donde se conclue não se referir a expressão do citado artigo aos supplentes dos contribuintes, enquanto não for esclarecido o seu sentido integral. Assim, no caso vertente, eleitos pelo poder municipal foram os effectivos Iguirerico Alves da Costa, Dr. Norival Soares de Freitas e Bellarmio Felice Tati e suppleto Antonio Madruga Gardel *ut acta* do fls. 2. Outro qualquer escrutínio, que se procurasse tentar para elevar o numero de suplentes, desvirtuaria o systema da lei, que deseja, como se verifica de seu contexto e bem consulta a forma republicana do governo, a colaboração da maioria e da minoria na confecção dos alistamentos, e, destarte, o alvitre lembrado pelo recorrente seria extremamente anti-liberal e regressivo;

Considerando que tambem improcede a segunda razão, pois, é evidente que a lei n. 1.269 citada, em seu art. 9º, quando se referiu á igualdade de numero entre vereadores e immediatos, fez-o apenas para dirimir toda e qualquer questão, que pudessem surgir no acto da convocação (Acc. do rec. eleit. n. 183, de 10 de julho de 1909). E, de facto, sendo differentes as organizações municipais na Republica e podendo os immediatos exceder em numero aos vereadores eleitos, quiz o legislador considerar como podendo tomar parte na organização das comissões de alistamento tantos immediatos quantos fossem os vereadores á Camara, mas dahi não se deduz que no acto de funcionamento, como *poder eleitor*, a igualdade continue a ser exigida entre os presentes, de modo que, si comparecerem somente tres ou quatro vereadores, maior tambem não possa ser o numero de immediatos com o direito de voto, embora a convocação se refira a outros mais;

Considerando, igualmente, que não é de se attender á terceira razão, deante da informação do Dr. Juiz de direito presidente da comissão, e que bem esclarece o motivo por que se utilizara do escrevente juramentado, como facultam as leis processuaes do Estado nos casos de impedimento do serventuário (lei n. 287, de 14 de março de 1896, art. 32, lei n. 467, de 7 de janeiro de 1931, art. 1º, paragrapho unico). Aliás, é estylo, attendendo-se ao serviço penoso, que causam as revisões de alistamento, distribuirem os nizes tal encargo, annualmente, a diversos cartorios e, assim, não se comprehendendo a razão do, somente pelo facto do escrevivo effectivo do cartorio designado estar incompatibilizado para servir como secretario, por ser vereador, não poder funcionar o seu substituto legal, mas se devendo recorrer a outro cartorio ou officio, como pensa o recorrente, porquanto tal conducta, além de contraria á lei, importaria em odiosa excepção estabelecida em favor dos escrevivos-vereadores, e, presentemente, neste municipio dous são os que exercem tal mandato, *ut* informação de fls. 68. E demais, o proprio presidente da comissão declara na mesma informação que os funcionarios desimpedidos não servirão por motivos de outra natureza, mas, igualmente *ut* individúis, convido ainda ácerescentar que a decisão a que alludo

o recorrente não lho aproveita, pois que se refere á substituição do escrevivo pelo official do Registro de Hypothecas (acórdão n. 239, de 1 de julho de 1911), que não é escrevivo do judicial, similo que não se applica ao caso do escrevente em substituição regular, como doutrina o mesmo acórdão;

Considerando, finalmente, quanto á 4ª razão invocada, do mesmo modo não procede, por isso que a materia ali allegada só se refere ao funcionamento da comissão e, pois, não se enquadra entre os motivos que justificam e legitimam o recurso geral (art. 36 da lei n. 1.269 citada), que somente diz respeito á organização da comissão (acórdão numero 218, de 28 de setembro de 1910; acórdãos n. 236, de 12 de julho de 1911, e n. 243, de 5 de agosto do mesmo anno);

Accordam em negar provimento ao recurso. Sala das sessões, Niteroy, 19 de junho de 1912. — Octavio Kelly, P. — Martins Rodrigues. — Barros Pimentel.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.010 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alfredo João Shoceli o Shroccape. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Corrêa Borges. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 2.043 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Florentino dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.044 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Pedro de Oliveira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alexandre José Facilio. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.046 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, João da Silva o Bento Cerqueira. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.047 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Albertino de Farias. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.048 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Max Malier, Max Keyer ou Max Kessel. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.049 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Silvestre. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.050 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Agostinho Gonçalves. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 413 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (*ex-officio*), Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Victorino Gonçalves. — Julgado em sessão secreta.

N. 416 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (*ex-officio*), o Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorrido, Antonio José de Andrade. — Julgado em sessão secreta.

N. 431 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente (*ex-officio*), o Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Manoel da Silva Ramos. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 1.821 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Custodio Francisco de Araújo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.909 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo de Albuquerque Alcantara; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.109 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco de Souza Nogueira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 436 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 437 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 438 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recursos-crimes

N. 491 e 435.

ACORDÃO PUBLICADO

Recurso-crime

N. 421.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Rauf de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer no dia 26 do corrente ás 13 horas, á porta da casa das audiencias que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, a avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional á Farah & Irmão, successor de Farah Abrahão e existentes no prelio n. 216, da rua Senhor dos Passos, que são os seguintes; um cofre de ferro, com os dizeres Farah & Irmão (novo), 500\$; uma mesa de madeira envernizada, com pés torneados e prensa do ferro para copiador de cartas, 100\$30; total, 600\$30. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre

o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; e se ainda não houver quem os arremate irão á terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e offerecerá no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 do julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional á Bartholomeu Correale, e existentes no predio n. 24, da Avenida Gomes Freire, que constam do seguinte: 1 mesa de madeira; 1 armação envidraçada; 1 machina de sapateiro de pêspontra calçado n. 19874, 10.493. Total da avaliação, 733000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 do julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias que funciona

no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados, pela Fazenda Nacional ao Dr. L. Mesquita de Barros e existentes nos predios n. 43 da rua Julio Cozar, que constam dos seguintes: um sofá, 165.000; duas cadeiras de braços, usadas, 68; tres ditas comuns, 63; uma estante de vintático, 208; um cabide para chapéus, 33. Avaliação total, 458. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 do julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, á Checri J. Antun e existentes no predio n. 171 da rua da Alfanlega, que constam de uma machina Leberly, n. 2, sob o n. 10.062 propria para impressão, 3003000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 23 do julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de tres dias virem, que o

porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a José Rodrigues, e existentes no predio n. 5 da rua Marquez de S. Vicente, que constam do seguinte: uma armação de madeira (pequena), com portas envidraçadas, em máo estado; um guarda comida, em máo estado; 15 cadeiras austriacas, com fundo de palhinha; seis cadeiras, também austriacas; cinco mezas, com pedra marmore e pés de ferro; um balcão de madeira com pedra marmore; um mostrador de madeira, com portas de vidro; um fogão á gaz; uma geladeira de madeira; um relógio de parede; tres quintos de vinho; 30 garrafas de cerveja de diversas marcas; 40 garrafas de vinho do Porto, de diversas marcas; 15 latas de marmolada, marca Americana; 20 garrafas de cerveja de diversas marcas; tres quintos vassios, quatro botijas de gençbra; quatro litros de Fernet; oito litros de aniz fino; nove garrafas de laranjinha. Total da avaliação 4425800. E quem nos mesmos moveis quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %, e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 do julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional a Angelina Pereira de Moraes e existentes no terreno n. 138 da rua S. Francisco Xavier, que constam do 200 mudas de abacates, avaliadas em 200\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens moveis á segunda praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e

mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de julho de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 2.417, appellante, Nicanor Rodrigues; appellada, a Justiça; n. 2.430, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, João Zacharias da Silva; n. 2.438, appellante, Manoel Alves da Silva; appellada, a Justiça; n. 2.465, appellante, José Luiz de Mello; appellada, a Justiça; n. 2.222, appellante, Modesto José da Cruz; appellada, a Justiça; n. 2.350, appellante, Doralina Costa; appellada, a Justiça; numero 2.308, appellante, Armindo Gaspar de Oliveira Bastos; appellada, a Justiça; n. 2.315, appellante, Urias Glycerio da Cruz e Araujo; appellada, a Justiça; n. 2.318, appellante, Elisa Ludvig; appellada, a Justiça; n. 2.320, appellante, Herenlano Rodrigues Coelho; appellada, a Justiça; n. 2.328, appellante, João Palluth; appellada, Fazenda Municipal; numero 2.330, appellante, Pedro Pereira Pinto; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.348, appellante, a Justiça; appellado, Antonio da Costa Carvalho; n. 2.349, appellante, José da Silva Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.363, appellante, Rosa Pinto da Costa; appellada, a Fazenda Municipal; numero 2.376, appellante, Alberto Real; appellada, a Justiça; n. 2.425, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado José Lourenço Alves; n. 1.772, appellante, Manoel Afonso; appellada, a Justiça; n. 1.786, appellante, Ricardo Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça; n. 1.956, appellantes, Souza & Cabral; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.083, appellante, Roque Luiz Barbosa; appellada, a Justiça; n. 2.197, appellantes, Pereira & Costa; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.317, appellante, Adelaide Augusta de Almeida Brito; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.324, appellante, José Scardino & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.332, appellante, Arthur Teixeira do Freitas; appellada, a Justiça; n. 2.334, appellante, Pedro Vieira; appellada, a Justiça; n. 2.339, appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Antonio Augusto Amador; n. 2.344, appellante, Theophilo Alves da Silva; appellada, a Justiça; n. 2.351, appellante, D. Maria Luiza da Cunha Caldas; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.358, appellante, Antonio Bonifacio; appellada, a Justiça; n. 1.939, appellante, Herminio Medeiros; appellada, a Justiça; n. 2.416, appellante, Manoel Esperança; appellada, a Justiça; n. 2.424, appellante, José Alves; appellada, a Justiça; n. 2.153, appellante, Joaquim Francisco Caminha; appellada, a Justiça; n. 2.189, appellantes, Lima, Teixeira & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.227, appellante, Joaquim Martins de Mendonça; appellada, a Justiça; n. 2.231, appellante, Antonio Rodrigues Brandão; appellada, a Justiça; n. 2.239, appellante, Samuel José dos Santos; appellada, a Justiça; n. 2.263, appellante, Constantino Hanseck; appellada, a Justiça; n. 2.241, appellante, Antonio Monteiro; appellada, a Justiça; n. 2.261, appellante, Joaquim Augusto Moreno; appellada, a Justiça; n. 2.273, appellante, Antonio Joaquim Gonçalves Leonardo; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.278, appellante, Domingos Faustino Soares; appellada, a Justiça; n. 2.283, appellante, José da Silva; appellada, a Justiça; n. 2.294, appellante, Manoel

de Oliveira; appellada, a Justiça; n. 2.295, appellante, Joaquim da Silva Berg; appellada, a Justiça; n. 2.300, appellante, Waldemar José da Rocha; appellada, a Justiça; n. 2.303, appellante, Luiz Eugenio Giglio; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.307, appellante, Roberto Torino; appellada, a Justiça; n. 2.310, appellante, Remo Chiffi; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.312, appellante, a Justiça; appellado, Emilio Silva Junior; n. 2.364, appellante, Manoel Dias; appellada, a Justiça; n. 2.316, appellante, Antonio Gomes dos Santos; appellada, a Justiça; n. 2.319, appellante, Heitor Avelino de Aguiar; appellada, a Justiça; n. 2.327, appellante, Arthur Alvim; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.329, appellante, L. Lima; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.333, appellante, a Justiça; appellado, Alexandre José Facile; n. 2.343, appellante, Norberto Corrêa Lima, vulgo «Pinga fogo», appellada, a Justiça; n. 2.350, appellante, Fernandes A Companhia; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.353, appellante, José da Costa Carvalho; appellada, a Justiça; n. 2.355, appellante, João do Nascimento; appellada, a Justiça; n. 2.361, appellante, Antonio Cid; appellada, a Justiça; n. 2.375, appellante, Antonio Gomes; appellada, a Justiça; n. 2.368, appellante, Francisco Pires; appellada, a Justiça; n. 2.386, appellante, João Francisco de Sá; appellada, a Justiça; n. 1.798, appellante, Manoel Medeiros de Lima; appellada, a Justiça; 2.463, appellante Nascimento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; n. 2.334, appellante, José da Silva Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal; 2.377, appellante, Quintino Baylão; appellada, a Justiça; 2.323, appellante, Joaquim Bruno & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 2.333, appellante, Amaro José Marques Pereira; appellada, a Justiça; 2.333, appellante José Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal; 2.337, appellante, Vontura Alves Ferreira; appellada, a Fazenda Municipal; 2.429, appellante, Carlos Suckow Joppert; appellada, a Justiça; n. 2.317, appellante, a Justiça; appellado, Antonio Carvalho, vulgo *Carêca*; 2.079, appellante, Francisco Teixeira; appellada, a Justiça; n. 2.201, appellante, Alexandre Francisco Pereira; appellada, a Justiça; n. 2.428, appellante, Carlos Suckow Joppert; appellada, a Justiça serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara da Côrte de Appellação, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte Appellação do Districto Federal, 25 de julho de 1917.

No impedimento do secretario e do official. — O amauense, *Clóvis José Baptista.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, de 1/8 do predio da rua Theotônio Regadas n. 27.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro: Faz saber, aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 14 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação de 1/8 do predio á rua Theotônio Regadas numero 27, antigo 17, o qual é terreo, de construção de pedra, cal e tijolos, com porta e janella e portadas do cantaria, dividido em commodos para familia, mede de frente 4^m 60 por 23^m 50 de fundos, pela offerta de 1:425\$000. Esta oitava parte, que pertence ao menor Nicolau Rodrigues de Faria, vai a esta praça, a requeri-

mento de seu tutor Antonio Christo de Faria e concordancia do Dr. Curador de Orphãos. E quem esta oitava parte quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação, e entregará o ramo a quem mais der acima da offerta, como signal de sua arrematação. Advertindo ao arrematante que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1917. — Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 do julho de 1917. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

No 3ª praça com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos immoveis á sítos á avenida Liberdade ns. 66, 66 A, 68 e 70 e uma avenida nos fundos, penhorados á Sergio Augusto Ribeiro, a requerimento de Francisco Ignacio de Souza na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o abatimento de 20 %, e o prazo de oito dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia dous de agosto do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio da rua Menezes Vieira n. 152, Forum, onde funciona este Juizo o porteiro dos auditorios trará a publico pré-

ção de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer os imóveis, sítos á avenida Liberdade ns. 66, 66 A, 68 e 70, e uma avenida aos fundos. Avaliados em vinte contos de réis (20:000\$), e com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 16:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sítio a avenida Liberdade n. 66, esquina da rua Lucinda Barbosa, estação Quintino Bocayuva, freguezia do Inhaúma, tendo na fachada tres portas, canto em recuo com uma porta e pela face da rua Lucinda Barbosa, duas janellas de peitoril, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijollos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e os fundos em dous quartos, uma sala forrados e assoalhados, cozinha cimentada, tendo no quintal, tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m, 00, canto em recuo com 2^m, 15 por 6^m, 20, do fundos seguindo-se o puxado com 6^m, 40 por 5^m, 85. Predio terreo sítio á mesma Avenida n. 66 A, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro com portadas com frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de tijolos, sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha cimentada e no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m, 20 por 8^m, 5, do fundos e o puxado mede 2^m, 75 por 2^m, 5. Predio terreo sítio á mesma Avenida n. 68, com terreno a frente dividido com ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, estando abaixo do nivel da rua e precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha cimentada e no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m, 80 por 5^m, 30, e o puxado mede 2^m, 15, por 2^m, 40. Predio terreo sítio á mesma avenida n. 70, com terreno á frente dividido com ripas, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijollos, sobre baldramas de pedra e cal, estando abaixo do nivel da rua e precisando de concertos. Achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha cimentada e no quintal tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 5 m. e 20 c. por 3m. e 50c. e o puxado mede 2m. e 13c. por 2m. e 40c. Avenida construida nos fundos dos predios acima descriptos com frente para a rua Lucinda Barbosa, com cinco pequenas casas com numerus romanos I a V, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella com portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, construidas de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividida cada uma em uma sala e quarto forrados e assoalhados e um pequeno puxado com cozinha cimentada, tendo no terreno tanque para lavagens e um pequeno quarto. O grupo das cinco casinhas mede de frente 25^m, por 3^m, 90 medindo cada puxado 4^m, 70 por 2^m, 10. O terreno onde se acham edificadas os predios é a Avenida acima descriptos mede de frente 22^m, por 23^m, 30, na linha dos fundos e de estensão pela rua Lucinda Barbosa 33^m. A este terreno, predios e a Avenida damos o valor de 20:000\$000. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. Tito Dias de Moraes, Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão a praça a requerimento do exequente para pagamento

de seu credito hypothecario e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que sendo de 20:000\$ e com abatimento de 20 % fica reduzida a 16:000\$. Quem quizer arrematar os ditos imóveis compareça no lugar dia e hora designados, onde serão estes vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação, ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 23 do julho de 1917. Eu, José Candido de Barros, o escrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confer.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de citação com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que tendo sido aberto perante este juizo o inventario dos bens deixados pela finada Dona Eusebia Candida de Oliveira, foi-lhe dirigida pela inventariante a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil. Maria Olivia de Oliveira, inventariante do espolio de sua fallecida mãe Eusebia Candida de Oliveira, em que são herdeiros necessarios a peticionaria e seus irmãos Maria Emilia Chaves, casada, Maria de Jesus Medina, casada, Merenciana Emilia Müller, casada, Eusebia Candida Soares, casada, José Lourenço de Oliveira, casado, Manoel Lourenço de Oliveira, casado, Francisco Lourenço de Oliveira, casado e Dionysio Lourenço de Oliveira, os quaes se acham ha muito tempo ausentes desta cidade, tendo-se dirigido para o Estado da California nos Estados Unidos da America do Norte, no intuito de ali fixarem residencia, mas sem que entretanto se saiba ao certo o local em que se achem, requer a V. Ex. a expedição dos necessarios editaes com o prazo legal, citando-os, bem como os respectivos maridos e mulheres dos casados, cujos nomes por extenso ignora e á vista da incerteza do lugar, para sciencia de todos os termos do presente processo de inventario e virem fallar nos autos aos respectivos termos até final partilha e sentença, sob pena de revelia. Nestos termos espera deferimento. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e dezesete. — Manoel João de Segadas Vianna Junior, advogado (devidamente sellado). Tendo deferido esta petição, passou-se o presente edital para que todos os herdeiros ausentes referidos e bem assim os maridos e mulheres dos casados tenham sciencia (de todos os termos do dito inventario e veuham, dentro do prazo de noventa dias deste edital, fallar nos autos aos respectivos termos até final partilha e sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar será este publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 132. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e dezesete. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confer.— José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De fallencia de Francisco Torres Taveira
AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francisco Torres Taveira que foi adiada a assembléa para o dia 3 do agosto proximo, ás 14 horas.

Rio, 21 de julho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de citação com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Francisco Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Antonio Francisco Rodrigues, concorsatario, lhe foi dirigida uma petição, polindo para ser julgada cumprida a sua concordata affin de se reabilitar, tendo sido por sentença deste juizo julgada cumprida a concordata e requererem dentro do prazo de 30 dias o que for a bem dos direitos, sob pena de revelia se proceder na forma da lei. E para constar se passaram estes e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de N. Teixeira & Comp.

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de N. Teixeira & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de N. Teixeira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante N. Teixeira & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Pedro de Carvalho N. Teixeira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante N. Teixeira & Comp., por sentença deste juizo

pe 31 de maio de 1917, ás 16 horas, fixado o seu termo para os effectos legais de 20 de abril de 1917. Foi nomeado syndico o credor José Cabral, residente á rua da Alfandega n. 42, 3º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos títulos, e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de julho de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que Sebastião Propato, capitalista, residente nesta cidade, sendo credor de Vicente Provençano e sua mulher Philomena Provençano da quantia de 16.000\$ (dezoito contos de réis) garantida com a hypotheca dos immoveis numero quarenta e um e quarenta e tres da rua do Areal, conforme escripturas que apresentou a este juizo; e como os devedores não satisfizessem o pagamento do juro mensal nos termos do contracto hypothecario, ficando a divida vencida e os juros elevados a 18%, requerem em petição distribuida a este juizo em 2 de abril ultimo, se expedisse o competente mandado executivo contra os referidos devedores. Deferido o pedido e preenchidas as formalidades legais, foi passado o dito mandado, e não pagando incontinentemente o executado o debito ora cleavado a 21:019\$340 (vinte e um contos dezoito mil quinhentos e quarenta réis) e custas até final, foi então effectuada a penhora dos immoveis hypothecados, pela forma seguinte: «Auto de penhora executiva hypothecaria. Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta Capital Federal e á rua do Areal numero quarenta e um e quarenta e tres, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, ali, em cumprimento ao mandado retro procedemos á penhora executiva hypothecaria dos predios e respectivos terrenos situados á rua Areal numero quarenta e um (41) e quarenta e tres (43), tendo os predios os caracteristicos seguintes: São terreos, duas portas com portadas de cantaria em cada predio, tendo um sótão cada predio. E feita assim a penhora acima vamos fazer deposito na forma abaixo. Do que para constar e fins do direito lavramos o presente auto que damos fé. Simpliciano Dutton. Henrique Casa Branca». Em seguida, por apazamento das partes, foi nomeado depositario dos bens penhorados o Sr. Clito Lima, obrigando-se a cumprir a lei. E como se ache ausente na Bahia, em lugar incerto e não sabido, a mulher do executado, Philomena Provençano, foi justificada essa ausencia e requerida a citação edital da dita Philomena, o que foi deferido pela decisão do teor seguinte: — «Julgo a justificação da ausencia produzida pelo exequente, e á vista das declarações das testemunhas, expeçam-se os editaes de citação da ausente, com o prazo de trinta dias. Custas, pelo requerente. Rio,

21 de junho de 1917. — Antonio Paulino da Silva.» Em virtude do que se passa o edital presente, afim de que tenha sciencia da alludida penhora a ausente Philomena Provençano, ficando tambem citada para, findo o prazo de trinta dias deste, vir á primeira audiencia deste juizo com o executado Vicente Provençano, cuja citação está perpetuada, para verem se lhes assignar o prazo legal para embargo, sob pena de revelia, fiança, outro-sim, citada para todos os termos da acção executiva até final, sob as penas da lei. As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae este ser afixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Freitas & Duarte

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma habilitação do credor retardatario Francisco Laurindo Souto Maior, pela quantia de 888\$000.

Rio, 21 de julho de 1917.—No impedimento legal do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tenham que por parte de José Romariz Coirados, na acção executiva que move a Vicente Almoçaro e seus filhos menores e os Drs. curadores ali de 1º de orphãos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz da 3ª Vara Civil—José Romariz Coirados, nos autos de acção executiva que move a Vicente Almoçaro e filhos, pede a V. Ex. sejam expedidos editaes de 3ª praça, em vista de não ter havido licitantes á segunda. Espéra deferimento. Rio, 12 de julho de 1917.—Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, advogado. (Estava sollada) em cuja petição o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 12—7—17.—Ovidio Romeiro. Em virtude deste meu despacho, findos aquellos oito dias no dia 26 do corrente, logo após á audiencia deste juizo, que será ás 13 horas o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que José Romariz Coirados move á Vicente Almoçara e seus filhos menores e os Drs. curadores ali de 1º de orphãos e vae a 3ª e ultima praça para a solução da dita acção executiva; a saber: Predio assobrado sito á rua Ribeiro

Guimarães n. 66, freguezia do Engenho Velho, na Aldeia Campista, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito dividido da linha da rua por portão de ferro com pilastras de cantaria, tendo na fachada dois mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, platibanda o coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria o patamar ladrilhado abrigado por alpendre consistindo as divisões em duas salas e tres quartos e corredor forrados e assoalhados seguindo-se no puxado cozinha e V. C. ladrilhados, e no quintal uma cobertura em forma de meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e um quarto assoalhado. O predio mede de frente inclusive a face em recuo 4^m,62 por 16^m,00 de fundos, medindo o puxado 5^m,30 de comprimento por 3^m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio inclusive a área edificada, de frente 5^m,90 por 31^m,00 de fundos, achando-se murado na parte do quintal. A construção é de vez de tijolo divisorios de estuque, madeiramento de riga, indicando meação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, avaliado o dito predio com terreno descripto em 12:000\$, abatendo-se 2:400\$ dos 20 %, fica o liquido de 9:600\$000. E se ajuda assim com o abatimento legal de 20% não apparecer licitantes para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórmã da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Maicondes Romeiro. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917.—João Baptista Rêllo.

—

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo doutor João Victorio Pareto Junior aos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de acção executiva em que é autor o Dr. João Victorio Pareto Junior e réos os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia sete (7) de agosto do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados na acção executiva movida pelo Dr. João Victorio Pareto Junior contra os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. João Victorio Pareto Junior e executados os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, nos termos e fórmã

abaixo: Predio de sobrado sito á rua Doutor Felix da Cunha numero trinta e dous, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado esquerdo e jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento tres janellas sendo duas do peitoril e uma de sacada com grade de ferro; e no segundo pavimento igual disposição, sendo todos os vãos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para onde deitam duas portas, consistindo as divisões no primeiro pavimento, no corpo principal, em duas salas, vestibulo da escada e dous quartos, forrados e assoalhados seguindo-se o puxado com corredor, um quarto, W. C. e banheiro em um só compartimento, dispensa e cozinha de accordo com as posturas em vigor, e no segundo quatro dormitorios, vestibulo da escada tudo forrado e assoalhado e W. C. ladrilhado. No quintal existe uma edificação de vez de tijolo dividida em W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por dezoito metros de fundos, e o puxado com onze metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e dez centímetros de frente por quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros de fundos, achando-se dividido com muros de vez de tijolo estabelecendo meações, confrontando pela esquerda o fundos com quem de direito e pela direita com propriedades dos ora executados. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, estabelecendo meação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e dous contos de réis (32:000\$). Predio de sobrado, sito á rua doutor Felix da Cunha numero trinta e quatro, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento tres janellas, sendo duas do peitoril e uma de sacada com grade de ferro, e no segundo pavimento igual disposição, sendo todos os vãos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para onde deitam duas portas, consistindo as divisões no primeiro pavimento, no corpo principal em duas salas, vestibulo da escada e dous quartos forrados seguindo-se o puxado com corredor, um quarto, W. C. e banheiro em um só compartimento, dispensa e cozinha de accordo com as posturas em vigor, e no segundo quatro dormitorios, vestibulo da escada tudo forrado e assoalhado e W. C. ladrilhado. No quintal existe uma edificação de vez de tijolo dividida em W. C., banheiro e tanque para lavagem. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por dezoito metros de fundos, o puxado com onze metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio vinte metros e trinta e cinco centímetros de frente por quarenta e nove metros e dez centímetros de fundos, estabelecendo meações, confrontando pela direita e esquerda com propriedades dos executados e pelos fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, estabe-

lecendo meação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de réis trinta e dous contos de réis (32:000\$900). Predio de sobrado sito á rua Doutor Felix da Cunha numero trinta e seis, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado esquerdo e jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra e gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento tres janellas, sendo duas do peitoril e uma de sacada com grade de ferro, e no segundo pavimento igual disposição, sendo todos os vãos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para onde deitam duas portas, consistindo as divisões no primeiro pavimento, no corpo principal, em duas salas, vestibulo da escada e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor, um quarto, W. C. e banheiro em um só compartimento, dispensa e cozinha, de accordo com as posturas em vigor; e no segundo quadro dormitorios, vestibulo da escada, tudo forrado e assoalhado e W. C. ladrilhado. No quintal existe uma edificação de vez de tijolo dividida em W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por dezoito metros de fundos, e o puxado com onze metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e quarenta centímetros de frente por quarenta e nove metros e setenta e cinco centímetros de fundos, achando-se dividido com muros de vez de tijolo estabelecendo meações, confrontando pela direita e esquerda com propriedades dos ora executados e pelos fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, estabelecendo meação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e dous contos de réis (32:000\$900). Predio de sobrado sito á rua Doutor Felix da Cunha numero trinta e oito, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, gradil e portões de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados no primeiro pavimento tres janellas sendo duas do peitoril e uma de sacada com grade de ferro, e no segundo pavimento igual disposição sendo todos os vãos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para onde deitam duas portas, consistindo as divisões no primeiro pavimento, no corpo principal, em duas salas, vestibulo da escada e dous quartos forrados e assoalhados seguindo-se o puxado com corredor, um quarto e W. C. e banheiro em um só compartimento, dispensa e cozinha de accordo com as posturas em vigor, e no segundo quatro dormitorios, vestibulo da escada tudo forrado e assoalhado e W. C. ladrilhado. No quintal existe uma edificação de vez de tijolo dividida em W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por dezoito metros de fundos, o puxado com onze metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e trinta e cinco centímetros de frente por cinquenta metros de fundos, achando-se dividido com muros de vez de tijolo estabelecendo meações, confrontando pela direita e

esquerda com propriedades dos ora executados e pelos fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e dous contos de réis (32:000\$). Predio de sobrado sito á rua Doutor Felix da Cunha numero quarenta, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado esquerdo e jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, gradil e portões de ferro tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento tres janellas sendo duas do peitoril e uma de sacada com grade de ferro; e no segundo pavimento igual disposição, sendo todos os vãos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para onde deitam duas portas, consistindo as divisões no primeiro pavimento, no corpo principal, em duas salas, vestibulo da escada e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor, um quarto, W. C., e banheiro em um só compartimento, dispensa e cozinha de accordo com as posturas em vigor, e no segundo quatro dormitorios, vestibulo da escada tudo forrado e assoalhado e W. C. ladrilhado. No quintal existe uma edificação de vez de tijolo dividida em W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por dezoito metros de fundos, e o puxado com onze metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e trinta e cinco centímetros de frente por cinquenta metros e trinta centímetros de fundos, achando-se dividido com muro de vez de tijolo estabelecendo meações, confrontando pela direita e esquerda com propriedades dos ora executados e pelos fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, estabelecendo meação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e dous contos de réis (32:000\$900). Predio de sobrado sito á rua Dr. Felix da Cunha numero quarenta e dous, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e jardim á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento tres janellas, sendo duas do peitoril, e uma de sacada com grade de ferro; e no segundo pavimento igual disposição sendo todos os vãos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com a escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para onde deitam duas portas, consistindo as divisões no primeiro pavimento, no corpo principal, em duas salas, vestibulo da escada e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor, um quarto, W. C. e banheiro em um só compartimento, dispensa e cozinha de accordo com as posturas em vigor, e no segundo quatro dormitorios, vestibulo da escada, tudo forrado e assoalhado e W. C. ladrilhado. No quintal existe uma edificação de vez de tijolo dividida em W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por dezoito metros de fundos e o puxado com onze metros e dez centímetros de comprimento por quatro metros e cinco centímetros de largura, medindo o terreno

pertencente ao predio oito metros e trinta e cinco centímetros de frente por cinquenta metros e cinco centímetros de fundos, achando-se dividido com muros de vez de tijolo estabelecendo meações, confrontando pela esquerda com propriedades dos ora executados e pela direita e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e dois contos de réis (32.000\$000). Importa a presente avaliação da quantia total de cento e noventa e dois contos de réis (192.000\$000). Rio de Janeiro, 28 de julho de mil novecentos e dezasseis. — Oscar Luizbio Rodrigues Roxo. — Tito Dias de Moraci. O preço total da avaliação na importancia de cento e noventa e dois contos de réis fica reduzida, com o abatimento legal de dez por cento, a cento e setenta e dois contos e oitocentos mil réis (172.800\$000), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados assim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte quatro de julho de mil novecentos e dezasseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Maria Augusta Vieira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Maria Augusta Vieira que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Feito foi designado o dia 30 do corrente, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Maria Augusta Vieira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Maria Augusta Vieira que as relações, com declarações e documentos, apresentadas pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908 : § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 23 de julho de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José Moreira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Moreira da Silva que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos parágraphos 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 1908, abaixo: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 24 de julho de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a Sebastião Dandi, no executivo por aluguéis que lhe move a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem o o seu conhecimento interressar possa, que lhe foi feita a petição seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. — A Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, nos autos de acção executiva por aluguéis que move a Sebastião Dandi, tendo-se procedido á avaliação dos bens penhorados, requer a V. S. que sejam expedidos editaes de primeira praça. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917. — Alfredo Paulo Ewbank, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 18—7—1917. — Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 7 de agosto proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo seguinte: «Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Pretoria Civil e a requerimento da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, nos dirigimos ao Depósito Publico para avaliarmos os bens penhorados a Sebastião Dandi, no executivo que lhe move a requerente e, ali sendo, verificamos tratar-se dos bens abaixo discriminados, que constituem o lote n. 646, e que avaliámos da forma seguinte: Um piano do autor «Henri Hertz», n. 23.989, bastante usado, 290\$; uma machina «Singer», feito de commoda, n. 2.453.002, 120\$; uma machina de costura do autor «Hoiter», n. 1.515.162, em regular estado, 40\$; uma mesa elastica com tres taboas, 30\$; um guarda-louças grande, em máo estado, 30\$; um aparador com pedra marmore, 20\$; um guarda-casacas com porta de espelho, estando este quebrado, 40\$; duas camas de vinhatico para casal, 60\$;

uma cama de vinhatico para solteiro, 15\$; uma cama de peroba para solteiro, 30\$; cinco camas paulistas para solteiro, 40\$; meia commoda cor de canella, 20\$; duas toilette cor de canella, com pedra marmore e espelho, estando um incompleto, 60\$; um toilette de peroba, com pedra marmore e espelho, 60\$; oito cadeiras austriacas, estragadas, 16\$; duas columnas, 10\$; um sofá austriaco, com encosto de palhinha, 15\$; duas cadeiras de braços, austriacas, com assento de palhinha, 10\$; uma mesinha redonda, 5\$; uma mesinha pequena, com tampa de abrir, 5\$000. Total 826\$ (oitocentos e vinte e seis mil réis). Rio de Janeiro, 17 de julho de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Helio Guarani de Barros. E quem os ditos bens quiser arrematar, compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou prestando fiança idonea por tres dias; do que para constar se passaram o presente edital e outros do mesmo teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subcrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Confere. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, por nomeação, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem ou dello conhecimento tiverem que, no dia vinte e seis de julho proximo, após a audiência do juizo, que se effectua ás treza horas, no predio n. 271 da rua do Cattleto, o official do juizo que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, os bens immoveis penhorados a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, por D. Florinda Martins dos Santos Portella, na qualidade de unica e universal herdeira do finado Domingos Mendes Portella, na execução em que contendem e que foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento do D. Florinda Martins Bastos Portella, unica e universal herdeira do finado Domingos Mendes Portella, nos dirigimos á rua Pedro Americo n. 203 para avaliarmos os bens penhorados á Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, na execução que lhes move a requerente. Os citados bens constam da metade do predio da rua Pedro Americo n. 203, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de chalet, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas do portatil e duas portas e duas janellas do lado esquerdo; modo, mais ou menos, tres metros de largura, por doze metros de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos, scalhados e forrados e cozinha, tendo fóra uma latrina que tambem é da serventia do predio dos fundos; na frente tem um terrapço onde existia um tanque de cimento e dá accesso ao predio uma escadaria

de pedra e cimento, que também serve de entrada para o prédio dos fundos, o respectivo terreno que tem na frente muralha de sustentação é common aos prédios da frente e fundos, para os quaes existe uma só entrada por um portão de ferro. Sendo o referido prédio de construção antiga, estando em más condições de conservação, além de ser situado em morro, o avaliamos com a parte que lhe couber do terreno na quantia de um conto e quinhentos mil réis, sendo, portanto, de setecentos e cincoenta mil réis o valor da metade penhorada a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos. Rio de Janeiro, vinte o sete de junho de 1917. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. (Está devidamente estampilhada). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para os devidos effeitos e fins logaes mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1917. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcante de Albuquerque, escrivão, o subscrovi. Eulrico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). — O escrivão, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Henrique Alves Souto

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 7 de agosto proximo, ás 12 horas, na pretoria, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Henrique Alves Souto, na penhora executiva que lhe move D. Felippa do Valle da Costa Simões, os quaes são os seguintes: um cofre de ferro com duas portas, do fabricante portuguez Manoel José de Oliveira, n. 4.123, avaliado por 250; uma cama de peroba para solteiro, por 200; uma mesa pequena de vinhatico, com duas gavetas e pés torneados, por 100; uma commoda de dito, feito de armario com cinco gavetas, por 300; um cabido de dito para centro, por 100; 12 cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 480; uma cadeira de balanço com assento e encosto de palhinha, por 200; um etageiro de vinhatico com tampo de marmore escuro e espelho biseauté, por 700; um guarda pratos de vinhatico, por 700; uma guarda comidas de vinhatico com teta de zinco, por 200; uma secretaria dito, common, por 250; uma mesa elastica de dito com tres taboas, por 300; o um relógio americano do paredo, por 100. Importando a avaliação em 6130, base para a arrematação, e vão á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção, o acham-se á rua Moura Brito n. 28. Quem, pois, quizer arrematar-los, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Civil, em 25 de julho de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrovi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

O escrivão e official do Registro Civil e de Casamentos da 6ª Pretoria Civil de S. Christovão.

Faz saber que estão se habilitando para casar pelo seu cartorio:

Dr. João Pires da Silva Filho com Alaydo Nogueira de Bonoso e José Fernandes Junior com Albertina Coelho.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

O escrivão e official do Registro Civil e de Casamentos da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão):

Faz saber que estão habilitando-se para casar pelo seu cartorio: Frederico Ayres Guimarães com Anna da Silva; Bento Accacio Pereira do Figueiredo com Antonia Maria da Silva; Francisco Gonçalves Abreu com Hilda Olinda de Carvalho; Manoel Telles Junior com Rosalina da Silva; Mario Lopes Soares com Alice Marcello Labre.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo Districtal

Cidade de Caraubas

O cidadão Pedro Baptista, intendente municipal no exercicio de juiz districtal na presente causa, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, que pelo coronel Reinaldo Gomes Fernandes Pimenta me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustre cidadão juiz districtal em exercicio. Por seu procurador e advogado abaixo assignado, diz o coronel Reinaldo Gomes Fernandes Pimenta, fazendeiro e proprietario residente neste districto: Que é senhor e possuidor por compra feita a Abilio Fernandes e sua mulher e a D. Alexandrina Concordia Fernandes, de quinhentas braças de terra na sesmaria denominada «Olho d'Agua do Milho», encravada neste districto, e concedida por carta de data a Antonio Pinto de Araujo em 12 de agosto de 1746. Que fallecendo Antonio Pinto de Araujo passou a referida sesmaria a pertencer a sua filha D. Maria de Souza Coutinho. Quo em 1783, a requerimento do tenente-general Francisco de Souza Falcão, foi intimada a referida D. Maria de Souza Coutinho para demarcar sua terra afim de dar testadas ao alludido tenente-general possuidor da data de sobras confinante, cuja demarcação iniciada naquello anno foi concluida e julgada por sentença no anno seguinte de 1787, como se vê do tombo em publica forma junto. Quo actualmente achando-se a referida sesmaria em poder de diversos condominios, para evitar duvidas e demandas, que o supplicante de accordo com o que dispõe o art. 569 doCodigo Civil proceder a aviventação dos marcos e antigos rumos e constituindo novos, fazer a medição e divisão das terras de sobredita sesmaria, em quinhões distinctos entre todos os condominios. Que além do supplicante são consenhores conhecidos de alludida sesmaria

D. Alexandrina Concordia Fernandes, Domingos Fernandes Pimenta, Rafael Evergisto de Britto Guerra, Lino Constanção de Britto Guerra por si e como procurador do Bom Jesus, Elysio Fernandes Carneiro de Oliveira, Luiz Carlos Fernandes Pimenta, Francisco Solano de Oliveira Magno, Martiniano José da Costa, José Leandro da Costa, João Leandro da Costa, Gregorio Leandro da Costa, João Duarte Geremias, Raymundo Fernandes Pimenta, Benedicto de Góes Nogueira, João Neiva da Gama Rosa, Estevão da Cunha Maciel, Antonio José Soares, Antonio Joaquim Bune, Innocencio Francisco de Menezes, Manoel Joaquim Brune, Maria Umbelina Bune, Francisca Umbelina Bune, Felipe Sabino Soares, Leandro Bezerra Cavalcanti, Sebastião Bezerra Magro, Francisco das Chagas Bezerra, Honorio Joaquim da Cunha, Augusto, digo Quirino Augusto Cavalcanti, Manoel Antonio Fernandes, Tertuliano Fernandes, Pedro Pio, Leandro Aureliano Cavalcanti, Pio de Hollanda Cavalcanti, Juvenal Cavalcanti, Porfirio Luciano Bezerra, Ludgero da Cunha Cavalcanti, Adonis da Cunha Cavalcanti, por si e como tutor de seus filhos menores, Estevão da Cunha Maciel, como tutor dos menores filhos do fallecido Luciano Cavalcanti, Maria Gonzaga do Espirito Santo, Francisco das Chagas Cavalcanti, José Leandro Bezerra, por si e seus filhos menores, Marcos Bezerra Cavalcanti, João Leandro Bezerra, Zebina Adrianna da Conceição, Januario Leandro Cavalcanti, por si e como representante dos espolios dos fallecidos Manoel Gomes de Mello e Maria Luiza do Espirito Santo, Sebastião Linhares, como administrador dos bens de Maria Bezerra, Victor Leandro Cavalcanti, Manoel José do Nascimento, Clementino Camara, Sebastião Camara, Maria Antonia Bezerra, Leandro Manoel Bezerra, Antonio Ludgero Cavalcanti, Aniceto Bezerra, por si e filhos menores, Sebastião de Souza Falcão, Lydia Emilia da Conceição, Anselmo Pio, Jonas Gurgel, Maria Aquila Fernandes de Oliveira, como tutora de sua filha menor Leticio Fernandes, Antonio Bento Fernandes de Oliveira, José de Oliveira Fernandes, Amanacio de Britto Guerra, Sebastião de Tal, vulgo «Sebastião Boa-agua», como representante do espolio de Brites Bezerra Cavalcanti, os quaes, bem como os confinantes constantes da relação junta, requer o supplicante sejam citados de accordo com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, afim de, na primeira desto juizo, após as citações, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para tornar efectiva a medição e divisão pedidas e para abonarem reciprocamente as despesas da causa e custas, sob pena de revelia. O supplicante requer que vos digneis nomear um curador á lide que represente os interessados ansontes, desconhecidos e ignorados e outro que represente os menores também interessados em referida medição e divisão. Protesta o supplicante pela citação dos interessados que ainda chegarem a seu conhecimento, por todo genero de provas e avalia a presente causa em seis contos de réis (6:000\$000). Devendo o supplicante justificar com testemunhas a ausencia em logares incertos e não sabidos dos interessados confinantes mencionados na alludida relação, requer sejam apasados dia e hora para ter logar a referida justificação, a qual, sendo julgada por sentença, dará logar á expedição dos editaes na forma da lei. P. que A. esta com os documentos juntos seja tudo deferido. P. deferimento. Caraubas, 11 de maio de 1917. — O advogado, João Ignacio de Oliveira Gondim. Estava devidamente sellada com novecentos réis de sello de verba em falta de estampilha. Relação dos confinantes — Presentes

— Francisco Carneiro, Fausto Anelio Fernandes Pimenta, Manoel Geminiano Netto, Raymundo Geminiano, Joel Padre, Catharina Geminiana, Ignacio Gaudencio da Costa, Sancha Geminiana, Raymunda Michilina, Joanna Michilina, Alvinio Michelino, Saturnino Michelino, Antonio Geminiano do Almeida, Honorio Amaro, José Honorio, Antonio Ilgino, Brasilão Cosme, Cosma Gaudencia da Costa, Damiana Gaudencia da Costa, José Ignacio Gaudencio, Antonio Ignacio Gaudencio, Agostinho Ignacio Gaudencio, Maria Ignacia Gaudencio, Delfino Fernandes de Oliveira, João de Góes Nogueira, João Cisneiros de Góes, Porfirio Fernandes Pimenta, Luiz Antonio Pimenta, Romana Pilão, Lucinda Pilão, Manoel Pedro Pilão, Manoel Antonio Pilão, Thomaz Sinezio Forrião, Mariano Soares de Britto, Joanna Idalina de Oliveira, Raymunda Duarte, Eneas Francisco de Araujo, Pedro Duarte, José Duarte, Mauricio Duarte, João Vianna, Fortunato Duarte, Olimpio Thomé, Domingos Thomé, Maria Thomé, Vicência Thomé, Rita Thomé, Raymunda Thomé, Cecilia Thomé, Joanna Thomé, Francisca Thomé, digo Francisca Jeronyma, Francisco Aleixo das Chagas, Hermogenes Baptista das Chagas, Bento Baptista das Chagas, Maria Lucia das Chagas, Maria Izabel, Abilio Pimenta, Antonio Dias Bezerra e José Dias Bezerra. Confinantes ausentes—Raymundo Gato em Patú, Sebastião Geminiano no Estado do Amazonas, Florencia Benevides Pimenta no Estado do Pará, Joanna Benevides Pimenta no Estado do Pará, Heronides Benevides Pimenta no Estado do Pará, Antonio Benevides Pimenta no Estado do Pará, Glaucia Enisia Benevides no Estado do Pará, Arthur Benevides no Estado do Amazonas, Luiz Benevides no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Benevides no Estado do Rio de Janeiro, Gaudencio Christovão lugar ignorado, Delfino das Chagas em Mossoró, Manoel Christovão lugar ignorado, Victorino Caianna no Estado do Pará, Francisco das Chagas, vulgo «Chaguinha» lugar ignorado. Caraiúbas, 11 de maio de 1917. —O advogado, João Ignácio de Oliveira Gondim. Estava devidamente sellada com seiscentos réis do selo de verba em falta de estampilha. Despacho—A. Venham-me conclusos. Caraiúbas, 22 de maio de 1917. — Pedro Baptista. Subindo os autos á minha conclusão nelles proferi o seguinte despacho: Passo-se mandado para as citações dos condominos e confinantes residentes neste districto ou que nelle forem encontrados e expeçam-se editos para citação dos residentes em outras comarcas do Estado. Nomeio curador á lide para representar os menores interessados na presente causa ao cidadão Elyson Noronha, o qual será intimado para prestar o compromisso e assistir á audiencia da justificação requerida que terá lugar no dia 23 do corrente ás 11 horas do dia, na sala das audiencias. Caraiúbas, 23 de maio de 1917. — Pedro Baptista. Procedida a justificação subiram novamente os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte. Da presente justificação em que foram ouvidas duas testemunhas, julgo provada para juridicos effeitos a ausencia dos confinantes: Raymundo Gato, Delfino das Chagas, Sebastião Geminiano, Florencia Benevides Pimenta, Joanna Benevides Pimenta, Heronides Benevides Pimenta, Antonio Benevides Pimenta, Glaucia Enisia Benevides, Arthur Benevides, Luiz Benevides, Francisco Benevides, Gaudencio Christovão, Manoel Christovão, Victorino Caianna e Francisca das Chagas conhecida por Chaguinha: os dous primeiros residentes em outros districtos do Estado e os demais em lugares incertos de outros Estados; bem como se outros interessados na referida demarcação da data «Olho d'água do Milho», existem, são ignorados e desconhecidos; e, assim julgando, mando se passe carta de editos com prazo de

90 dias na forma da lei. Custas ex-causa. Caraiúbas, 23 de maio de 1917. Pedro Baptista. E, em virtude desta sentença, se passou o presente edital, pelo qual cito os ausentes mencionados na mesma sentença e os interessados na referida demarcação e divisão, que como taes são desconhecidos e ignorados, para, no prazo de 90 dias, que lhes será assignado em audiencia, virem a esse juizo lovar-se com o requerente coronel Reinaldo Gomes Fernandes Pimenta em agrimensor e arbitadores que procedam ás necessarias diligencias para tornar efectiva a demarcação e divisão daquella data do terra e para abonarem reciprocamente as despesas da causa e custas, sob pena de revelia. E geralmente cito pelo presente os confinantes do predio dividendo constantes da mencionada relação e residentes nos districtos do Patú e Mossoró para o fim requerido na petição inicial acima transcripta e tambem sob pena de revelia. E para constar se passaram o presente edital e mais cinco de igual teor para serem publicados no *Diario Official*, no jornal official deste Estado, no jornal desta cidade e afixado nesta cidade e nas sedes dos districtos da residencia dos cidadãos. E de assim o haver cumprido, o official encarregado da diligencia lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Caraiúbas, aos 26 de maio de 1917. Eu, José Costa, escrevi, que o escrevi. — Pedro Baptista.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezeseite, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu o senhor Luiz Zanni, construtor civil, estabelecido em escriptorio e officinas á rua Senhor dos Passos numero cento e oito, nesta Capital, e disse que em virtude dos despachos de 13 de março e 22 de julho do corrente anno, do senhor ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual, em virtude da concorrência aberta pelo edital de seto de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, se obriga a fazer as obras de conservação e pintura no edificio da Alfandega desta Capital, sob as seguintes condições: a) o contractante, em garantia da execução do presente contracto e no acto de assignar este, depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para o fim indicado, a quantia de tres contos de réis, em letra do Thesouro, que somente será levantada depois de entregue e aceita a obra por este ministerio; b) o contractante obriga-se a fazer as referidas obras pela importancia de quinze contos quinhentos e oitenta e seis mil réis (15:586\$), sendo o pagamento effectuado depois das obras inteiramente concluidas e recebidas por um engenheiro deste ministerio, na sua totalidade e por este julgadas boas a seu juizo exclusivo, devendo ser todo o material empregado de primeira qualidade. Nos termos do orçamento organizado pela Sub-directoria tecnica do Patrimonio, incluso no respectivo processo de concorrência e que fica fazendo parte integrante do presente processo, digo contracto e observava todas as exigencias de caracter tecnico, devendo as paredes, antes de pintadas, ser previamente examinadas, retirado todo o

embarço e reboco que não estiver em bom estado o restabelecido, empregando-se cal de pedra de Carandahy e saibro de Laranjeiras, na proporção de um de cal por dous de saibro. O reboco será da espessura de quinze centímetros, digo decimillímetros, com cal de Cabo Frio. Antes de qualquer pintura será o reboco novo queimado com de mão de tinta de zarcão. Todas as paredes, esquadrias e mais peças que vão ser novamente pintadas, serão raspadas, depois de receber a de mão de aparelhos emmassados. As de mão de aparelho nas grades, fechos e mais peças de qualquer metal serão de tinta de zarcão. Nas caiações será empregada a cal de Cabo Frio e colla de pintor, na proporção determinada pelo engenheiro fiscal, designado pelo director do Patrimonio para verificar a observancia do presente contracto. No preparo das tintas será obrigatorio o oleo de linhaça Blendel-Spence, o alvaia da Ville Montagne belga e, na sua falta, francez; agua-raz será Ponte; e), o contractante obriga-se a refazer qualquer trabalho que não for julgado bom pelo engenheiro fiscal. Si, intimado para isso, não o fizer, será multado em cem mil réis, mandando-se executar o por administração, á custa do empreiteiro. Tanto a multa como a importancia da obra serão descontadas da caução que o empreiteiro será obrigado a intencar no prazo de quatro dias, contados da intimação, sob pena de rescisão de contracto, decretada pelo senhor ministro da Fazenda e perda da mesma caução, independente de interpellação judicial; f), as obras serão fiscalizadas por um engenheiro da Directoria do Patrimonio, que n'ello o contractante deve completa obediencia nas condições que fizer sobre os trabalhos e, na sua ausencia, por um proposto, cuja missão é a de fiscalizar a execução dessas ordens e indicações; e) o prazo para a execução completa das obras será o da proposta feita pelo contractante e que consta do processo de concorrência e fica fazendo parte integrante deste contracto, isto é, de trinta e cinco dias uteis, iniciando as obras cinco dias após a data de assignatura do presente contracto. Si, findo o prazo, não estiver a obra prompta, fica o presente contracto rescindido, perdendo, empreiteiro ou contractantes a caução, independente de interpellação judicial, salvo motivo de força maior, reconhecida pelo Senhor ministro da Fazenda.

Verificando-se essa hypothese, avaliada a obra executada ao preço do orçamento, com desconto de vinte e sete por cento, será paga a quantia resultante desse calculo, salvo si o senhor ministro da Fazenda aceitar a justificativa de força maior e conceder um prazo razoavel para a conclusão da obra; f) a despesa decorrente do presente contracto deverá correr pela verba «Obras», § 30, do Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio; g) no presente contracto é cobrado o selo proporcional á caução e ao valor das obras contractadas. E pelo senhor doutor procurador geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e para isso autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, aceitava as condições do presente termo, mandando para constar lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assigna com o contractante. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta Procuradoria, o escrevi. Estavam coladas cinco estampilhas federaes no valor total de trinta e oito mil réis (38\$000) devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 23 de julho de 1917. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Luiz Zanni. A margem do termo lê-se a seguinte

nota: Pelo conhecimento n. 378, de hoje, da Thesouraria Geral, foi feito o depósito de que trata o presente termo. Procuradoria, 23 de julho de 1917.—Eugenio C. Duarte, 4º escripturario.

Confere—Pedro J. Tavares da Silva, auxiliar addido.

Está conforme.—R. Bonjean, ajudante.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e dezesete, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu Luiz Zamni, constructor civil, estabelecido á rua Senhor dos Passos numero cento e oito, nesta Capital, e disse que em virtude do despacho de vinte e seis do maio proximo passado, do senhor ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo do contracto, pelo qual, em virtude da concorrência aberta, pela edital de dezois de abril do corrente anno, publicado no *Diário Official* do dia seguinte, se obriga a fazer as obras de reparo do proprio nacional á rua de São Christovão numero quatrocentos e noventa e um, nesta Capital e com as seguintes condições:

Primeira—O contractante se obriga a fazer as obras do reparo do alludido proprio pela importancia de um conto quatrocentos e setenta mil réis (1:470\$), sendo o pagamento feito depois que as mesmas forem recebidas por um engenheiro deste ministerio e julgadas boas a juizo exclusivo deste e na sua totalidade, devendo ser o material empregado de primeira qualidade, nos termos do orçamento organizado pela Sub-directoria tecnica do Patrimonio, em vinte e nove do março, anterior ao processo da representação do porteiro do Thesouro Nacional, de moeda de janeiro de mil novecentos e dezesete, que fica fazendo parte do presente contracto.

Segunda—Para garantia do presente contracto, na sua execução, obriga-se o contractante a depositar na Thesouraria geral deste Thesouro a quantia de cem mil réis (100\$000) em dinheiro, sem vencer juros e que só será levantada depois de entregues o acceptas as referidas obras.

Tercera—Qualquer multa por infracção do presente contracto será descontada desso depósito, o qual será integrado dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da imposição da mesma, sob pena de, si o não fizer, incorrer na pena de caducidade, por acto ou despacho do senhor ministro da Fazenda, independente de interpellação judicial.

Quarta.—O contractante incorrerá na perda da caução, caso não inicie as obras do reparo, dentro de quinze dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas ou caso paralyse as mesmas obras por mais de dez dias, sem motivo de força maior, reconhecida exclusivamente pelo director do Patrimonio; e uma vez iniciadas deverão estar terminadas dentro do prazo de trinta dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas.

Quinta.—As obras serão directamente fiscalizadas pelo senhor director do Patrimonio, que exigirá do contractante o emprego de material de primeira qualidade, com direito de recusar o que não satisfizer essa condição e ainda o de mandar demolir, por conta do contractante e responsabilidade da caução, a obra feita, quando não satisfizer.

Sexta.—O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do senhor mi-

nistro da Fazenda, quer haja, quer não haja proposta do contractante, no caso de abandono ou recusa deste em satisfazer as condições neste estabelecidas, independente de interpellação judicial, sujeitando-se, tambem, nesses casos, o contractante, á perda da caução de que trata a clausula segunda, em benefício do Thesouro.

Setima—A despeza do presente contracto corre por conta da verba 30 «Obras», do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio de mil novecentos e dezesete.

Oitava—O presente contracto só obrigará entro as partes contractantes, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas o vigorará pelo prazo estipulado pela clausula quarta, deste.

Nona—No presente contracto será cobrado o sellonproporcional á caução e ás obras contractadas. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, quarto escripturario da Directoria da Estatística Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estava collada uma estampilha federal no valor de 4\$900, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 23 de julho de 1917.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Luiz Zamni. A margem do termo lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 379, de hoje, foi feito depósito de que trata o presente termo. Procuradoria, 23 de julho de 1917.—Eugenio C. Duarte, 4º escripturario.

Confere, Pedro J. Tavares da Silva, auxiliar, addido.

Está conforme.—R. Bonjean, ajudante.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Porto Alegre

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezesete, na secretaria do Collegio Militar de Porto Alegre, presente o respectivo director senhor coronel Manoel José de Faria Albuquerque, compareceram os senhores Chaves & Almeida e Viuva J. L. da Silva & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, afim de assignarem o presente termo de contracto de accordo com as propostas apresentadas em concorrência publica realizada em vinte e tres de fevereiro e dous de março ultimos e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, por despacho ovarado em trinta de abril no parecer da primeira secção da Directoria de Contabilidade, numero setecentos e dezanove, de vinte e sete também de abril, tudo do mesmo anno, e declararam os mesmos commerciantes se obrigar a fornecer as peças do fardamento e enxoval para os alumnos gratuitos do collegio, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos seguintes preços e mediante as clausulas adiante especificadas: Chaves & Almeida: cobertor de lã encarnada, um, nove mil trescentos e cincoenta réis (9\$350); colcha branca de algodão adamaseado, e embainhada, uma, cinco mil e trescentos réis (5\$300); ceroula branca de cretonne, uma, tres mil cento e noventa réis (3\$190); camisa de cretonne, com peito liso, para dia, uma, quatro mil réis (4\$900); camisa de cretonne para dormir, uma, quatro mil oitocentos e noventa réis (4\$890); collarinho de algodão, recto e fechado, sem traspasse, um, seiscentos e setenta e cinco réis (\$675); calça de panno garance, com listra marrom, uma, trinta e quatro mil e novecentos réis (34\$900); calção de flanela azul ferrete, para banho, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); capote do panno azul ferrete, um, cincoenta e nove mil e quinhentos réis

(59\$500); fronha lisa de cretonne, com uma só abertura lateral, tendo tres botões do madreperola e cincoenta e quatro centímetros por trinta e seis centímetros (0^m.54×0^m.36), uma, oitocentos e quarenta réis (\$840); gorro de pala, com um vivo de panno branco contornando a faixa, castello de metal branco e jugular de celluloido branco, um, dezesete mil e oitocentos réis (17\$800); gorro de brim kaki, com cinta de ganga encarnada, um, mil e cem réis (1\$100); guardanapo de algodão, adamaseado e embainhado, um, setecentos e trinta réis (\$730); lençol de cretonne, embainhado, com dous metros o dez centímetros por um metro e cinco centímetros (2^m.10×1^m.05), um, tres mil e trescentos réis (3\$300); meias escuras de algodão, sem costura e com cano alto, par, um, seiscentos e quarenta e seis réis (\$646); punhos de algodão, tendo a largura do nove centímetros (0^m.09), com duas frentes, par, um, mil cento e setenta réis (1\$170); pente fino, um, quatrocentos réis (\$400); pente de alisar, um, seiscentos réis (\$600); polainas de brim branco, com cinco botões e fivella nickelada, com vinte e cinco centímetros (0^m.25) de altura, par, um, quatro mil e dozentos réis (4\$200); toalha felpuda para rosto, uma, mil e setenta réis (1\$070); tunica de panno marrom, com passadeiras e platinas do mesmo panno, avivadas de garance e circumdadas por uma grega de souchache prateado, uma, cincoenta e tres mil e quinhentos réis (53\$300); tunica de panno marrom, para alumnos officiaes, com galões e laço hungaro, uma, sessenta e tres mil réis (63\$); colcha de chita, uma, quatro mil trescentos e oitenta réis (4\$380); divisa do galão dourado, para primeiro sargento, uma, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); divisa de galão dourado, para segundo sargento, uma, tres mil e oitocentos e cincoenta réis (3\$850); divisa de galão dourado para terceiro sargento, uma, dous mil e novecentos réis (2\$900); divisa de galão dourado para cabo de esquadra, uma, dous mil e seiscentos réis (2\$600); divisa de galão dourado, para anspeçada, uma, mil e seiscentos réis (1\$600); divisa de souchache preto, para primeiro sargento, uma, tres mil e seiscentos réis (3\$600); divisa de souchache preto, para segundo sargento, uma, tres mil e duzentos réis (3\$200); divisa de souchache preto, para terceiro sargento, uma, dous mil e seiscentos réis (2\$600); divisa de souchache preto para cabo de esquadra, uma, dous mil réis (2\$); divisa de souchache preto para anspeçada, uma, mil cento e cincoenta réis (1\$150). Viuva J. L. da Silva & Companhia:—Blusa de brim kaki, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga encarnada e botões em numero de sete, uma, treze mil e quatrocentos réis (13\$100); calça do brim kaki, com vivo encarnado, uma, nove mil e quatrocentos réis (9\$400); conjunto de uma blusa de brim kaki, e de uma calça do brim kaki, um, vinte e dous mil e oitocentos réis (22\$800); escovas para dentes, uma, mil e seiscentos réis (1\$600); toalha felpuda para banho, uma, tres mil o duzentos réis (3\$200); lenço branco de algodão, um, quatrocentos réis (\$400).

Clausulas

Primeira.—Fornecer ao Collegio Militar de Porto Alegre, pelos preços acima mencionados, até o fim do primeiro semestre do corrente anno e dentro do prazo que for estipulado, a contar do recebimento dos respectivos pedidos, as peças do fardamento e enxoval que lhes forem pedidas, feitas sob medida e prova, com excepção das peças de brim, que serão feitas em seis medidas diferentes, conforme mencionarem os pedidos alludidos acima.

Segunda—Todas as peças de fardamento serão confeccionadas na conformidade do plano de uniforme adoptado para o collegio, devendo ser toda a materia prima e aviamento perfeitamente iguaes ás amostras apresentadas e aceitas pelo conselho administrativo.

Terceira—Os contractantes farão acompanhar o fardamento manufacturado, por prepostos seus, afim de assistirem ao exame que será feito no collegio por uma commissão composta dos senhores major fiscal e commandantes de companhia, correndo por conta dos fornecedores quaisquer perdas ou avarias que da falta de sua assistencia resultarem. A entrada do fardamento manufacturado será marcada pelo senhor major fiscal, que para isso designará dia e hora.

Quarta—Os contractantes serão obrigados a mandar pessoa competente, nos dias e horas que lhes forem designados, tomar medidas para confecção dos fardamentos.

Quinta—Os fornecedores devem, com a maxima antecedencia, apresentar ao senhor major fiscal, separadamente, para o necessario exame, as contas do fardamento ou enxoval fornecidos aos contribuintes e gratuitos, afim de que suas importancias possam ser pagas pelo conselho administrativo do collegio e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, respectivamente.

Sexta—Os contractantes se obrigam tambem a fornecer, pelos mesmos preços deste contracto, todas as peças de fardamento ou enxoval destinadas a alumnos contribuintes, sendo a respectiva despesa levada á respectiva conta corrente e paga pelo collegio directamente.

Setima—Desde que uma ou mais peças de fardamento sejam rejeitadas pela sua má confecção ou differença na qualidade da materia prima aceita pelo conselho administrativo, ou que o pedido não seja completamente satisfeito, o fornecedor procederá immediatamente á substituição, ou supprirá a falta verificada para o completo do pedido no prazo que for arbitrado pelo senhor coronel director do collegio.

Oitava—No caso dos fornecedores deixarem de proceder á substituição ou supprir as faltas notadas, conforme a clausula anterior, essa substituição ou supprimento será feito administrativamente, á discreção do conselho administrativo, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) do valor total dos preços da acquisição, além de pagar todas as despesas consequentes.

Nona—A allegação de perdas e danos não procede nem isenta os contractantes das multas estabelecidas. Reincidência em faltas previstas em qualquer das clausulas anteriores, além da substituição ou supprimento das peças reforidas, tornará o contractante passivel da multa de cincoenta por cento (50 %), e a qual se elevará a setenta e cinco por cento (75 %) dada a segunda reincidência.

Decima—As contas serão sempre acompanhadas dos respectivos pedidos e em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com as disposições em vigor.

Decima primeira—Fica depositada no cofre do conselho administrativo a importancia de um conto de réis (1:000\$000), recebida de cada um dos contractantes e destinada a garantir a completa execução do presente contracto, só podendo ser retirada depois do expirado o prazo fixado na primeira clausula.

Decima segunda—Toda a despesa com o transporte de fardamento será feita por conta exclusiva dos fornecedores, e bem assim a despesa com o transporte de enxoval.

Decima terceira—O presente contracto poderá ser prorogado até trinta e um de dezembro do corrente anno, si assim convier a ambas as partes contractantes.

Decima quarta—Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e um, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, revogado pelo artigo setimo da lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesseis, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta—Material—, consignação decima, alinea d, e consignação vigesima primeira do orçamento vigente. Em firmosa do que, eu, segundo tenente Waldomiro do Vasconcellos Ferreira, sub-secretario, escrevi o presente termo de contracto que, sendo lido e julgado conforme pelas partes contractantes, foi por ellas assignado. Porto Alegre, vinte e oito de junho de mil novecentos e dezessete.

(Assignados).—Manoel J. de Faria Albuquerque, coronel.—Vitor J. L. da Silva & Comp.—Chaves & Almeida. (Estavam colhidas duas estampilhas federaes, valendo collectivamente dous mil e quatrocentos réis, correspondentes a duas folhas do livro em que está registrado o contracto, as quaes foram inutilizadas com a data e assignatura do senhor coronel director. Está conforme. Collegio Militar de Porto Alegre, 28 de junho de 1917.—Waldomiro do Vasconcellos Ferreira, segundo tenente, sub-secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencia, o Sr. D. João Nery, bispo de Campinas; e os Srs. Des. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro e do Centro Industrial, e Pereira Lima, presidente da Associação Commercial.

O Sr. Presidente da Republica fez visitar D. João Nery, bispo de Campinas que se acha nesta Capital, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa.

Na Caixa de Amortização pagam-se no dia 26 os juros das apolices nominativas aos possuidores das letras J a Z; emprestimo de 1903, ao portador, relações ns. 1 a 270; emprestimo de 1917, ao portador, relações ns. 1 a 60.

Sepultaram-se no dia 21 do corrente, 37 pessoas, sendo: nacionaes 29; estrangeiros 8; do sexo masculino 20; do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 22; menores de 12 annos 15; gratis, 5.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente, 49 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 38; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos 32; menores de 12 annos, 17; gratis, 15.

Sepultaram-se no dia 23 de julho, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 23; gratis, 20.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 65ª loteria do plano 297, 163ª extracção do anno de 1917, realizada em 25 de julho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Goral da Fazenda Publica:

7.465.....	100\$000
33.934.....	100\$000
23.433.....	100\$000
36.545.....	500\$000
7.323.....	200\$000
52.652.....	100\$000
35.564.....	100\$000
35.886.....	10 \$000
49.815.....	1:000\$000
37.253.....	1:000\$000
9.665.....	200\$000
48.672.....	200\$000
6.288.....	20 \$000
33.162.....	100\$000
34.616.....	500\$000
55.692.....	100\$000
38.333.....	100\$000
57.745.....	200\$000
46.286.....	100\$000
34.374.....	100\$000
2.912.....	10 \$000
4.534.....	20 \$000
10.414.....	20 \$000
23.672.....	100\$000
42.333.....	200 \$00
48.144.....	100\$000
44.365.....	100\$000
34.415.....	100\$000
56.714.....	100\$000
5.674.....	100\$000
20.695.....	100\$000
3.685.....	100\$000
55.919.....	100\$000
54.864.....	1:00 \$000
41.967.....	50 \$000
43.142.....	20:000\$000
54.454.....	200\$000
52.152.....	500\$000
50.817.....	200\$000
40.751.....	200\$000
38.386.....	100\$000
4.044.....	100\$000
39.978.....	100\$000
4.805.....	200\$000
34.763.....	200\$000
48.545.....	100\$000
47.774.....	200\$000
43.191.....	100\$000
773.....	100\$000
45.575.....	3:000\$000
38.489.....	200\$000
39.556.....	100\$000
50.650.....	100\$000
47.533.....	100\$000

Approximações

45.111 e 45.143.....	200\$000
45.571 e 45.575.....	100\$000

Dezenas

45.141 a 45.150.....	40\$000
45.571 a 45.580.....	20\$000

Centenas

45.101 a 45.200.....	12\$000
45.501 a 45.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 42 teem 4\$ e os terminados em 2 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1917.

Zona norte — Reina tempo incerto em a maior parte das regiões da zona; choveu hontem pm. e esta manhã em algumas estações dos Estados do Ceará e Pernambuco. Zona centro — O estado geral do tempo é bom em toda a parte; registraram-se pequenas precipitações hontem em Itzende, Tinguá, S. Pedro, Rio do Ouro e R. das Lages. A pressão e a temperatura subiram ligeiramente de hontem para hoje. Zona sul — Com raras excepções o tempo apresenta-se bom em todos os Estados da zona; choveu hontem pm. em S. V. do Palmar e esta manhã em Jaguarão, Geou esta madrugada em Curitiba. A pressão manteve-se estavel no R. Grande, tendo subido nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 57° em Corumbá; a menor, 3,0 (abaixo de zero); em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom, sombrio à tarde e à noite; bom durante o dia. Temperatura — em ascensão. Ventos — normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.2	27.5	0.5	NE	5	6	Tranquillo.	V.	30.0	23.5	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza	60.8	24.0	-4.0	SE	3	8	—	I. (o. manhã.)	32.0	20.0	V. am.
Quixeramobim	62.4	24.0	4.0	E	4	2	—	B.	30.0	22.0	4.3 C. pm.
Natal	61.4	27.0	0.0	SE	6	5	Gds. Vagas.	V. b. (v. man.)	28.0	23.0	V. am. pm.
Parahyba	62.5	26.0	0.0	SE	4	4	—	—	28.0	23.0	
Recife	62.7	27.0	0.0	SE	4	4	Chão.	B. (c. manhã.)	28.0	22.0	4.5 Ch. pm.
Pão de Assucar	61.4	21.0	-1.0	SE	3	8	—	I. (n. manhã.)	30.0	20.0	
Aracajú	65.1	27.0	2.4	E	3	3	—	B.	—	22.4	
Bahia	64.1	23.0	-1.0	E	4	5	Vagas.	C. de manhã.	28.0	21.0	3.3 V. am c. pm.
Caotité	63.1	20.0	4.0	SE	3	5	—	—	25.0	16.0	
Januária	62.8	22.0	4.0	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	14.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni	65.8	20.0	4.0	Calma	0	5	—	—	25.5	14.0	I. am. pm. n. pm.
Uberaba	65.0	19.0	4.0	Calma	0	0	—	B. (b. c. n. m.)	28.0	8.0	
Caxambú	68.3	12.0	0.0	NNE	2	0	—	B.	23.4	5.4	
Goyaz	62.7	23.0	4.0	Calma	0	5	—	I. (v. manhã.)	31.0	18.0	
Santa Luzia	62.2	18.0	-1.0	E	2	0	—	B.	27.0	7.0	
Cuyabá	59.8	20.0	4.0	NW	4	1	—	B. (c. manhã.)	29.0	17.0	
Corumbá	61.1	20.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	37.0	21.0	
Victoria	66.8	22.0	0.0	SE	3	7	Chão.	—	30.0	17.5	
Capital Federal	67.7	18.9	0.4	NNE	4	10	Tranquillo.	B.	20.2	17.4	
Campos	68.1	19.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (i. manhã.)	23.0	15.0	I. am.
Friburgo	67.8	14.0	2.0	Calma	0	—	—	—	10.0	7.0	
Petropolis	65.9	15.5	3.0	NNE	2	4	—	B.	18.5	12.0	I. pm.
Rezende	67.4	15.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	24.0	14.0	0.3 Ch. am.
Cabo Frio	64.1	21.0	4.0	Calma	0	7	Tranquillo.	—	26.0	18.0	
Theresopolis	66.1	17.0	4.0	N	2	4	—	B. (o. manhã.)	16.0	14.0	N. am.
S. Paulo	68.8	8.5	-4.5	NE	2	10	—	I. (n. manhã.)	23.0	8.5	
Santos	68.0	16.8	-1.8	NW	2	0	—	B. (n. manhã.)	22.4	10.6	N. pm.
Paranaguá	68.0	15.0	-1.0	Calma	0	0	Chão.	B. (n. manhã.)	20.0	9.0	
Curitiba	69.9	5.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (geou man.)	19.0	-1.0	
Florianopolis	66.8	15.0	0.0	N	2	0	Espelhado.	B.	17.0	13.0	
Lages	—	4.0	4.0	SW	2	0	—	B.	19.0	-3.0	
Porto Alegre	66.0	10.0	0.0	Calme	0	10	—	N. (n. manhã.)	18.8	6.6	
Uruguayana	61.7	12.0	2.0	E	2	10	—	I. (c. manhã.)	18.0	4.0	I. am. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	20.2	17.8	Itapirú	0.0	23.6	16.4
Engenho de Dentro	0.0	20.9	17.0	Flamengo	0.2	21.2	17.2
Penha	0.0	21.0	16.0	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.4	19.4	17.0	S. Januario	0.0	20.2	18.2
Jacarapaguá	0.0	21.0	15.8	Morro da Uca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres) ..	0.0	20.0	17.4

Nota = (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1917.

Zona norte — O tempo continúa incerto em algumas estações do Pernambuco, Pão de Assucar, Aracajú e em grande extensão do litoral da Bahia; nestas regiões as chuvas foram geraes de hontem para hoje. Não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos o nosso serviço dos demais pontos. Zona centro — Reina bom tempo em toda a parte; a pressão e a temperatura, subiram de hontem para hoje. Zona sul — O estado do tempo é bom em todas as regiões da zona; registraram-se hontem chuvas fracas no extremo sul do Rio Grande; geon está madruzada em Curitiba e Lages; pequena elevação da temperatura, bem como da pressão. A maior temperatura de hontem, 37° em Corumbá; a menor, 2° (abaixo de zero), em Lages. Precisão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom. Temperatura, em ascensão: Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)...											
Barra do Corda(X)...											
Fortaleza(X).....											
Quixeramobim(X)....											
Natal(X).....											
Parahyba(X).....											
Recife.....	62.8	26.0	-4.0	E	7	8 Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	28.0	23.0	0.4	
Pão de Assucar.....	63.4	22.0	1.0	S	4	6	I.	30.0	19.0	0.2	C. pm.
Aracajú.....	66.1	23.0	-4.0	SE	8	9	I.v.(c.manhã).	28.0	22.8	10.0	Ch. pm.
Bahia.....	66.4	23.0	-2.0	E	2	10 Vagas.	C. de manhã.	27.0	20.0	12.4	C. r. pm.
Cacitê.....	65.2	18.0	-2.0	SE	6	2	V.	24.0	16.0		
Januária.....	64.7	23.0	1.0	E	4	0	B.	30.0	13.0		
Belto Horizonte.....	68.3	17.0	-1.0	SE	4	0	B.	25.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	67.9	19.3	-0.5	Calma	0	10	Ch. n.	27.0	15.0	—	N. am. pm.
Uberaba.....	65.7	20.0	1.0	NE	4	0	B.	28.0	8.0		
Caxambá.....	69.0	13.0	1.0	Calma	0	0	B.	22.0	5.0		
Goyaz(X).....											
Santa Luzia.....	63.2	18.0	0.0	E	2	0	B.	27.0	8.0		
Cuyabá.....	60.2	21.0	1.0	NW	4	3	B.	29.0	18.0		
Corumbá.....	59.1	20.0	0.0	Calma	0	0	B.	31.0	21.0		
Victoria.....	69.3	21.0	2.0	SW	12	1 Tranquillo.	B.	29.0	17.0		
Capital Federal.....	68.3	19.1	0.5	NNE	2	6 Pqs. vagas.	B.	24.1	17.9		
Campos.....	69.6	21.0	2.0	SW	2	5	B. (o. manhã).	26.0	17.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	70.1	13.0	-1.0	Calma	0	10	I. (n. manhã).	23.0	9.0		
Petropolis.....	68.1	11.5	-1.0	E	3	0	B.	21.5	11.0		
Rezende.....	69.2	13.0	-2.0	Calma	0	10	B. (o. manhã).	20.0	14.0	0.1	
Cabo Frio.....	68.6	20.0	-1.0	NNE	2	2 Chão.	B.	23.0	17.0		
Theresopolis.....	68.2	15.0	-2.0	N	3	6	B. (n. manhã).	21.0	11.0	—	N. pm.
S. Paulo.....	69.9	10.0	1.3	NE	3	10	I.	21.5	6.5		
Santos.....	69.5	17.9	1.1	NW	3	0 Pqs. vagas.	B. (n. manhã).	22.5	10.0		
Paranaguá.....	69.5	14.0	-1.0	Calma	0	10 Tranquillo.	N.	20.0	11.0		
Curitiba.....	70.1	8.0	33.0	Calma	0	0	Geon de madr.	23.0	-1.0		
Florianopolis.....	68.7	16.0	1.0	N	3	8 Espelhado.	B. n.	18.0	13.0		
Lages.....	—	2.0	-2.0	Calma	0	0	B. (geon man).	20.0	-2.0		
Porto Alegre.....	67.0	13.0	3.0	Calma	0	9	I. (n. manhã).	24.8	9.6		
Urugundayana.....	64.7	13.0	1.0	E	2	8	I. (o. manhã).	24.0	11.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	67.5	11.0	—	E	2	9	—	17.0	10.0		
Buenos Aires(X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevociro tenue; sa) saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 25 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.5	16.4	Itapirú.....	0.0	22.7	16.3
Engenho do Dentro.....	0.0	22.2	16.6	Flamengo.....	0.0	21.8	17.3
Penha.....	0.0	23.2	16.3	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	22.7	17.1
Jaçarépaga.....	0.0	21.5	16.3	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	21.8	17.2

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	762.5	16.6	12.9	91	N	1.1	9, St, Cu.
14 hs.....	61.3	19.7	12.5	74	SSE	6.2	0, Limpo.
21 hs.....	62.5	19.6	14.0	82	SSE	2.2	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 21° 9 às 12 hs. 30 ms.; minima, 16° 2 às 7 hs. 15 ms. Evaporação, 3^m/m. Chuva, 0^m/m. Insolação, 8 hs. 30 ms.

Houve nevoeiro pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	760.8	16.8	12.1	83	NW	1.7	8, A-Cu, Ct-Cu.
14 hs.....	58.8	23.3	11.2	53	NNW	5.0	10, Cu, St-Cu, Ci-Cu.
21 hs.....	59.3	20.2	14.4	79	NNW	1.7	10, II-St, Nb.

Temperatura: maxima, 24° 2 às 12 hs. 35 ms.; minima, 16° 5 às 7 hs. 10 ms. Evaporação, 1m/m. Chuva, 0m/m. Insolação, 4 hs. 30 ms. Orvalhou pela madrugada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	760.4	19.3	13.5	86	S	3.1	10, Cu, Nb.
14 hs.....	60.6	19.3	12.2	73	SSE	4.8	10, St-Cu, Nb.
21 hs.....	62.2	18.8	12.1	73	Calma	0.0	10, St, Nb.

Temperatura: maxima, 20° 2 às 0 hs. 40 ms.; minima, 17° 4 às 7 hs. 55 ms. Evaporação 3.m/m. Chuva, 0m/m. Insolação, 0 hs. 00 m.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 de julho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.237; estrangeiros, 599; total, 1.836; entraram: nacionais, 32; estrangeiros, 16; total, 48; saíram: nacionais, 20; estrangeiros, 9; total, 29; falleceram: nacionais, 4; existem: nacionais, 1.243; estrangeiros, 606; total, 1.851.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 300 consultantes, para os quaes se aviaram 306 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e 28 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais 1.243; estrangeiros, 606; total, 1.851; entraram: nacionais 21; estrangeiros, 19; total, 40; saíram: nacionais 38, estrangeiros, 24; total, 62; falleceram: nacionais 6; estrangeiros, 4; total, 10; existem: nacionais, 1.222; estrangeiros, 597; total 1.819.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 23, de 1.866 consultantes para os quaes se aviaram 1.917 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes, e 201 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de julho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.232; estrangeiros, 597, total, 1.819; entraram: nacionais, 43; estrangeiros, 14; total, 57; saíram: nacionais, 57; estrangeiros, 17, total, 64; falleceram: nacionais, 6; estrangeiros, 5; total, 10; existem: nacionais, 1.212; estrangeiros, 599; total, 1.802.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 24, de 1.492 consultantes, para os quaes se aviaram 1.404 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes e 238 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	42 23/32	42 19/32
Sobre Paris.....	\$697	\$707
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$765
Sobre Italia.....	—	\$566
Sobre Portugal.....	—	25613
Sobre Nova York.....	—	45066
Lib. esterlina em moeda	—	205530
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15875
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$937
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices geracs de 1:000\$, 5 %....	814\$300
Apolices Estradas de Ferro.....	784\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	784\$000
Apolices compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	191\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	187\$300
Apolices de Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	923\$750
Banco do Brasil.....	212\$900
Companhia Terras e Colonização..	7\$500
Companhia Loterias Nacionais do do Brasil.....	10\$500
Companhia Estradas de Ferro Fe- deraes Brasileiras (Rêde Sul Mi- neira).....	22\$000
Companhia Docas de Santos, port.	426\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	195\$000
Debentures da Companhia Anta- tica Paulista.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de julho de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães supplente Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Alvaro Fogaça da Silveira, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passo-se carta.

De João Machado da Silveira, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passo-se carta.

De E. W. Bliss Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bliss», que distingue prensas endentadoras de discos de armaduras, etc., etc., de sua fabricação.—Deferido.

Da Vacuum Oil Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Almo», que distingue graxas e oleos para iluminação, aquecimento e lubrificação, de sua fabricação.—Deferido.

Da Wirt Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Dim-Alite», que distingue rheostatos de sua fabricação.—Deferido.

Da Stewart-Warner Speedometer Corporation Estados Unidos da America, para o registro da marca «Stewart» que distingue tampões de centelhas ou velas para motores de explosão de sua fabricação.—Deferido.

De Lanman & Kemp, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Oleo Electrico» em rotulo com a figura de duas portas por onde entram varias pessoas, em renovação, que distingue o oleo electrico de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Fabrica de Vidros o Crystal do Brasil, para o registro da marca «Esberard» em circumferencias, tendo ao centro o desenho de um forno, que distingue vidros e crystaes de sua fabricação.—Deferido.

De Rutgerson & Comp., para o registro da marca «Bull» em rotulo com o desenho de dous cornos, que distingue caseina para fins industriaes, de sua fabricação.—Deferido.

De V. Moreira, para o registro de suas marcas «Ophir», que distingue preparado para limpeza de crystaes, pinturas, metaes e azul de lavar roupa, e «Stelio», em uma ellipse entre estrellas, que distingue preparado para limpar metaes, de sua fabricação.—Deferido.

De J. Serrado, para o registro de sua marca «Cruz de Malta», que distingue chumbo de caça, canos de chumbo, etc., de sua fabricação.—Deferido, menos na cor vermelha, que a lei prohibe.

De João d'Angelo & Comp., para o registro da marca «Paledonio», que distingue doces, conservas e bebidas, de seu commercio.—Deferido.

De Baptista Vianna & Comp., para o registro de sua marca «Surpreza» em rotulo oval com a figura de uma creança, que distingue brinquedos de sua fabricação.—Deferido.

De Nunes & Filho, para o registro da marca «Armazem Nunes», que distingue cerveja, cereaes, café etc., de seu commercio.—Deferido menos para vinhos, sendo que o deputado Almeida e o supplente Sayão votaram sem restricções.

De Teixeira Roger & Comp., para o registro da marca «Portuense» em rotulo com dizeres e ramos de flores, que distingue café, bebidas, bilharos e pastelaria de seu commercio.—Deferido.

De Bernardino, Paiva & Comp., para o registro da marca «Confeitaria Paschoal», que distingue bombons, doces, chocolate, bebidas etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Ramiro Pereira de Castro, para o registro da marca «Casa Castro», que distingue chapéos para senhoras de sua fabricação.—Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca «Pro-Patria», em rotulo em forma de cinta, que distingue cigarros, cigarrilhos e charutos, de sua fabricação.—Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca «Patria», em rotulo em forma de cinta, que distingue cigarros, cigarrilhos e charutos, de sua fabricação.—Deferido.

De Glossop & Comp., para o registro da marca «Delatone», que distingue saboneos, pós, pastas, cremes e loções, de seu commercio.—Deferido.

De Ribeiro Moreira, para o registro da marca «Antiga Casa Tinoco», em rotulo rectangular, que distingue manteiga, vinhos, melados, queijos e castanhas, de seu commercio.—Deferido.

De James F. Bennett, para o registro da marca «Kitatos» em rotulo com a figura de um braço humano segurando uma cobra, que distingue preparado medicinal de sua fabricação.—Deferido.

De Alfredo do Lemos, para o registro da marca «Maynardina» em rotulo rectangular, que distingue preparado para extincção de callos, de sua fabricação.—Deferido.

De Reynaldo Marques Coelho de Aragão, para o registro das marcas «Magnesol», que distingue magnesia fluida, e «Contratoss», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido contra o voto do deputado Diniz.

De D. J. Jorge, para o registro da marca «Confeitaria Oriental» em rotulo com diversas

imagens e tres Reis Magos, que distingue conservas de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Liberty» em rotulo com a figura da liberdade, que distingue fumos, cigarros, phosphoros, etc., de sua fabricação.—Deferido, contra os votos dos deputados Couto, Diniz e Magalhães.

De Costa Pereira, Maia & Comp., para o registro da marca «Beija Flor» em rotulo com a figura do mesmo, que distingue sabão comum, de sua fabricação.—Deferido.

De José Bessa Alfredo de Carvalho, para o registro da marca «Pasta Russa» em rotulo rectangular com o desenho de uma mulher semi-nua, que distingue preparado pharmaceutico, de sua fabricação.—Deferido.

De Araujo Franco, para o registro da marca «Neusa-Bayard» em rotulo em forma de triangulo, que distingue perfumarias e artigos de «toilettes», de sua fabricação.—Deferido.

De Graca & Comp., para o registro da marca «Oloris» em rotulo com a figura de mulher com azas de borboleta, que distingue lixívia, perfumarias, productos pharmaceuticos, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Correa & Carneiro, para o registro da marca Diva em rotulo em forma de cinta, que distingue sabão de sua fabricação.—Deferido.

De V. do Montini, para o registro da marca Victoria Regia em rotulo em forma rectangular cercado de vinhetas, que distingue perfumarias de sua fabricação.—Indeferido por imitar a marca nacional n. 10.264, contra o voto dos deputados Almeida, Magalhães e supplente Sayão.

De Casemiro do Almeida, e Brandão Alves & Comp., para o archívamento de um exemplar do *Diário Official* em que foram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.963, 7.920, 10.198 e 11.959, com annotação de transferencia feita para seus nomes.—Deferidos.

De M. Senin & Comp., Nassan André, Albano Vianna & Comp., Felix Alves e Brandão Alves & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.183, 12.191, 12.197, 12.206 e 12.288.—Deferidos.

Da Companhia Estrada do Ferro Victoria á Minas, para o archívamento da acta da assembléa geral, para a leitura do relatório annual e eleição da directoria.—Deferido.

Do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria que alterou os seus estatutos.—Deferido.

Do Niklaus & Comp. (sociedade em commandita por accções), para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria, para liquidação da mesma.—Deferido.

Da Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria, para eleição de conselho fiscal e leitura do relatório.—Deferido.

De Trindade & Nelson, Rutgerson & Comp., Miguel Luz & Comp., Pedro Maksoud & Comp. e Victorino & Gomes, para o archívamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Teixeira & Raposo e Soares & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De A. Osorio & Irmão, para o archívamento da prorrogação de seu contracto social.—Deferido.

De Frederico Machado & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Seabra A. Rodrigues, para o archívamento da alteração de seu contracto social.—

Cancellado o registro da firma substituida, como requerem.

De Trindade & Nelson, para o archívamento de seu distracto social.—Deferido.

De Santos & Eino e Almiro Martins Maia, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Alexandre Moreira, para se anotar no registro de sua firma o augmento de seu capital de 30:000\$ para 50:000\$000.—Deferido.

De Mello & François, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento da Travessa Tocantins (edificio da Bolsa) para a rua da Quitanda n. 155, 1º andar.—Deferido.

De John & R. Zeising, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Visconde de Inhaúma n. 56.—Deferido.

De José Soares Pinto, para lhe serem transferidos os livros Diário e Copiador em branco da extincta firma Soares & Bastos, de quem é successor.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de julho de 1917.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 16 de julho de 1917.

Contractos:

De Teixeira & Raposo, firma composta dos socios solidarios Manoel de Medeiros Raposo e Alexandre Teixeira, para o commercio de fabrica de vidros, com o capital de 10:000\$000;

De V. Soares & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Alves Vieira Soares e do socio de industria Joaquim Alves Martins, para o commercio de bebidas, com o capital de 10:000\$000;

De Trindade & Nelson, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Trindade e Plolomén Rodrigues Trindade, para o commercio de sirgearia, á rua General Camara n. 274, com o capital de 20:000\$000;

De Rutgerson & Comp., firma composta do socio solidario Bernardo Werner Rutgerson e do commanditario V. Seura & Comp., para o commercio de cascina e seus derivados, com o capital de 10:000\$000, á rua da Saude numero 221 e 30:000\$ do commanditario;

De Miguel Luz & Comp., firma composta do socio solidario Miguel Augusto Luz e do commanditario Ferreira Machado & Comp., para o commercio de generos alimenticios, com o capital de 150:000\$, sendo 50:000\$ dos commanditarios;

De Pedro Maksoud & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Maksoud, Habib Maksoud e Khalil Maksoud, para o commercio de armarinho, á rua da Alfandega n. 297, com o capital de 300:000\$000;

De Victorino & Gomes, firma composta dos socios solidarios Victorino Gonçalves e Sebastião Henrique Gomes, para o commercio de alfaiataria, á avenida Rio Branco n. 27, com o capital de 40:000\$000.

Prorrogação de prazo social:

De A. Osorio & Irmão, prorogando seu prazo social por mais tres annos.

Alterações:

Frederico Machado & Comp., elevando seu capital á 100:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Seabra Rodrigues & Comp., mudando a firma para Seabra & Rodrigues, sahida do socio Francisco Queiroz Lebre recebendo 29:983.440, continuando o mesmo capital de 50:000\$000.

Distractos:

De Trindade & Nelson, que se dissolve pelo fallecimento do socio Nelson Rodrigues Trindade, recebendo seus herdeiros a quantia de 10:000\$; ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rodrigues Trindade, na importancia de 10:000\$000 (descontos).

Secretaria da Junta Commercial, 20 de julho de 1917.—*Guilherme Barbedo*, 2º official.

Sessão em 19 de julho de 1917

PRESIDENTE INTERINO, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida e Magalhães, supplente Sayão e o director Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital do Juizo da Primeira Vara Cível, sobre a fallencia dos commerciantes Emilio & Souza, estabelecidos á rua Evaristo da Voiga n. 132.—Archive-se e anote-se.

Officio do juizo da Primeira Vara Cível, communicando a reabilitação do commerciante J. F. da Silva Junior, estabelecido nesta praça.—Archive-se.

Requerimentos:

De Franklin George Naylor, para ser nomeado agente de leilões desta praça.—Aguarda-se vaga.

De Carr & Company, Limited, Inglaterra, para o registro em renovação da marca «Carlisle», em rotulo com o desenho das armas britannicas, que distingue biscoitos de sua fabricação.—Deferido.

De Chicago Varnish Company, Estados Unidos da America, pedindo que se junte a sua marca registrada nesta junta sob n. 4.996 o certificado de registro no paiz de origem que apresenta.—Deferido.

De J. & P. Coats, Limited, Escossia, pedindo que se junte á sua marca registrada nesta junta sob n. 5.091 o certificado de registro no paiz de origem que apresenta.—Deferido.

De Carlos Martins de Lima, para lhe serem transferidas as marcas «Zig-Zag» e «Esquilo», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 644 e 648 por Martins & Robinson de quem é successor.—Deferido.

De João Carlos Cabral, para o archívamento do *Diário Official* em que foi publicada a marca com annotação de transferencia para o seu nome.—Deferido.

De A. Ramos & Irmão, para o deposito de sua marca de cognac «Sul Americano» em rotulo com a figura do sol, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 18.—Deferido.

De Koch & Comp., para o deposito de sua marca «Brilbantina Bouquet de Amor» em rotulo com a figura de cesta com flores, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 19.—Deferido.

De Durvalino A. Pimentel, para o deposito da marca «Antigrpal» em rotulo rectangular com varios dizeres, para preparado pharmaceutico registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.134.—Deferido.

De Nicolino Cioffi, para o deposito de sua marca «As Tres Bellezas» preparados para *toilettes*, registrada na Junta Commercial do S. Paulo registrada sob n. 3.156.—Deferido.

De Hugo Heise, para o deposito de sua marca de caños «Fabrica Metallurgica São Paulo» registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.158.—Deferido.

De L. Grumbace & Comp., para o depósito de sua marca de sabonetes «Stella» em rotulos com a figura de uma linda mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.161. — Deferido.

De G. Comparato & Comp., para o depósito de suas marcas de anisette «Brilhante» em rotulo prateado com uma faixa, etc., maraschino com um grupo de figuras, constando de um dragão, etc., creme cacão em rotulo com os nomes «Creme Cacão», vinho quintonico «Vinho Quintonico» em rotulo com as figuras de duas enfermeiras, kummel «Cristal Kummel» em rotulo com varios desenhos, registrados na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.151, 3.152, 3.153, 3.159 e 3.160. — Deferido.

De Raymundo de Andrade Figueira, para o depósito de sua marca de polvora «Leão» em rotulo com a figura de um leão dentro de um triangulo, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 19. — Deferido.

De C. Heitor & Comp., Elias Jorge Canerk, Antonio de Moura Pacheco, J. Dantas & Comp. e Moreira & Perrin, para o depósito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.184, 12.183, 12.186, 12.187, 12.188, 12.189, 12.200, 12.301, 12.303 e 12.304. — Deferidos.

De C. Machado & Comp., para o depósito de sua marca registrada nesta junta sob n. 12.312. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Da sociedade anonyma Cadastro de Informação Predial, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Locação Predial, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da United States Peper Import Company, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da American Warehouse & Warraants Company, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Como requer, matricule-se a supplicante em registro de commercio e expoa-se edital de conformidade com a lei e volte.

De Jessouroun Irmãos & Comp., para reconsideração do despacho para o archivamento de prorrogação de contracto social. — A Junta mantém o indeferimento por estar a prorrogação fóra do prazo da lei.

De Theophilo Andrade & Comp., Godoy & Comp., D. Machado & Comp., Benevides, Affonso Lomelino & Comp., A. A. Moreira da Costa & Comp., Mendonça & Carvalho, J. P. de Magalhães & Comp., Luiz Frugoni & Comp., Basilio Rebello & Comp., Ferrer & Machado, Lima & Comp., A. Guerra & Comp. e M. Braga & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. Cerqueira & Pereira e M. Duarte & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Cardoso, Nunes & Comp. para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De J. P. Bastos & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Cumpram as exigencias do parecer.

De Holmberg, Bech & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Juntem a duplicata do contracto e voltem.

De Lee & Villela, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Soares, Cunha & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.

— Requerida a necessaria annotação, como requerem.

De Lemos, Ribeiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Santos, Costa & Figueiredo, Almeida Tavares & Comp., L. Marques & Alves e Benevides, Irmão & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Gonçalves & Bastos, para o archivamento de seu distracto social. — Cumpram as exigencias do parecer.

De Gustavo Senna, Dameri Fumagali & Comp., Struve & Comp., Gracillo Silveira & Comp., Herm. Struve, Pedro Maksoud & Comp., Magnelli & Comp., J. Nascimento, Lemos Sobrinho, R. Monteiro & Comp., Miguel Luz & Comp., J. P. Ramos & Comp., Pontes & Ribeiro, Mc. Millen e Holland, Carlos Pereira Soares, Scabra & Rodrigues, V. F. Bouças & Comp., Rezende & Santos e Medina, Pereira & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Alberto Soutilha, para o registro de sua firma. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Luiz Frugoni, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Seabra & Rodrigues, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Carlos Pires, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Manoel Alvernaiz da Silveira Bittencourt, para se anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento commercial da rua Pedro Alves n. 16 para a rua Conde Bomfim n. 8. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 de julho de 1917

Contractos:

De J. Cerqueira & Pereira, firma composta dos socios solidarios José Jorge Cerqueira e Brasiliano Pereira, para o commercio de comissões e consignações, á rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, com o capital de 3:000\$000.

De M. Braga & Comp., firma composta do solidario Manoel Pereira Rebello Braga e do commanditario Luiz Alves da Cunha, para o commercio de artigos funerarios, á rua Coyaz n. 388, com o capital de 7:000\$, sendo o capital do commanditario de 3:500\$000.

De Lima & Comp., firma composta do socio solidario Cicero Ferreira Lima e do socio de industria Walfredo Martins, para o commercio de pharmacia, á rua do Mattoso n. 49, com o capital de 13:000\$000.

De Theophilo de Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Theophilo de Andrade e Gustavo Continho, para o commercio de pharmacia homeopathica á rua Sete de Setembro n. 181, com o capital de 10:000\$000;

De Godoy & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio Marcondes de Godoy e José Romeiro Valle, para o commercio de lenha e carvão, com o capital de 11:000\$, á rua Vinte de Maio n. 627.

De D. Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios José Domingos Machado e Manoel Augusto Baraúna, para o commercio de hotel e restaurant, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 176, com o capital de 20:000\$000;

De Benevides, Affonso Lomelino & Comp., firma composta dos socios solidarios Bento Affonso da Silva, João de Freitas Lomelino,

Alipio Benevides de Schneller Jaccond e de um commanditario, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 300:000\$, sendo o capital do commanditario de 100:000\$000.

De A. A. Moreira da Costa & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Augusto Moreira da Costa e do commanditario Antonio Moreira da Costa, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 10:000\$, sendo 8:000\$ do commanditario.

De Mendonça & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Francisco Espindola de Mendonça e Manoel Joaquim de Carvalho, para o commercio de carnes verdes, com o capital de 10:000\$, á rua Senador Euzebio n. 32 e filial á avenida Mem de Sá n. 175.

De J. P. de Magalhães & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto de Magalhães, Gaspar Pinto Loureiro e Armando Augusto Bastos, para o commercio de moveis e colchoaria, á rua Haddock Lobo n. 10, com o capital de 40:000\$ e uma filial á rua Estacio de Sá n. 8.

De Luiz Frugone & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Frugone e Benevenuto de Carvalho Leme, para o commercio de cereaes, á rua Acro ns. 84 e 86, com o capital de 45:000\$900.

De Ferrer & Machado, firma composta dos socios solidarios José Victorio Ferrer e Augusto Carlos Machado, para exploração de preparado pharmaceutico, com o capital de 8:000\$000.

De Basilio Rebello & Comp., firma composta dos socios solidarios Diamantino Basilio Teixeira Rebello e do commanditario Aloysio Amaral, para o commercio de representações, á rua do Ouvidor n. 90, com o capital de 5:000\$, sendo 2:500\$ do commanditario.

De A. Guerra & Comp., firma composta do socio solidario Alberto Augusto Guerra e Francisco Silva como socio de industria, para o commercio de comissões e representações, com o capital de 30:000\$000.

De M. Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Duarte de Carvalho e José Pereira Paulo, para exploração de fabrico de bebidas, com o capital de 20:000\$, á rua Visconde de Itaúna n. 75.

De Cardoso Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Paes Cardoso, José Paes Cardoso e Antonio Nunes de Oliveira, para o commercio de botiquim e bibeas, á rua do Rachuelo n. 5, com o capital de 9:000\$000.

Alterações:
De Lee & Villela, augmentando seu capital de 200:000\$ para 500:000\$000.

De Soares Cunha & Comp., pela retirada do socio commanditario Antonio Carvalho da Costa recebendo 34:500\$, o capital social continúa a ser de 145:000\$, e alterando a clausula dos lucros e prejuizos.

De Lemos Ribeiro & Comp., pela sahida do socio de industria José Joaquim Ferreira recebendo 1:500\$, a firma passa a ser Lemos & Ribeiro, o capital continúa a ser o mesmo de 20:000\$000.

Distractos:

De Almeida Tavares & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Alves Guimarães Amaro recebendo 23:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Luiz Almeida Tavares na importancia de 38:237\$190.

De Benevides Irmão & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Bernardino Corrêa de Sá e Benevides recebendo 120:742\$277 e José Corrêa de Sá recebendo 120:417\$096, fica com o activo e passivo o socio Alipio da Schneller Jaccond na importancia de réis 41:11\$718.

De Santos Costa & Figueiredo, que se dissolve pela sahida do socio Amadeu Figuei-

reço recebendo 1:500%, ficam com o activo o passivo os socios Abilio José dos Santos o Manoel da Costa Bernardino na importancia de 3:000\$000.

RECTIFICAÇÃO

Alteração.
De Seabra Rodrigues & Comp., pela sahida do socio commanditario Francisco Queiroz Lebro do Seabra recebendo a quantia de 29:983\$440, o capital social continha ser o mesmo de 50:000\$, e a firma passa a ser Seabra & Rodrigues, e não como sahia publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de junho de 1917.—O official, *Guilherme Barbedo*.

Em tempo:

Sessão do 19 de julho de 1917.

Distracto:

De L. Marques & Alves, que se dissolve pela sahida do socio José da Silva Alves recebendo 4:000%, fica com o activo o passivo o socio Luiz Marques do Val, na importancia de 4:000\$000.—O official, *G. Barbedo*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	53:430\$237
Em papel.....	64:100\$310
Total.....	117:530\$547
Renda arrecadada de 1 a 25.	3.710:280\$341
Em igual periodo de 1916...	4.607:906\$755
Diferença a maior em 1916..	897:026\$414

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 24 de julho de 1917.....	3.403:378\$941
Renda arrecadada em 25 do julho de 1917.....	402:313\$133
	3.205:692\$074
Em igual periodo de 1916..	2.320:239\$207

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.320

A presente marca, que poderá variar de dimensões e cores, é constituída da palavra Palledonio. A firma abaixo assignada, estabelecida na Avenida Quinze de Novembro n. 700, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, com o commercio de confeitaria e botequim, adopta esta marca para distinguir os productos do seu commercio, taes como: latas de doces, conservas, bebidas de varias qualidades e tudo quanto constitue especialidade do seu estabelecimento, podendo a mesma tambem ser usada nas facturas, envelopes, cartões, annuncios e outros meios congeneres de propaganda. Petropolis, 25 de junho de 1917.—*João D'Angelo & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e

50 minutos do dia 25 de junho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 12.320, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 3

Certifico que a marca de cigarros «Mais um» om rotulo com dizeres, de Leite & Alves, foi registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 3, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Em tempo certifico mais que esta marca foi depositada nesta junta em 21 de julho corrente com um exemplar do *Diario Official* do Estado da Bahia. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917.—*Isidoro Campos, director* (sob 1\$100 em estampilhas).

N. 5

Certifico que a marca de cigarros Violetas, em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, de Leite & Alves, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 5, foi depositada nesta junta em 21 de junho corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1917.—*Isidoro Campos, director.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 30 de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º. Accessorios de automovel, preço de unidade;
- Grupo 6º. Arreciamento e outros artigos, preço de unidade;
- Grupo 8º. Artigos de limpeza, preço de unidade;
- Grupo 17. Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;
- Grupo 25. Gazolina, preço de litro.

As condições são as mesmas estabelecidas no edital de 13 do mez findo, publicado no *Diario Official*, e só poderá concorrer quem se habilitar até ás 15 horas do dia 28 tambem do corrente.

Os proponentes já habilitados á ultima concorrência, poderão, querendo, apresentar novas propostas desde que dirijam requerimento, nesse sentido, ao Commando da Brigada, no prazo acima.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 20 de julho de 1917.—*Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 61

Argentina, Rio da Prata — Retirada da barca-pharol «Intermedio» e na latitude 34º 34' 43" S., longitude 57º 18' 20" W. foi fundeada uma nova barca-pharol com os seguintes caracteristicos:

Observação:

Faz-se saber que, de accôrdo com o especificado no aviso n. 87, de 1917, foi retirada a barca-pharol «Intermedio» e na latitude 34º 34' 43" S., longitude 57º 18' 20" W. foi fundeada uma nova barca-pharol com os seguintes caracteristicos:

Nome — Intermedio.
Posição — Lat. = 34º 51' 43" S. Long. = 57º 18' 20" W.

Descrição — Casco com faixas pretas e encarnadas, dous mastros, luz em torre metálica entre elles e com a seguinte inscripção: «Intermedio» em letras brancas em ambos os costados.

Caracteristicos:

Luz branca de occultação de cinco em cinco segundos, do modo seguinte:

Luz Eclipse

4 seg. 1 seg.

Visibilidade — 12 milhas.
Poder luminoso — 600 Velas Hefner.

Cartas affectadas — Argentina n. 5; inglezas ns. 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 95, do n. 12, de 1917, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917.—*José Monteiro de Moura Rangel, capitão de mar e guerra, director.*

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim do que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E

cu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno.— *Raymundo Bayma da Serra Martins*, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.— *Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti*, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pombo, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 405; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, Capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.— *Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti*, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO — INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, capitão do Exército, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 do setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, estação da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicado no *Diario Official*. — Capitão, *Candido Caetano Alves*, secretario.

Capital Federal, 14 de julho de 1917.—Capitão *Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho*, presidente.

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhauma e caminho da freguezia; seguindo por este (exclusive) o caminho de Itaroró (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; d'ahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo de Dondó; deste alto, continuando a linha di-

visoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua a Iguassú com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusive) o Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; d'ahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos.—Capitão *Candido Caetano Alves*, secretario.

Quinta Região Militar

21º MUNICIPIO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Antonio Machado, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diario Official*.

Alonso de Niemeyer, capitão secretario.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—José Antonio Machado, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus; dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, Ilha do Ribeiro até o sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 do setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major *Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal da Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, d'ahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellata Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; d'ahi pelo-citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhauma até a parte mais oriental; d'ahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite da Estrada de Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto; deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçá; d'ahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra da Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario.—Major *Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS, BEM COMO PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENXOMAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de peças de fardamento, enxoval e outros artigos, bem como para o serviço de lavagem e enxomagem da roupa dos alumnos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Fardamento e enxoval

Botinas gaspadas de couro preto, par; chinello de couro amarelo, par; cobertor de lã encarnala, tendo dous metros por um e quarenta centímetros, um; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dous metros por um e cincoenta centímetros, uma; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois do choio dez kilogrammos e tendo um metro e setenta e cinco por sessenta e sete centímetros, um; escovas para dentes, uma; gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnala e de cor inalteravel, um; lenço branco do algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centímetros, um; lavas brancas do algodão, par; meias de algodão sem costura e cano alto, par; pelerinne de panno azul ferrete, uma; pennachos de pennas, um; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centímetros, uma.

Lavagem e enxomagem

Por unidade—Aventais de algodão mescla; ditos de brim branco; colcha branca; camisas de flanela; capas de brim para coxo; ditas de brim para solta; ditas para copo; fronhas; lençóis e pannos para pratos.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 23 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos:

Certidão do registro do contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculada.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão no cofre do Conselho Administrativo as caucões respectivas de 1:000\$ para fardamento e enxoval e 300\$ para a lavagem e enxomagem, que ficarão como garantias da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim do assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas na letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia da execução do mesmo 10 % e 5 %, respectivamente; sobre a importancia dos ar-

tigos a fornecer ou sobre a lavagem e enxomagem a effectuar durante o semestre.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro sem enendas ou rasuras, sendo as respectivas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultada a Intendencia retirar uma unidade por cento ou fração do cento, afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre tacs unidades, devendo todos os artigos ser iguaes ás respectivas amostras.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentados á directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Para o serviço de lavagem e enxomagem a roupa será entregue separadamente, por companhia, aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

Os contractantes ficarão sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpriam fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—Manoel Corrêa de Arruda, 1º enente sub-secretario

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA REALIZADA A 19 DO CORRENTE, POR PAULINO MENDES, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1917

Exmo. Sr. tenente-coronel director o presidente do Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena—Paulino Mendes, commerciante, estabelecido nesta cidade, vem propor ao conselho administrativo desse collegio fornecer durante o segundo semestre de mil novecentos e dezoete os artigos abaixo mencionados e pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as clausulas e disposições publicadas em edital no Diario Oficial de dez do corrente mez:

Alfafa nacional, kilo seiscentos e cincoenta réis, \$650; alfafa do Rio da Prata, kilo setecentos réis, \$700; alhos, kilo tres mil quinhentos réis, \$3500; arroz nacional de primeira, kilo setecentos e cincoenta réis, \$730; assucar refinado de segunda, kilo novecentos réis, \$900; batatas nacionais, kilo quatrocentos réis, \$400; chá preto, kilo, vinte mil réis, 20\$; farinha de mandioca de primeira, kilo, quatrocentos e cincoenta réis, \$450; feijão preto, kilo, trescentos e vinte réis, \$320; goiabada de primeira, kilo, mil e seiscentos réis, \$1600; marmellada de primeira, kilo, mil e seiscentos réis, \$1600; manteiga mineira, kilo, quatro mil e quinhentos réis, \$4500; massa branca para sôpa, kilo, novecentos réis, \$900; milho vermelho, kilo, duzentos réis, \$200; potassa, kilo, mil e cincoenta réis, \$1050; queijo de Minas, kilo, mil e quinhentos réis, \$1500; sabão virgem, kilo, mil réis, 1\$; sal grosso, kilo, duzentos e oitenta réis, \$280; sal fino, kilo, trescentos réis, \$300; azeite de Lisboa, litro, quatro mil réis, 4\$; vinagre branco nacional, litro setecentos réis, \$700; palitos lixados, caixa, quatrocentos e cincoenta réis, queijo Palmyra (Borboleta), um, seis mil réis; tijolo de arca, um, seiscentos e cincoenta réis, \$650; velas (Brazileira), pacote, mil e oitocentos réis, \$1800; velas para carros, pacote, mil e duzentos réis, \$1200.

Barbacena, 19 de julho de 1917.—Paulino Mendes. Confere.—Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA DE ALGUNS ARTIGOS DE MATERIAL, EM VIRTUDE DO EDITAL DE 14 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO

2. Agua-raz, litro.....	1\$000
3. Alcatrão, litro.....	2\$000
4. Alcool 36 grãos, em latas (pedido, quatro kilo superior), litro.....	\$800
5. Alvaído, kilo.....	2\$100
6. Ancorote, kilo.....	3\$300
7. Anteparas de folha para es-	
periteiro, uma.....	6\$000
8. Azeite doce, litro.....	3\$400
9. Bacia e jarro de agathe, par	35\$000
14. Balde de agathe, com 0,28 de	
bocca X 9,30 de altura, um	10\$000
15. Balão, um.....	24\$000
16. Balão de cortica, coberto com	
cabo de manilha, um.....	24\$000
25. Breu, kilo.....	\$900
26. Brocha de cabelo, n. 2, uma	1\$300
27. Dita idem, n. 3, uma.....	1\$600
28. Dita idem, n. 4, uma.....	1\$800
29. Dita idem, n. 5, uma.....	2\$000
30. Dita idem, n. 6, uma.....	2\$400
34. Cabo de lima, um.....	\$600
35. Cadeados de latão com duas	
chaves, um.....	12\$000
48. Canecas de agathe, para 1/2	
litro, uma.....	2\$400
52. Carrinho americano, com duas	
rodas, n. 1, um.....	60\$000
53. Carrinho americano, com duas	
rodas n. 2, um.....	70\$000
59. Castiças de agathe, um.....	3\$500
60. Chaleira de cobre para tres	
litros, uma.....	28\$000
61. Chaminé de vidro para lam-	
padas belgas, uma.....	2\$200
63. Chave para caixa de assign-	
antes, uma.....	6\$000
111. Corrente galvanizada, kilo.....	4\$300
112. Corrente patente, kilo.....	4\$500
113. Croque, um.....	21\$300
115. Elos patente, um.....	3\$800
116. Escovas para tobos, uma....	5\$800
122. Espiriteira de folha n. 2, uma	4\$500
124. Fechaduras com duas chaves	
para armario, uma.....	4\$300
125. Idem collocada, uma.....	9\$300
126. Idem para gaveta, uma.....	4\$500
127. Idem collocada, uma.....	9\$300
128. Ferro para arrancar pregos,	
um.....	12\$000
130. Fogareiros de ferro para al-	
cool, um.....	2\$300
131. Idem para gaz com um bu-	
raco, um.....	10\$000
132. Idem para gaz com dous bu-	
racos, um.....	30\$000
133. Idem para gaz com tres bu-	
racos, um.....	50\$000
135. Folha de cobre, kilo.....	7\$800
137. Funil de folha 0,30 de dia-	
metro, um.....	5\$300
141. Geladeira n. 3 com pé e	
balde, uma.....	130\$000
142. Dita n. 4 com pé e balde,	
uma.....	140\$000
143. Dita n. 6 com pé e balde,	
uma.....	160\$000
144. Gesso, kilo.....	\$600
145. Giz, kilo.....	\$800
147. Ilhós para alforques, par....	\$230
148. Kerozene, litro.....	\$530
153. Lavatorio de ferro com es-	
pelho, um.....	16\$000

134. Idem de madeira, pequeno, um.....	112\$000	J. P. da Cunha Pinto, negociante matriculado e estabelecido á rua de S. José ns. 7, 9 e 11, nesta Capital, fornecedor dessa reparação, propõe-se a fornecer á Directoria Geral dos Correios, durante o corrente anno, o material abaixo proposto, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no edital publicadas e mais multas regulamentares em vigor. A saber:	182. Mastro de bandeira, tamanho commum, um.....	2\$5000	
156. Linha de barca, kilo.....	15\$000	17. Banco de madeira para talha, um.....	10\$000	183. Mesa para machina de escrever, etc., 0 ^m .68 x 0 ^m .40 x 0 ^m .80, uma.....	32\$000
157. Lixa esmeril, folha.....	\$300	18. Banco de ferro com assento para duas pessoas, um....	28\$000	184. Mesa de peroba, etc., etc., tipo 6, uma.....	158\$000
158. Lixa de madeira, folha.....	\$100	19. Banco de palhinha com rosca, typó 8, um.....	35\$000	185. Mesa de peroba, tampo de marmore, para filtro, etc., uma.....	48\$000
180. Manilha, uma.....	4\$000	20. Banco de palhinha com rosca e encosto, 8 A, um.....	48\$000	186. Mobilia de peroba na cor de canella, etc., tipo 11, uma.....	350\$000
181. Martello americano, um.....	4\$500	31. Bureau de peroba, cor de canella, etc., tipo 1, um....	148\$000	187. Idem idem assento de palhinha, etc., tipo 12, uma....	320\$000
191. Oleo de Colza, litro.....	1\$850	32. Idem idem sem taboa de correr, etc., tipo 1 A, um....	143\$000	200. Passadoras de metal amarello, par.....	\$700
192 b. Oleo de espermacete para machinas de costura, litro.....	4\$800	33. Bandeira signal ministro, uma.....	109\$000	218. Signal de panuo de lã encarnado, etc., servico postal, etc., um.....	18\$000
193. Oleo de linhaça, kilo.....	2\$190	36. Cadeira austriaca com rosca e mola, uma.....	120\$000	219. Sorrageira para encaixotamento, sacco de 30 kilos, sacco.....	4\$000
195. Pá para carvão, tamanho commum, uma.....	6\$500	37. Cadeira austriaca Thonet numero 14, uma.....	16\$000	223. Tabolota de ferro esmaltado, grande, uma.....	18\$800
196. Pá quadrada, tamanho commum, uma.....	4\$500	38. Cadeira com rosca e assento de palhinha, tipo 4.....	60\$000	224. Idem pequena, uma.....	9\$400
197. Pampônhia, kilo.....	22\$000	39. Cadeira gyratoria com assento de palhinha, tipo 5 uma.....	55\$000	227. Tapete de lã de 2 ^m .20 x 1 ^m .80, um.....	100\$000
203. Pó de sapato, kilo.....	\$750	40. Cadeira singela do estylo das do tipo 5, etc., etc., tipo 5 A, uma.....	48\$000	239. Travessieiros de paina de cana, com dous palmos, um.....	5\$500
206. Potassa, kilo.....	\$900	41. Caixa de madeira para collecta, uma.....	21\$000	251. Vidro para caixas de assignantes, um.....	6\$000
207. Pregos sortidos, kilo.....	1\$400	42. Caixa de pinho com divisões internas, etc., 0 ^m .70 x 0 ^m .50 x 0 ^m .20, etc., uma.....	38\$000	314 A. Succos para carteiros, de lona, com listas verde e amarello, de 0 ^m .68 x 0 ^m .47, com oito ilhós reforçados, com lozangos de couro e corda de linho para o fechamento, um.....	7\$140
214. Rodó, um.....	8\$000	44. Cama de campainha para solteiro, uma.....	90\$000	317. Tapete de oleado de primeira qualidade, metro quadrado, a.....	8\$100
217. Seccante branco, kilo.....	1\$900	45. Cama de ferro reforçada de tres palmos, uma.....	14\$000	346. Malas de lona de algodão, listadas do verde o amarello, sem costura, fundos e lados tecidos (para registrados) com as dimensões de 0 ^m .40 x 0 ^m .25 (amostra n. 1) uma.....	4\$800
220. Serrote tamanho commum, um.....	7\$500	46. Cama de lona para solteiro, uma.....	10\$000	347. Idem, idem, com uma lista verde e amarello, com as dimensões de 0 ^m .80 x 0 ^m .60 (amostra n. 2), uma.....	9\$100
221. Soda caustica, kilo.....	18\$800	47. Cama de ferro reforçada de quatro palmos, uma.....	16\$000	348. Idem, idem com as dimensões de 1 ^m .09 x 0 ^m .70 (amostra n. 3), uma.....	13\$400
228. Tella de cobre, metro.....	28\$000	49. Capa de brim para banco de lanchã, uma.....	72\$000	349. Mala de lona verde e amarello, para servico do Almo-xarifado, com as dimensões de 1 ^m .00 x 0 ^m .80 (amostra n. 4), uma.....	8\$340
229. Tercbentina, litro.....	18\$000	50. Capa encorada, metro.....	25\$000	Declaração — Declaro sujeitar-me a todas as condições e prazos estabelecidos no edital publicado, assim como a fornecer material igual ás amostras existentes, como typo, no Almo-xarifado. Outrossim, fica entendido, que para as malas, que são de uso exclusivo dos Correios, que ter-se-hão que fabricar, e que sómente o poderão ser, quando pedidas, assim como os artigos a importar e de uso exclusivo dos Correios, será concedido o prazo necessario e de costume, isto é, de 90 a 120 dias maximos.	
230. Tijolo para limpar metras, um.....	\$600	51. Capa de lona para alboes, uma.....	100\$000	Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — Por procuração, de J. P. da Cunha Pinto, Rodrigo Viana Junior.	
231. Tinta esmalte Nacional (diversas cores), kilo.....	5\$500	52. Carrinho americano com duas rodas, n. 1, um.....	60\$000	Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, de accordo com o edital ru-	
232. Dita nacional para pintura (diversas cores), kilo.....	2\$800	53. Idem, n. 2, um.....	52\$000		
233. Tonel de amarração, um.....	98\$000	54. Carrinho de ferro com quatro rodas, um.....	60\$000		
238. Torquez media, uma.....	3\$500	55. Carrinho de mão nacional, um.....	52\$000		
240. Trenas metallicas 34 com 10 metros, uma.....	12\$000	56. Carteira pequena de peroba, etc., etc., tipo 9, uma....	130\$000		
241. Ditas metallicas 34 com 20 metros, uma.....	18\$000	62. Chapa esmaltada pequena com diversos disticos, uma.....	1\$000		
242. Ditas metallicas 34 com 30 metros, uma.....	28\$000	64. Costas de arame (tela) n. 10, com malha 0 ^m .025, tendo 0 ^m .80 x 0 ^m .69 x 0 ^m .45 de altura, com guarnições de madeira de lei, rodizios, etc., uma.....	42\$000		
243. Ditas metallicas 34 com 50 metros, uma.....	40\$000	107. Colchão de crina vegetal, com tres palmos, um.....	16\$000		
244. Tubo de borracha para fogareiro a gaz, metro.....	2\$800	108. Idem de quatro palmos, um.....	21\$000		
245. Tubo de vidro para caldeira, um.....	6\$900	113. Croque, um.....	19\$000		
246. Tubo de cristal para caldeira, um.....	9\$000	117. Escrevaninha de peroba, etc., para duas pessoas, etc., tipo 7, uma.....	268\$000		
259. Vêo incandescente, um.....	3\$000	147. Ilhós para alforjes, par.....	\$660		
257. Arame de aço, kilo.....	6\$500	153. Lavatorio de ferro com espelho, um.....	19\$000		
258. Arame de metal, kilo.....	12\$000	154. Lavatorio de madeira pequeno, um.....	8\$500		
264. Brocas espiraes de 1/16 até 1", jogo.....	63\$000	155. Lenha em acha, cento.....	45\$000		
270. Chapa de cobre, kilo.....	7\$800				
271. Dita de metal, kilo.....	7\$800				
272. Chave inglesa até 10 pollegadas, uma.....	9\$000				
273. Chumbo em grão, kilo.....	1\$600				
275. Chave de fenda para parafusos 48" com catraca, uma.....	6\$500				
276. Dita de fenda para parafusos 8" com catraca, uma.....	5\$500				
277. Dita de fenda para parafusos 6" com catraca, uma.....	5\$000				
278. Dita de fenda para parafusos 4" com catraca, uma.....	4\$500				
284. Fio de cobre, kilo.....	9\$000				
305. Martello mechanico, um.....	5\$000				
306. Oleo glycerina, litro.....	8\$500				
307. Parafusos ferro qualquer tamanho, kilo.....	3\$500				
308. Idem ferro até 3" tamanho, grosso.....	5\$800				
309. Idem de ferro até 2", grosso.....	4\$800				
316. Talhadeira, uma.....	4\$500				
318. Tarracha Duplex para tubos 1/4 até 1/2", caixa.....	99\$000				
319. Tesouras para cortar folha, uma.....	12\$000				
320. Torno de mão, kilo.....	6\$000				

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — Nacio & Eanes.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — Natio & Funes.

Publicado no Diario Official de 14 de abril proximo passado.

418. Estojo com tira-linhas, do Kern, um.....	14\$000
470. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 40 pollegadas, uma.....	650\$000
471. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 42 pollegadas, uma.....	720\$000
472. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 44 pollegadas, uma.....	750\$000
473. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 46 pollegadas, uma.....	800\$000
474. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 48 pollegadas, uma.....	900\$000
475. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 22 pollegadas, uma.....	1:020\$000
476. Machina do escrever «Visi-graph», com carro de 27 pollegadas, uma.....	1:400\$000
480. Nanking liquido a la Perle do Pelican, vidro.....	2\$500
498. Papel para copia de desenho, com 1 ^m ,20 de largura, metro.....	7\$000
202. Pennas Geo W. Hughes, numero 187, caixa com 100 pennas, caixa.....	2\$300
203. Pennas n. 0402, caixa com 100 pennas, caixa.....	2\$100
208. Raspadeira canivete Rodgers & Sons, cabo de ebano, com 0 ^m ,25, uma.....	3\$200
210. Raspadeira canivete Rodgers & Sons, com cabo de osso, de 0 ^m ,25, uma.....	5\$500
211. Regua de borracha, de 0 ^m ,70, uma.....	5\$600
212. Regua de madeira W. Faber, graduada, de 1 ^m ,00, uma.....	6\$000
231. Papel quadrado medindo 0 ^m ,89×0 ^m ,63, resma com 400 folhas, resma.....	410\$000

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.— Por procuração de Villas Bôas & Comp., Carlos Costa.

Proposta de fornecimento para o anno de 1917 de material não aceito na ultima concorrência e outros artigos, que fazem Cardinale & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Senador Ruzibis n. 49, á Directoria Geral dos Correios, conforme edital do dia 14 de abril de 1917:

Numero—Especie—Unidade—Preço

1. Acido chlorídrico, vidro com 500 grammas, vidro.....	5\$500
2. Agua raz, litro.....	2\$800
3. Alcatrão, kilo.....	2\$000
5. Alvaído, kilo.....	2\$300
6. Açorete, kilo.....	2\$500
7. Anteparos de folha para espiriteira, uma.....	3\$500
10. Bacia e jarro de louça, par.....	47\$500
11. Bacia e jarro de louça com esponjeiras e saboneteira de louça, aparelho.....	37\$500
14. Balde de agathe com 0,28 de bocca por 0,31 de altura, um.....	43\$500
15. Balão, um.....	47\$200
16. Balão de cortiça coberto com cabo de manilha, um.....	38\$000
26. Brocha de cabelo n. 2, uma.....	4\$100
27. Idem idem n. 3, uma.....	4\$100
28. Idem idem n. 4, uma.....	4\$700
29. Idem idem n. 5, uma.....	4\$900

30. Idem idem n. 6, uma.....	2\$700
43. Caixa de typos letras A, B e C para alcatrão, caixa.....	78\$000
48. Caneca de agathe para meio litro, uma.....	4\$800
50. Castiças de agathe, um.....	4\$300
60. Chaleira de cobre, para tres litros, uma.....	21\$000
61. Chaminés de vidro para lampadas belgas, diversos numeros, uma.....	4\$500
62. Chapa esmaltada, pequena, diversos disticos, uma.....	2\$400
64. Cesto do arame (tela ondulada) n. 40, com malha de 0 ^m ,025, medindo 0 ^m ,81 de comprimento por 0 ^m ,63 de largura por 0 ^m ,43 de altura, com duas guarnições de madeira de lei, quatro rodizios de aço e encaixe para chapa com disticos, uma.....	52\$500
111. Corrente galvanizada, kilo.....	3\$500
112. Corrente patente, kilo.....	4\$000
119. Espiriteira de cobre n. 1, uma.....	45\$300
120. Espiriteira de cobre n. 2, uma.....	48\$000
121. Espiriteira de cobre n. 3, uma.....	22\$000
122. Espiriteira de folha n. 2, uma.....	3\$200
130. Fogareiro de ferro para alcool, um.....	2\$500
135. Folha de cobre, kilo.....	5\$700
141. Gesso, kilo.....	\$700
143. Giz, kilo.....	4\$000
153. Lavatorio de ferro com espe-lho, um.....	7\$000
154. Lavatorio de madeira, pequeno, um.....	45\$000
155. Lenha em acha, cento.....	7\$500
181. Martello americano, um.....	5\$000
189. Nanking liquido do La Perle de Pelican, vidro.....	6\$000
190. Navalha, uma.....	10\$000
193. Pá para carvão, tamanho commum, uma.....	5\$500
196. Pá quadrada, tamanho commum, uma.....	5\$500
206. Potassa, kilo.....	\$700
208. Raspadeira canivete Rodgers & Sons, cabo de ebano, com 0 ^m ,25, uma.....	8\$900
209. Raspadeira triangular, uma.....	3\$900
210. Raspadeira canivete Rodgers & Sons, com cabo de osso, de 0 ^m ,25, uma.....	8\$900
211. Regua de borracha de 0 ^m ,70, uma.....	5\$400
212. Regua de madeira W. Faber, graduada de 1 ^m ,00, uma.....	9\$000
214. Rodio, um.....	5\$300
217. Secante branco, kilo.....	3\$300
219. Serragem para encaixotamento, sacco de 30 kilos.....	4\$900
220. Serrate, tamanho commum, um.....	5\$800
221. Sola caustica, kilo.....	2\$500
223. Taboleta de ferro esmaltado, grande, uma.....	20\$000
224. Idem pequena, uma.....	12\$000
227. Tapete de lã de 2 ^m ,20×1 ^m ,80, um.....	418\$000
229. Terebentina, litro.....	5\$300
231. Tinta esmalte nacional, diversas cores, kilo.....	5\$200
232. Idem nacional para pintura, diversas cores, kilo.....	4\$800
233. Tinta patente, diversas cores, kilo.....	42\$900
234. Torcidas para espiriteira, duzia.....	7\$500
237. Torcidas para lamparina, metro.....	4\$900
270. Chapa de cobre, kilo.....	9\$000

271. Chapa de metal, kilo.....	40\$000
314 A. Sacco para carteiros, de lona, com lista verde e amarella, medindo 0 ^m ,68 de comprimento por 0 ^m ,47 de largura, tendo oito ilhós reforçados com losangos de couro e corda de linho para o fechamento, um.....	7\$100
319. Tesoura para cortar folha, uma.....	8\$500
320. Torno de mão, kilo.....	6\$300
319. Mala de lona, verde e amarella, para o serviço do Almo-xarifado, com as dimensões de 1 ^m ,00×0 ^m ,80 (amostra n. 4), uma.....	9\$300

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.— Cardinale & Comp.

Proposta que faz o Dr. Eduardo França, medico e industrial, residente nesta Capital, á Directoria Geral dos Correios, attendendo ao edital publicado no Diario Official e datado de 14 de abril do corrente anno, para o fornecimento de artigos de material não aceitos na ultima concorrência e outros necessario para o serviço o que não fizeram parte daquella:

O proponente apresenta á respeitavel commissão os preços seguintes para as malas de tecido de lona do algodão, de accordo com o respectivo edital citado e com as amostras que se acham do almoxarifado da Repartição Geral dos Correios:

N. 316.— Mala de lona de algodão, listada de verde e amarelo, sem costura, fundos e lados tecidos (para registrados) com as dimensões de 0^m,19×0^m,25, ao preço de tres mil e seiscientos réis (3\$600) cada uma, para encomendas de cinco mil para cima.

N. 317.— Idem, idem, com uma lista verde e amarella, com as dimensões de 0^m,80×0^m,60, ao preço de sete mil e seiscientos réis (7\$600) cada uma, para encomendas de sete mil para cima.

N. 318.— Idem, idem, com as dimensões de 1^m×0^m,70, ao preço de nove mil e seiscientos réis (9\$600) cada uma, para encomendas de sete mil para cima.

N. 319.— Mala de lona, verde e amarelo, com as dimensões de 1^m×0^m,80, para o serviço do almoxarifado, ao preço de nove mil e oitocentos réis (9\$800) cada uma, para encomendas de tres mil para cima.

As malas que o abaixo assignado se propõe a fornecer e cujas amostras já são muito conhecidas desta repartição e estão ali depositadas desde a anterior concorrência são mesmo muito superiores ás amostras apresentadas no almoxarifado, como já tem tido occasião de verificar os dignos membros das comissões anteriores.

O proponente pede permissão para chamar a attenção dos dignos Srs. director geral dos Correios e membros da commissão para as seguintes vantagens que offerecem as malas que pretende fornecer:

1.ª—A qualidade superior do tecido e o bem acabado da mala, permittindo uma grande durabilidade;

2.ª—A lista verde e amarella é tecida na propria fazenda, e não estampada;

3.ª—Os dizeres das malas grandes são bordados em alto relevo, e não estampados;

4.ª—O duplo fundo, com que serão feitas as malas grandes, offerecendo, assim, uma grande resistencia para a sua duração;

5.ª—A prova já feita de sua grande durabilidade, pela experiencia do uso que, ha mais de seis annos, tem obtido da Republica Argentina, conforme se verifica do certificado:

que está junto no processo da concorrência anterior;

6. — A corteza de que, em caso de necessidade, as malas podem ser lavadas, sem se arruinarem, conforme a prova do alludido certificado.

Salvo caso de força maior, irremediavel o provadamente feito, o proponente sujeita-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — Dr. *Eduardo Franca*.

N. B. — As malas constantes desta proposta são fabricadas em Barcelona, na Hespanha, e os preços pelos quacs o proprietario se propõe a fornecer se entendem que as malas serão entregues na alfandega desta Capital, cabendo á digna Directoria dos Correios obter a respectiva isenção de direitos, como repartição publica que é.

Rio, ora supra. — Dr. *Eduardo Franca*.

Ferreira Passarello & Comp., estabelecidos á rua Sachet n. 15, nesta Capital, propõem fornecer durante o corrente anno de 1917, á Directoria Geral dos Correios, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*, os artigos abaixo, a saber:

17. Banco de madeira para talha, um.....	11\$000
18. Idem de ferro com assento para duas pessoas, um....	30\$000
19. Idem de palhinha com rosca tipo 8, um.....	38\$000
20. Idem idem com rosca e encosto, tipo 8-A, um.....	51\$000
31. Banco de peroba cor de canella ect. ect. tipo 1, um.	160\$000
32. Idem idem sem taboa de correr, etc. tipo 1-A, um....	155\$000
33. Bandeira signal ministro, uma	110\$000
36. Cadeira austriaca com rosca e molla, uma.....	125\$000
37. Idem idem Thonot n. 14, uma	10\$000
38. Idem com rosca e assento do palhinha tipo 4, uma.....	65\$000
39. Idem gyratoria com assento de palhinha, tipo 5, uma.	58\$000
40. Idem singela do estylo das do tipo 5 ect., tipo 5-A, uma	50\$000
41. Caixa de madeira para collecta, uma.....	16\$000
42. Idem do pinho com divisões internas, de 0,70x0,50x0,20, uma.....	40\$000
44. Cama de campanha para solteiro, uma.....	100\$000
45. Idem de ferro, reforçada, do tres palmos, uma.....	15\$000
46. Idem de lona para solteiro, uma.....	12\$000
47. Idem de ferro, reforçada, de quatro palmos, uma.....	18\$000
49. Capa de brim para banco de lancha, uma.....	75\$000
50. Dita encorada, metro.....	25\$300
51. Dita de lona para alboes, uma.....	105\$000
52. Carrinho americano com duas rodas, n. 1, um.....	61\$000
53. Idem n. 2, um.....	53\$100
54. Idem de ferro com quatro rodas, um.....	61\$800
56. Carteira pequena de peroba, ect., tipo 9, uma.....	140\$000
64. Cestas de arame (tela), ect. igual amostra, uma.....	45\$000
107. Colchão de crina vegetal com tres palmos, um.....	165\$00
108. Idem de quatro palmos, um..	22\$000
113. Croque, um.....	20\$000

117. Escrivaniinha de peroba, para duas pessoas, ect. tipo 7, uma.....	300\$000
117. Ilhozes para alforzes, par....	\$670
153. Lavatorio de ferro, com espolho, um.....	20\$000
154. Idem de madeira, pequeno, um.....	90\$000
155. Louça em acha, cento.....	46\$000
182. Mastro para bandeira, tamanho commum, um.....	50\$000
183. Mesa para machina do escrever, ect. ect., uma.....	35\$000
184. Idem de peroba, tipo 6, ect., ect., uma.....	160\$000
185. Idem idem tampo de marmore, para filtro, ect., uma....	40\$000
186. Mobilia de peroba na cor de canella, ect., tipo 11, uma	380\$000
187. Idem idem assento de palhinha, ect., tipo 12, uma....	350\$000
200. Passadores de metal amarello, par.....	\$800
218. Signal de pauno de lã encarnado ECT. Serviço Postal ECT., um.....	18\$500
219. Serragem para encaixatamento, sacco de 30 kilos, sacco.....	5\$000
227. Tapete de lã de 2, 20xL, 80, um.....	110\$000
239. Travessieiros de palma de canna, com dois palmos, um....	6\$000
231. Vidros para caixa de assignantes, um.....	6\$300
314. A. saccos de lona verde amarello, para carteiros, ECT. ECT., quacs a amostra tipo, ECT., ECT., um....	7\$300
317. Tapete de oleado de primeira qualidade, metro quadrado, a.....	9\$000
346. Malas de lona de algodão listadas de verde e amarello, sem costura, fundos e lados tecidos, para registrados, com as dimensões de 0,40x0,25 amostra n. 1, uma.....	4\$300
347. Idem, idem com uma lista verde e amarella, de 0,80x0,60, amostra n. 2, uma.....	8\$300
348. Idem idem com as dimensões de 1,00x0,70 amostra n. 3, uma.....	12\$000
349. Idem, idem de lona verde e amarello, para o serviço do almoxarifado de 1,00x0,80, amostra n. 4, uma.....	9\$000

Para as malas de lona artigos ns. 347, 348, 349 e saccos para carteiros n. 314 A, que são de uso exclusivo dos correios, e que somente podem ser fabricados por pedidos desta Directoria, ha necessidade do prazo maximo de 90 noventa dias para a confecção.

Para os demais artigos a entrega será de prompto, no Almoxarifado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Chas. H. Pratt, negociante estabelecido nesta praça á rua do ouvidor n. 23, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 28 do proximo passado, propõe fornecer a essa repartição o seguinte:

160. Uma machina de escrever «Remington» modelo 10, carro «B».....	630\$000
161. Uma machina de escrever «Remington» modelo 11, carro «B».....	720\$000

162. Uma machina de escrever «Remington» modelo 11, carro «C».....	770\$000
163. Uma machina de escrever «Remington» modelo 11, carro «D».....	820\$000

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917. — Por procuração de Chas. H. Pratt, *Eugenio Pereira de Lima*.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103, esquina de Buenos Aires, á Directoria Geral dos Correios, para fornecimento durante o corrente anno, dos artigos de material não accetitos na ultima concorrência e outros necessarios ao serviço e que não fizeram parte daquella, a saber:

Numero de ordem — Designação do artigo — Preços de unidade

118. Estojo com tiralinhas de Kern, um.....	12\$000
159. Machinas de calcular e imprimir Borrouz, uma.....	2.650\$000
169. Machinas de escrever Underwood n. 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.....	680\$000
198. Papel para cópia do desenho com 1 ^m ,29 de largura, metro.....	3\$200
212. Regua de madeira W. Faber graduada de 1 ^m ,60, uma....	8\$000
231. Papel quadriculado, modindo 0 ^m ,80x0 ^m ,63, resma de 400 folhas, resma.....	188\$000
240. Trenas metallicas Chestermann 3/4 L de 10 metros, uma.....	9\$500
241. Trenas metallicas Chestermann 3/4 L de 20 metros, uma.....	12\$500
242. Trenas metallicas Chestermann 3/4 L de 30 metros, uma.....	15\$000

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — J. L. *Costa & Comp.*

Propõem-se os abaixo assignados a fornecer o seguinte material, durante o exercicio de 1917, de accordo com o edital da Sub-directoria do Expediente, de 14 de abril do corrente anno; a saber:

65. Cofre de ferro nacional com segredo, modindo 0 ^m ,63x0 ^m ,50x0 ^m ,50, pelo preço de um.....	600\$000
66. Idem encaixotado no ponto do embarque, pelo preço de um.....	630\$000
67. Cofre de ferro nacional com segredo, modindo 0 ^m ,56x0 ^m ,41x0 ^m ,41, um.....	425\$000
68. Idem encaixotado e posto no ponto do embarque, um	455\$000
69. Cofre de ferro nacional com segredo, modindo 0 ^m ,75x0 ^m ,70x0 ^m ,50, um.....	800\$000
70. Idem encaixotado e posto no ponto do embarque, um.....	830\$000
71. Cofre de ferro nacional com segredo, modindo 0 ^m ,93x0 ^m ,80x0 ^m ,70, um.....	1.175\$000
72. Idem encaixotado e posto no ponto do embarque, um.....	1.205\$000
73. Cofre de ferro nacional com segredo, modindo 1 ^m ,10x0 ^m ,96x0 ^m ,60, um.....	1.700\$000

74. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:730\$000	101. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:930\$000	N. 86. O mesmo cofre acima, encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:40\$000
75. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,10×1 ^m ,00×0 ^m ,63, um.....	2:000\$000	105. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,10×0 ^m ,90×0 ^m ,63, um.....	1:700\$000	N. 87. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 0,75×0,55×0,30, um.....	830\$000
76. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:030\$000	106. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:730\$000	N. 88. O mesmo cofre acima, encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	223\$000
77. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,50×1 ^m ,00×0 ^m ,83, um.....	3:100\$000	Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.—Moziz & Comp.			
78. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:130\$000	Os abaixo assignados propõem-se fornecer o seguinte:			
79. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,24×1 ^m ,12×0 ^m ,76, um.....	2:750\$000	63. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,63×0,50×0,50, um.....	700\$000	N. 89. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 0,85×0,60×0,35, um.....	1:180\$000
80. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:780\$000	66. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	710\$000	N. 90. O mesmo cofre acima, encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:310\$000
81. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,93×0 ^m ,92×0 ^m ,93, um.....	2:350\$000	67. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,55×0,44×0,44, um.....	500\$000	N. 91. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 0,95×0,65×0,60, um.....	1:310\$000
82. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:380\$000	68. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	510\$000	N. 92. O mesmo cofre acima, encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:400\$000
83. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,24×1 ^m ,24×0 ^m ,76, um.....	3:000\$000	69. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,75×0,70×0,50, um.....	910\$000	93. Cofre de ferro nacional, com segredo medindo 1 ^m ,05×0,70×0,63, um.....	1:515\$000
84. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:030\$000	70. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	930\$000	94. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:580\$000
85. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,63×0 ^m ,50×0 ^m ,45, um.....	623\$000	71. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,90×0,80×0,70, um.....	1:500\$000	95. Cofre de ferro nacional, com segredo medindo 1 ^m ,15×0,72×0,60, um.....	1:750\$000
86. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	653\$000	72. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:550\$000	96. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:815\$000
89. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,85×0 ^m ,60×0 ^m ,55, um.....	950\$000	73. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,10×0 ^m ,96×0 ^m ,60, um.....	930\$000	97. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 1 ^m ,35×0,75×0,62, um.....	2:260\$000
90. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	980\$000	74. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:023\$000	98. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:310\$000
91. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0 ^m ,93×0 ^m ,55×0 ^m ,60, um.....	1:200\$000	75. Cofre de ferro nacional, com segredo medindo, 1 ^m ,10×1 ^m ,00×0,65, um.....	2:750\$000	99. Cofre de ferro nacional, medindo 1 ^m ,33×0,78×0,66, com segredo, um.....	2:600\$000
92. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:230\$000	76. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:830\$000	100. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:700\$000
93. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,03×0,70×0 ^m ,60, um.....	1:375\$000	77. Cofre de ferro nacional, com segredo medindo 1 ^m ,50×1 ^m ,00×0 ^m ,80, um.....	3:420\$000	101. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 1 ^m ,30×1,00×0,76, um.....	3:390\$000
94. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:405\$000	78. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:510\$000	102. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:480\$000
95. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,15×0 ^m ,72×0 ^m ,60, um.....	1:575\$000	79. Cofre de ferro nacional, com segredo medindo 1 ^m ,24×1 ^m ,12×0 ^m ,76, um.....	3:150\$000	103. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 1 ^m ,70×1,10×0,72, um.....	4:400\$000
96. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:605\$000	80. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:225\$000	104. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	4:400\$000
97. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,23×0 ^m ,75×0 ^m ,62, um.....	2:030\$000	81. Cofre de ferro nacional, com segredo medindo 0 ^m ,93×0 ^m ,92×0 ^m ,90, um.....	2:675\$000	105. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 1 ^m ,10×0,90×0,65, um.....	1:900\$000
98. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:030\$000	82. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:750\$000	106. O mesmo cofre acima encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	1:950\$000
99. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,33×0 ^m ,78×0 ^m ,66, um.....	2:300\$000	N. 83. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 1,24×1,24×0,76, um.....	3:460\$000	Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917. — J. B. de Almeida & Comp.	
100. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	2:330\$000	N. 84. O mesmo cofre acima, encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:530\$000	Estrada de Ferro Central do Brasil	
101. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,50×1 ^m ,00×0 ^m ,76, um.....	3:300\$000	N. 85. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 0,65×0,50×0,45, um.....	700\$000	CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSÓRIOS PARA TRILHOS	
102. Idem encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	3:530\$000	De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 9 do corrente mez para o dia 13, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.			
103. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 1 ^m ,70×1 ^m ,10×0 ^m ,72, um.....	3:900\$000	Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de julho de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.			

Estrada de Ferro Central do Brasil**AVISO**

De ordem do Sr. Dr. director, torna-se publico que pelo aviso n. 251, de 22 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foram alteradas as taxas e as condições para o seguro das expedições apresentadas a despacho nesta estrada.

A partir de 10 do corrente, estão em vigor as seguintes

Taxas de seguro

	Ad-valorem
Bagagens, encomendas e mercadorias.....	1/4 %
Inflammaveis, explosivos e corrosivos.....	1/2 %
Animaes.....	1/2 %
Valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria.....	1 %
Papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor.....	1/2 %

As condições completas, a que obedeco actualmente o seguro das expedições, constam de avisos especiaes affixados em todas as estações e podem ser conhecidas, solicitando informações a qualquer dos agentes da Central do Brasil.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1917.
— J. Danham, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital, os proprietarios dos predios ns. 149 e 145 da rua Barão, 49 da rua Eulina, 180 da rua Cardoso, 52 da rua Marechal Bittencourt, 13 da rua Dr. Mattos Rodrigues, 431 da rua Itapirú, 390 da rua Barão de Bon Retiro, 291 da Avenida Mem de Sá e 133 da rua do Hospicio, tendo sido intimados pela terceira vez, sem cumprimento ás respectivas intimações, os proprietarios dos citados immoveis.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de julho de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.479, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

- Grammatica da lingua nacional;
- Grammatica das linguas franceza e ingleza;
- Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;
- Algebra até equações do segundo grão e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição o documentos, devidamente sellados e com fir-

mas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, o que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 do setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.
— *Randolpho Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Innocencio Peres, estabelecido á rua do Senado n. 209, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra a mesma firma, em 27 de junho de 1917. Auto 77.

Recebedoria, 24 de julho de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Samuel Strechmand, estabelecida á rua Visconde de Itaúna n. 153 A, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto do sello, instaurado contra a mesma firma em 4 de maio de 1917.

Recebedoria, 24 de julho de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 65****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 21, 24 e 27 de julho corrente, ao meio dia, serão vendidas, na Guarda Moria desta alfandega, em hasta publica respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a que melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas.

GUARDA-MORIA**Lote n. 1**

Sem marca: Um pacote contendo 700 grammas de cabelo humano em obras do cabelleiro. (Catalogação n. 332. Apprehensão numero 27.)

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote contendo 790 grammas de gravatas de seda. (Catalogação numero 333. Apprehensão n. 28.)

Lote n. 3

Sem marca: Oito pequenas caixinhas do papelão contendo aspirina de Bayer pesando liquido 224 grammas. (Catalogação n. 298. Apprehensão n. 29.)

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote contendo bijouteria de cobre (mil botões dourados) pesando bruto mil e tresentas grammas. (Catalogação n. 334. Apprehensão n. 29.)

Lote n. 5

Sem marca: Trinta grozas de botões de madreperola com furos, pesando bruto dous kilos

e duzentas grammas. (Catalogação n. 337. Apprehensão n. 31.)

Lote n. 6

Sem marca: Dezeses latas contendo cigarros (320) pesando bruto um kilo e sessenta grammas. (Catalogação n. 336. Apprehensão n. 32.)

Lote n. 7

Sem marca: Roupa feita de tecido não especificado de seda simples (tres bluzas), pesando liquido duzentas e dez grammas; sessenta e seis peças de renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto um kilo e quarenta grammas. (Catalogação n. 335. Apprehensão n. 32.)

Lote n. 8

Sem marca: Quatro garrafas contendo vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto quatro kilos novecentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 275. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 9

Sem marca: Dez peças de ronda não especificada de algodão pesando bruto um kilo tresentas e noventa grammas. (Catalogação n. 338. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 370 grammas, contendo quatro chapéus Panamá. (Catalogação n. 341. Apprehensão n. 34.)

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote pesando bruto 360 grammas, contendo dez pares de meias de seda para homem, pesando liquido real tresentas e trinta grammas. (Catalogação numero 342. Apprehensão n. 35.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.400 grammas, contendo doze teouras para costuras, de mais de dezeseis centimetros de comprimento. (Catalogação numero 340. Apprehensão n. 36.)

Lote n. 13

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.400 grammas, contendo doze teouras para costuras, de mais de dezeseis centimetros. (Catalogação n. 339. Apprehensão n. 37.)

Lote n. 14

Sem marca: Um pacote A, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 15

Sem marca: Um pacote B, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 16

Sem marca: Um pacote C, sem numero, contendo cem gravatas pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 17

Sem marca: Um pacote D, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 18

Sem marca: Um pacote E, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando li-

Quilô dois kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão numero 38.)

Lote n. 19

Sem marca: Um pacote F, sem numero, contendo cento e vinte e uma gravatas de seda pesando liquido dois kilos setecentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 20

Sem marca: Doze duzias de pares de meias de seda, compridas de mais, pesando liquido seis kilos. (Catalogação n. 344. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero pesando bruto 25 kilos, contendo 24 caixas contendo cada uma 100 charutos da marca «El Leon de oro de la cabaña» (Manila) perfazendo o total de 2.400 charutos. (Catalogação numero 241. Apprehensão n. 39.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto do assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917.—O escriptuario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, em acto de busca que, auxiliado pelo 1.º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, procedeu, no dia 23 de junho ultimo, a bordo do vapor nacional *Doroborema*, entrado nesse mesmo dia de Buenos Aires, apprehendeu diversos pacotes contendo lques, capas de borracha e grande quantidade de lenços de seda, que encontrou occultos em dous fundos falsos, á prôa desse navio.

Sciante do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do commandante.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do 3 do corrente mez, um edital convidando o dono das mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo em seguida feita a respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1.º, 2.ª parte, combinado com o de n. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando afinal o producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, 1.º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de

Lima, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei de orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 25 de julho de 1917.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL IMPORTADO POR EMPRESAS JORNALISTICAS

D: ordem do Sr. inspector faço publico que ficam intimados os seguintes proprietarios de jornaes, ou quem suas vezes faça, que se inscreveram no registro creado pela circular n. 55, de 12 de agosto de 1916 e que não foram encontrados nas residencias indicadas naquelle registro, a vir, no prazo de oito dias, perante o abaixo assignado, encarregado do serviço de fiscalização do consumo de papel importado por empresas jornalisticas pela portaria da inspectoría n. 44, de 3 de fevereiro ultimo, satisfazer a exigencia, a que se obrigaram, contida na 2.ª condição enumerada por aquella circular, a saber: «Provar que consumiram na impressão de suas folhas o papel importado».

Frei Thomaz Jansen, gerente do *Mensageiro do Carmello*. Despachou 6.233 kilos. Não registrou a residencia.

Archimedes Johnston Soutinho, proprietario da *A-Cidade*. Despachou 51.207 kilos. Residencia registrada. Rua General Camara n. 33.

Capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, proprietario do *Cosmopolita*. Despachou 38.773 kilos. Residencia registrada. Rua Leopoldina Rego n. 304, Olaria.

Isidoro Nunes, proprietario da *A Cruzada*. Despachou 38.485 kilos. Residencia registrada. Rua Prefeito Barata n. 66.

Dionades de Figueiredo Moraes, proprietario da *Concordia Proletaria*. Despachou 31.020 kilos. Residencia registrada. Rua Senador Pompeu n. 117, sobrado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—Antonio dos Reis Carvalho, 1.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 13 de julho de 1917:

Armazem n. 4 — Cravo: 13 amarrados de caixas com diversos numeros, repregados e avaria los.

CMR: 3 caixas idem, idem idem.

Drumond & Moraes: 3 ditas ns. 10, 3 e 5, idem idem.

GA&C: 16 amarrados de caixas com diversos numeros, idem idem.

GSC: 1 caixa n. 47, idem idem.

OJDSP: 1 engradado n. 1.271, idem idem.

Armazem n. 7—Cooperativa Ceará: 4 caixas idem idem.

Camerinho: 2 amarrados de caixas, idem idem.

C—Macetó: 3 caixas, idem idem,

TBC: 1 dita, idem idem.

JMFC: 6 quintos, 5 vasando e um vasio.

LBC: 31 decimos, vasando.

Idem: 5 ditos, vasio.

DC: 13 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

MP: 13 ditos, vasando.

Idem: 1 quinto, idem.

FRC: 8 decimos idem.

C: 7 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

JAA: 5 ditos, vasando.

Armazem n. 7—Cooperativa: 5 decimos, vasando.

Cesar: 5 quintos, idem.

CC: 3 ditos, idem.

DP: 2 ditos, idem.

Madcira: 1 dito, idem.

APPG: 3 decimos, idem.

TBC: 1 engradado, avariado,

Idem: 6 caixas, repregadas.

Bastos: 2 ditas, idem.

C—maciço: 3 ditas, idem.

Camarinho — Taro: 8 amarrados-caixa, idem.

B: 14 caixas encapadas, idem.

Fructagel: 3 ditas, idem,

Idem: 2 ditas, vasando.

Cooperativa Ceará: 3 ditas, idem.

MP—Pernambuco: 3 ditas, idem.

MM: 2 ditas, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 13 de julho de 1917:

Armazem n. 7—ASC: 3 harris, vasando.

CNC: 16 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

DAC: 23 ditos, vasando.

Idem: 2 ditos, vasio.

LC: 11 ditos, vasando.

MM: 1 dito, idem.

MP: 9 ditos, idem.

MC: 3 ditos, idem.

Sem marca: 39 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

LSM: 4 decimos, vasando.

AN: 1 quinto, idem.

Armazem n. 7—JV de MI: 2 quintos, vasando.

JARC: 1 dito, idem.

JF: 1 dito, idem.

MP: 1 dito, idem.

CDD: 1 dito, idem.

JF: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

MC: 6 ditos, idem.

Vapor nacional *Capiwary*, entrado em 10 de julho de 1917:

Armazem n. 7—JD: 13 1/2 quartolas, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Santa Rosalia*, entrado em 9 de julho de 1917:

Armazem n. 5—HJ—3.048: 2 caixas ns. 56 e 52, vasio.

GP: 1 dita n. 6, repregada, vasio.

R: 1 dita n. 4, idem.

M&V: 1 dita n. 283.402, idem.

WF: 8 ditas ns. 21, 19 e sem numero, idem.

Vapor *Felix Taussig*, entrado em 7 de julho de 1917:

Armazem n. 7—NEMO: 188 saccos, sem numero, rotos e avariados.

B&H: 383 ditos, idem.

Vapor nacional *Maroym*, entrado em 9 de julho de 1917:

Armazem n. 16 — Companhia Armur do Brasil: 1 caixa, repregada e avariada.

ECLC: 2 latas, vasando.

Idem: 3 ditas, idem.

S-A-G-E-A: 2 caixas, ns. 13 e 34, repregadas e avariadas.

JB: 1 dita, idem.

MB-RJ: 1 dita, idem.

RFC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

ECDC: 12 latas, vasando.

Sem marca: 6 saccos, rotos.

Vapor inglês *Desealo*, entrado em 9 de julho de 1917:

Armazem n. 17 — NE: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

SM: 1 caixa n. 103, idem.

Vapor francez *Amiral Kersaint*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 17 — Conville—120: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Merino: 2 ditas ns. 3.484 e 3.483, idem.

RHC: 1 dita n. 3.534, idem.

VRC: 3 ditas ns. 617, 618 e 612, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Maroim*, entrado em 9 de julho de 1917:

Armazem n. 16 — Alfredo Schlick & Comp.: 1 caixa, repregada e avariada.

AV: 1 fardo, roto e avariado.

DA: 4 caixas ns. 173, 109, 122 e sem numero, repregadas e avariadas.

GFD: 1 dita n. 14.150, avariada.

JA: 1 dita repregada, e avariada.

Legation del Uruguay: 2 engradados, idem idem.

Idem: 2 caixas, idem idem.

LCRF: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem idem.

Manoel Bernardes — Legation Uruguay: 1 dita, idem idem.

M. Bernardes — Legation Uruguay: 1 dita dita, idem idem.

Zanotta: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 amarrado, idem idem.

Armazem n. 8 — JMDEPG: 4 ditas ns. 7, 1, 3 e 4, idem idem.

A: 3 ditas ns. 1, 3 e 3, idem idem.

VS&D: 1 dita n. 7, idem idem.

A&C: 1 dita n. 9, idem idem.

JM de PG: 9 ditas, avariadas.

A: 22 ditas, idem.

VS&C: 7 ditas, idem.

A&C: 14 ditas, idem.

GB: 2 1/2 quartolas ns. 1 e 2, vazando.

Vapor *Felic Taussing*, entrado em 9 de julho de 1917.

Armazem n. 9 — NEMO: 6 saccos sem numero, rotos e avariados.

RHS: 84 ditas sem numero, idem idem.

NEMO: 80 ditas sem numero, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes

de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Santa Rosalia*, entrado em 10 de julho de 1917:

Armazem n. 4 — LV: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

EM: 1 dita n. 64, idem, idem.

Sem marca: 2 tambores sem numero idem, idem.

Vapor nacional *Maroym*, entrado em 9 de julho de 1917:

Armazem n. 8 — JFM: 4 caixas sem numero repregadas e avariadas.

DFC: 2 ditas ns. 55 e 15, idem, idem.

MJI: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 15 de junho de 1917:

BAC: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.

Quano—Pernambuco: 1 dita n. 148, idem, idem.

AFG: 2 quintos sem numero, vazando.

Vapor francez *S. Lamornaix*, entrado em 29 de junho de 1917:

Armazem n. 8 — CP: 1 decimo sem numero, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Kromborg*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 3 — CGE do B: 23 pacotes de diversos numeros, rotos.

Casa Edison: 1 dito n. 33.202, idem.

P-A-T-C—2.050: 1 dito n. 136, idem.

VSMC: 1 sacco sem numero, idem.

AF: 3 amarrados ns. 3, 1 e 7, repregados.

American-Embassy: 1 caixa sem numero, idem.

Atlas Coffee C: 1 dita idem, idem.

AKC=VWC: 1 dita n. 2, idem.

Pharmacia: 1 barrica n. 3, idem.

CGEB: 4 caixas de diversos numeros, idem.

Idem: 4 pacotes idem, rotos.

Idem: 2 caixas idem, repregadas.

CBC—Rio: 1 dita n. 50, idem.

CGE do B: 4 pacotes sem numero, rotos.

Idem: 1 caixa n. 96.086, repregada.

Idem: 2 pacotes ns. V 33.088 e V 34.400, rotos.

Idem: 2 caixas ns. V 34.623 e 34.630, repregadas.

Idem: 1 pacote n. V 34.830, roto.

CC—400: 1 fardo sem numero, avariado.

CSA: 1 caixa n. 27, repregada.

C Heitor & Comp.: 4 ditas ns. 12 e 4, e duas sem numero, idem.

Armazem n. 3 — Casa Edison: 1 caixa numero 33.209, repregada.

CGE do B: 4 caixas de diversos numeros, idem.

Idem: 1 pacote n. 33.136, roto.

Idem: 1 caixa n. 32.916, repregada.

Idem: 2 pacotes ns. 33.102 e 34.395, rotos.

Idem—10.101: 1 caixa n. 34.504, repregada.

Idem: 1 pacote n. 33.137, roto.

Idem: 2 ditas ns. 33.101 e 33.090, idem.

Idem: 1 caixa n. 34.624, repregada.

Idem: 8 pacotes com diversos numeros, rotos.

Idem: 1 caixa n. 34.843, repregada.

Idem: 1 pacote n. 34.841, roto.

HW: 1 caixa n. 34.839, repregada.

HW A: 2 caixas com diversos numeros, idem.

HW: 6 ditas idem, idem.

IECC: 2 ditas ns. 138/2 e 138/2, idem.

JLC: 1 dita n. 4.305, idem.

JGL: 1 dita n. 201, idem.

JHL&C: 1 engradado n. 5, avariado.

LE—2.245: 1 caixa n. 32.909, repregada.

Mº Vº: 1 sacco n. 2, roto.

PT—2.050—AC: 1 caixa n. 5, repregada.

WE—986—EC: 1 caixa n. 5, idem.

71: 1 caixa n. 209, idem.

951: 1 dita n. 504, idem.

WE—990—EC: 1 caixas n. 10, idem.

21.000: 1 dita n. 22, idem.

PA—732—TPC: 2 barricas ns. 20 e 21, avarias.

TP 2.050—AC: 1 caixa n. 147, idem.

TP—732—CA: 1 dita n. 507, idem.

TP—2.050—AC: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 105, repregada.

Idem: 8 pacotes com diversos numeros, rotos.

SS&C: 1 caixa n. 2, repregada.

SMC: 1 dita n. 3, idem.

VSMC—44.658: 1 dita n. 80, idem.

VSMC: 1 dita n. 39.520/2, idem.

VSMC—41.701: 1 fardo sem numero, desmanchado.

Idem: 1 caixa n. 34.923/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 33.000/10, idem.

VR&C: 1 dita n. 7.749, idem.

VCC: 1 dita n. 62.512, idem.

CCC: 1 dita n. 40, idem.

CDHF: 1 engradado n. 1, idem.

CGE do B: 1 caixa n. 76.019, idem.

DIA: 1 dita n. 233, idem.

D&C: 1 dita n. 597, idem.

EFCB: 1 dita n. 33.149, idem.

FAM: 1 dita n. 110, idem.

EC: 1 amarrado de caixas n. 38, idem.

FRMC: 1 caixa n. 33.209, idem.

F: 4 ditas com diversos numeros, idem.

HWA: 5 ditas idem, idem.

HW: 8 ditas idem, idem.

Vapor americano *Fuger*, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 4—A: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Casa Edison: 1 caixa idem, idem idem.

GW&C: 1 dita n. 2, idem idem.

GSC: 1 sacco n. 2.894, roto.

HJ: 1 barrica n. 8, repregada e avariada.

HW: 1 caixa n. 4.976, idem idem.

JBO: 13 ditas com diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 4—JR—CL: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Lino: 1 barrica n. 203, idem, idem.

MVC: 1 dita n. 101, idem, idem.

N. William C: 1 dita sem numero, idem, idem.

PJCC: 4 caixas com diversos numeros, idem, idem.

WV—Pharmacia: 1 dita n. 5, idem, idem.

RIB: 2 barricas ns. 601 e 600, idem, idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16 de julho de 1917:

Armazem n. 8—HMC: 1 caixa n. 12, repregada.

HMC: 1 barrica sem numero, idem.

HMC: 2 amarrados ns. 203, idem.

Armazem n. 16—AV: 1 caixa n. 78.200, repregada e avariada.

BM: 1 dita n. 111.904, idem, idem.

Casa Pratt: 2 ditas ns. E1 e F3, idem, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. E2, idem, idem.

Casa da Moeda: 1 barrica n. 101.401, idem, idem.

Casa da Moeda: 1 caixa n. 111.931, idem, idem.

DIA: 1 dita n. 93.611, idem, idem.

ELV: 1 dita n. 1, idem, idem.

Fenciva Irmão: 1 dita n. 5, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 103.300, idem, idem.

GCC: 2 ditas ns. 110.490 e 110.501, idem, idem.

HRC: 1 dita n. 2, idem, idem.

Japoneza: 2 saccos ns. 119.521 e 119.516, rotos e avariados.

AG-50-C: 1 caixa n. 107.832, repregada e avariada.

PMC: 1 dita n. 118.590, idem, idem.

RYC: 2 ditas ns. 39 e 38, idem, idem.

SCIG: 1 dita n. 3, idem, idem.

GCC: 1 dita n. 106.630, idem, idem.

SCIS: 1 dita n. 8, idem, idem.

VSREC: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Armazem n. 16 — W. Mitchell: 1 caixa n. 745, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 10.5301, idem.

JRCQ: 1 dita n. 100.821, idem.

JCC&: 1 barrica n. 78.936, idem.

JRCQ: 1 caixa n. 100.823, idem.

CMB: 1 dita n. 113.903, idem.

GCC: 1 dita n. 109.931, idem.

AFI: 2 ditas ns. 109.710 e 93.830, idem.

BSS: 1 bobina n. 236, avariada.

Vapor italiano *Tomaso de Savoia*, entrado em 19 de julho de 1917:

Armazem n. 18 — Ali: 2 caixas ns. 1.427 e 1.429, repregadas.

CPC: 1 dita n. 2.422, idem.

CC: 2 ditas ns. 3 e 4 — repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CCB: 1 dita n. 281, idem.

GMV: 1 dita n. 1, repregada.

GC: 2 ditas ns. 532 e 533, idem.

GF: 2 ditas ns. 233 e 234, idem.

MBC: 1 dita n. 986, idem.

VS: 1 dita n. 231, repregada e avariada.

AR: 3 ditas ns. 1.431, 1.440 e 1.460 B: repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1.410, 1.446 e 1.469 A, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.441 e 1.433, idem.

APF: 4 ditas ns. 713, 712, 713 e 714, repregadas e avariadas.

ADPC: 1 dita n. 3, repregada.

AP: 1 dita n. 5.771, idem.

BCB: 2 ditas ns. 122 e 123, idem.

CSC: 2 ditas ns. 105 e 106, idem.

CZ: 6 ditas diversos numeros, idem.

CCB: 1 dita n. 283, idem.

CC: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 18 — G&L: 3 caixas ns. 1, 783 A e 2, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 786 B e 786 C, idem.

GF: 2 ditas ns. 232 e 230, idem.

Idem: 1 dita n. 231, repregada e avariada.

GC: 1 dita n. 531, repregada.

GMV: 2 ditas ns. 3 e 5, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 2, idem idem.

J-A-C-C: 3 ditas ns. 2.136, 2.133 e 2.133, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.132 e 2.131, idem.

JCA: 1 dita n. 7, idem.

MBC: 4 ditas ns. 958, 987, 990 e 989, repregadas e avariadas.

NGI: 1 dita n. 4, avariada.

PSC: 3 ditas ns. 1, 3 e 2, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

HHC: 3 ditas ns. 6, 8 e 11, repregadas e avariadas.

VS: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Kromborg*, entrado em julho de 1917:

Armazem n. 3 — Legação do Hollanda: 1 caixa sem numero, repregada.

L: 1 sacco sem numero, roto,

M. V.: 1 dito n. 11, idem.

Idem: 1 caixa n. 13, repregada.

Idem: 1 dita n. 23.114, avariada.

P-A-2.050-T-C: 5 ditas diversos numeros, repregadas.

P-3-732-T-C: 1 dita n. 8, idem.

W-E-946-P-C: 3 ditas ns. 132, 136 e 135, idem.

L: 1 sacco sem numero, roto.

71-A: 1 caixa n. 201, repregada.

P: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Pinto Costa & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

R: 1 dita n. 3.262, idem.

RWC: 1 dita n. 86.574, idem.

RFY&Comp.: 1 dita n. 24, idem.

USMC: 4 ditas diversos numeros, idem.

VWC-Pharmacia: 1 dita n. 21, idem.

AF: 2 amarrados de caixas ns. 12 e 10, idem.

B-P: 1 caixa n. 6, idem.

GCC: 2 ditas ns. 83 e 81, idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 43, idem.

Idem: 2 caixas ns. 902 e 47, repregadas.

CSQ: 1 dita n. 4.693, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.621 e 4.663, idem.

Idem: 1 dita n. 4.621, idem.

EC: 1 dita n. 14, idem.

EPGB: 1 dita n. 33.450, idem.

FINC: 1 dita n. 33.296, idem.

F: 1 dita n. 5.786, idem.

Idem: 10 ditas com diversos numeros, idem.

FSB: 1 dita n. 920, idem.

Bello Horizonte — F: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

IEGP: 2 ditas ns. 38/1 e 138/3, idem.

ABC: 3 ditas sem numero, idem.

Alighton: 9 ditas idem, idem.

MRM: 3 ditas idem, idem.

GB-1/25: 1 amarrado de caixas idem, idem.

Idem-16/135: 1 caixa idem, idem.

Vapor americano *Fager*, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 4 — A: 6 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Audaluz: 1 caixa n. 1, idem.

AM: 2 ditas ns. 19.335 e 19.336, idem.

AJC&C: 1 dita n. 49.853, idem.

AJA: 2 ditas ns. 17.761 e 0.521, idem.

CC: 1 dita n. 445, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 17.899, idem.

Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 2.784 e 2.787, idem.

DIA: 4 barricas sem numeros, idem.

D: 3 caixas ns. 1.997 e 1.998, idem.

H-11-J: 1 barrica n. 9, idem.

034: 4 caixas com diversos numeros, idem.

Armazem n. 4 — N. Williams & Co: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

PZ: 1 caixa n. 2, idem.

Tit. Dental — H. F. G. Ltd.: 1 dita n. 2, idem.

VFBC: 1 dita n. 4, idem.

W: 1 dita n. 1.453, idem.

ZI: 1 dita n. 19.353, idem.

Pereira Bastos & Comp.: 1 dita n. 19, idem.

Vapor francez *Duplex*, entrado em 20 de julho de 1917:

Armazem n. 6 — LNJ-97319: 1 lata n. 1, vasando.

SCM-PMC: 1 caixa n. 1 repregada.

SSB: 1 dita n. 1.463, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — Cunha Pinho & Comp.: 1 quinto sem numero, vasando.

Thomé & Comp.: 1 dita idem, idem.

Vapor nacional *Hatinga*, entrado em 20 de julho de 1917:

Armazem n. 6 — DIA: 6 engradados ns. 1/6, avariados.

Idem: 1 caixa n. 7, idem.

EMC: 1 dita n. 1.340, idem.

FP: 1 sacco sem numero, roto e com falta.

Armazem n. 7 — JAN: 10 fardos sem numero, idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16 de julho de 1917:

Armazem n. 16 — AFL: 1 caixa n. 109.785, repregada e avariada.

AV: 1 amarrado de caixas n. 116.802, idem.

BM: 1 caixa n. 111.930, idem.

Idem: 1 dita n. 111.933, idem.

Casa da Moeda: 1 barrica n. 101.406, idem.

GCC: 1 caixa n. 73.309, idem.

Guttry: 1 dita n. 1, idem.

Israel & Comp.: 1 dita n. 4.771, idem.

INDO: 1 dita n. 93.929, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 190.821, idem.

MA-837: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 16 — Pavageau: 1 caixa, repregada e avariada.

PMC: 1 dita n. 18.590, idem idem.

R: 1 dita n. 4, idem idem.

VSREC: 1 dita n. 318, idem idem.

GAC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor italiano *Tomaso de Savoia*, entrado em 19 de junho de 1917:

Armazem n. 18 — Ali: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem idem.

ATQ: 1 dita n. 1.713, idem idem.

APF: 9 ditas diversos numeros, idem idem.

Alt: 4 ditas idem, idem idem.

AJH: 2 ditas ns. 736 e 738, idem idem.

BC: 10 ditas diversos numeros, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 533, idem idem.

BC-B: 1 dita n. 212, idem idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 22, idem idem.

CFI: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

CFJ: 2 ditas ns. 33.789 e 33.791, idem idem.

CFI: 1 dita n. 9.312, idem idem.

CBC: 2 ditas ns. 33.693 e 33.693, idem idem.

G-C-C: 1 dita n. 512, idem idem.

GF: 2 ditas ns. 13 e 61, idem idem.

GC: 1 dita n. 593, idem idem.

GLC-VC: 18 ditas diversos numeros, idem idem.

J-R-C-C: 5 ditas idem, idem idem.

IG: 1 dita n. 974, idem idem.

H-P-C-M: 2 ditas ns. 10.300 e 33.667, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 23.511 e 6, idem idem.

R Legazione Italiana: 1 dita sem numero,

SSC: 1 dita n. 21, idem idem.

SIT: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

VAC: 18 caixas diversos numeros avariadas.

Idem: 21 ditas idem, idem.

VRC: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

APF: 4 ditas idem, idem idem.

ACC: 1 dita n. 6.847, idem idem.

CCB: 2 ditas ns. 286 e 285, idem idem.

Casa Claudino: 2 ditas n. 21 e 20, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 23, avariado.

E-M-C: 2 caixas ns. 1.286 e 1.289, repregadas e avariadas.
 JMP: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 MFB: 3 ditas idem, idem idem.
 M.M.C: 1 dita n. 6.816, idem idem.
 Mappin Webb & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.
 M. E. B: 1 dita n. 4.003, idem idem.
 P-C-M: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 SC: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.381 e 4.382, idem idem.
 YAC: 1 dita n. 4.527, avariada.
 YRC: 1 dita n. 578, repregada e avariada.
 APF: 1 dita n. 8.036, idem idem.
 ASMC-CFI: 1 dita n. 8.438, idem idem.
 BC: 1 dita n. 57, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor americano *Kromborg*, entrado em julho de 1917:
 Armazem n. 3—CCB—Santos: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16 de julho de 1917:

Armazem n. 16—SDC: 20 caixas sem numero, avariadas.

ABC: 1 dita n. 1.691, repregada e avariada.

AREVCKLEC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

BPC: 1 dita idem, idem.

DIA—A: 1 dita n. 88.431, idem.

GC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 amarrado caixa n. 7, idem.

Guttry: 1 caixa n. 2, idem.

LV—CGI: 1 dita n. 1, idem.

Ministerio da Fazenda: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

Norton Megaw: 1 caixa idem, repregada e avariada.

RHC: 1 dita n. 110.331, idem.

SBC: 9 barricas de diversos numeros, idem.

F. Garcia: 1 caixa n. 20, idem.

CCEH: 1 dita n. 91.038, repregada.

JDONEYC: 2 ditas ns. 321 e 322, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Kromborg*, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 3—HWA: 5 caixas diversos numeros, repregadas.

JGJ: 1 dita n. 209, idem.

Legey: 1 dita n. 6.948, idem.
 P—3050—T—C: 1 dita n. 4, idem.
 1 dita n. 1, idem.
 P—2050—A—T—C: 1 dita n. 1, idem.
 TEL—302: 1 dita n. 2, idem.
 1.000: 1 dita n. 100, idem.
 71—A: 1 dita n. 300, idem.
 VSMC: 2 saccos sem numeros, rotos.
 Idem: 1 caixa n. 36.147/4, repregada.
 Idem: 1 engradado n. 4.051, avariado.
 CGE do R 10101: 1 caixa n. V 34.593, repregada.
 Casa Pratt: 1 dita n. 197, idem.
 PHMC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. V 32.891, idem.
 F: 6 ditas diversos numeros, idem.
 PAN: 1 dita n. 2, idem.
 HWA: 10 ditas diversos numeros, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 861, avariada.
 CGE do B: 5 pacotes diversos numeros, rotos.

Idem: 1 caixa n. 96.083, repregada.
 Armazem n. 3—10.101: 1 caixa n. 34.589, repregada.

CCC: 1 dita n. 32, idem.

Casa Edison: 1 dita n. V 33.197, idem.

C. Heitor & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

EC: 1 amarrado de caixa n. 16, repregado.

Idem: 1 caixa n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

EFCEB: 1 dita n. V 33.153, idem.

FRB: 1 amarrado de caixa n. 8, idem.

PHM&C: 3 caixas V de diversos numeros, idem.

Vapor americano *Fager*, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 4—AF&C: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.

A: 2 barricas ns. 105 e 59, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 143 e 39, idem, idem.

B&N: 1 caixa n. 1, idem, idem.

LSC—CC: 1 dita n. 444, idem, idem.

CM: 1 engradado n. 26, idem, idem.

Fontes: 4 caixas n. 19, idem, idem.

JBO: 2 ditas ns. 5.008 e 3.516, idem, idem.

PJCC: 3 ditas ns. 6 e 59 e sem numero, idem, idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16 de julho de 1917:

Armazem n. 16—SSC: 1 caixa n. 99.203, repregada e avariada.

SC: 1 dita n. 17, idem, idem.

VSREC: 2 ditas ns. A 101 e 100, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. A 102 e B102, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 619, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

VFB: 1 dita n. 1, idem, idem.

VSC: 1 dita n. 98.703, idem, idem.

Armazem n. 16—X: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

158586—AHO: 1 caixa n. 83.309, repregada e avariada.

Ferreira Irmão: 2 ditas ns. 6 e 2, idem idem.

AC—59: 20 amarrados de pás sem numero, avariados.

LB: 17 saccos idem, rotos.

Idem: 303 ditas idem, avariados.

AFI: 1 amarrado de caixa n. 109.730, repregado e avariado.

AV: 1 caixa n. 116.804, idem idem.

APF: 1 dita n. 2, idem idem.

FC&C 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 engradado sem numero, avariado.

CCVF—C 191—BYE MC 2 caixas ns. 13 e 41, idem.

CCEM: 1 dita n. 400, avariada.
 Dia: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Ferreira Irmão & Comp.: 1 dita n. 11, idem idem.
 FRMC: 1 dita n. 7.109, idem idem.
 GAC: 1 dita n. 1, idem idem.
 GCC: 1 dita n. 96.015, idem idem.
 NIJ—838: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 AC—323—59—C: 1 dita n. 117.016, idem idem.
 PMC: 1 dita n. 118.500, idem idem.
 HIC: 1 dita n. 1, idem idem.
 LAB: 2 ditas ns. 6 e 1, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente do 2º classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
 O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionais e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a

Marques, Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

Na forma da lei n. 431, de 4 de julho de 1891, art. 143, e da clausula X dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de julho corrente, ás 14 horas, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pelos administradores, bem assim para eleição do conselho fiscal.

De accordo com a clausula II dos estatutos e a lei vigente, os portadores de acções deverão depositar os seus titulos na caixa social até 28 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assembleia, afim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1917.—*Irineu Marinho.*—*J. Marques da Silva.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 10 de agosto proximo, ás 14 horas, á rua Sachet n. 27, 1º andar, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1916, e elegarem o conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 1 de agosto proximo até a data da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—*A directoria.*

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral, no dia 23 do agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório annual e do parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho, que terão de servir no novo anno social.

Desde já acham-se á disposição dos Srs. associados os documentos a que se refere o artigo 147 das sociedades anonymas, promulgado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—*O gerente, Antonio Jannuzzi.*

Declaração

O abaixo assignado, negociante, estabelecido nesta praça á rua São Pedro n. 28, 2º andar, declara que para os efeitos commerciaes adoptou no seu estabelecimento e respectiva correspondencia a denominação «American Manufacturers Association».

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—*Adolphe Joseph Berger.*

Companhia União

No escriptorio desta Companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas 200\$ por acção de accordo com a deliberação da assembleia geral extraordinaria, realizada em 6 de junho proximo passado, nos dias 28, 30 e 31 do corrente mez, de uma ás 2 horas da tarde e depois ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—*A Directoria.*

Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, em cumprimento do art. 59, dos estatutos, convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria que terá logar na sede da Associação, ás 15 horas do dia 28 do corrente, para apresentação do relatório, de accordo com a letra j do art. 51 e aprovação das contas do anno financeiro terminado em 30 de junho ultimo.

Rio, 26 de julho de 1917.—*O secretario, J. A. G. Costa Sobrinho.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**PROSPECTO****EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES**

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, outrora Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brasil, constituída em 2 do feveiro de 1891, tem por objecto explorar as concessões constantes dos decretos ns. 1.233, de 3 de janeiro de 1891; n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900; n. 5.539, de 6 de junho de 1903, e n. 9.293, de 3 de janeiro de 1912, realizando as obras de melhoramentos do porto da Bahia, sendo o seu capital de 50.000.000\$, ouro, dividido em duzentas e cincoenta mil acções (250.000), de 200\$ cada uma, ou 500 francos, na base de 400 réis o franco.

A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, e o prazo de sua duração é de 90 annos.

Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 19 de abril de 1891, 5 de novembro de 1892, 22 de março de 1893, 13 de setembro e 23 de novembro de 1902, 18 de setembro de 1906, 22 de março de 1907, e 18 de janeiro de 1910.

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente autorizada pela assembleia geral extraordinaria de 10 de setembro de 1906, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez e anno, contractou em 19 de outubro de 1906, com a Banque Etienne Muller & Cie, de Paris, um emprestimo até a quantia maxima de 75.000.000 de francos, em 150.000 obrigações *debentures* de 500 francos cada uma, juro de 5% ao anno, resgatavel em 50 annos, a começar de 1923. Por contracto de 18 de outubro de 1909, a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, tomou a si a collocação da parte final deste emprestimo, em substituição da já citada Banque Etienne Muller & Cie.

Além da emissão de 67.000.000 de francos, dividida em 134.000 obrigações (*debentures*) de ns. 1 a 134.000, conforme os prospectos publicados no *Diario Official* de 11 de outubro de 1907, no de 17 de outubro de 1909, no de 22 de maio de 1910 e no de 23 de agosto de 1911, foram emitidas mais de 8.000.000 de francos, divididos em 16.000 obrigações (*debentures*) de ns. 134.601 a 150.000, de 500 francos cada uma, vencendo o juro de 5% ao anno, pagaveis em semestres vencidos, nos dias 1 de março e 1 de setembro de cada anno, resgataveis ao par, dentro de 50 annos, a começar de 1923, por sorteios, que terão logar no dia 15 de janeiro de cada anno, sendo o pagamento feito em 1 de março seguinte.

A companhia reserva-se o direito de comprar os titulos quando abaixo do par, ou resgatar o emprestimo, em qualquer época, com aviso prévio de seis mezes.

Com a presente emissão se completa o emprestimo acima referido de 75.000.000 de

francos, emitido, assim, em sua totalidade.

Pelo balanço de 31 de outubro de 1905, que serviu de base ás operações do emprestimo, o activo era de 50.225.673\$680, e o passivo era de 50.225.673\$680.

O emprestimo tem como garantia todo o activo da companhia, de accordo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893; o producto de todas as suas receitas, deducção feita dos 30% das receitas do porto, affectos, de accordo com a convenção celebrada com o Governo, nas clausulas 14ª e 21ª paragrapho unico do decreto n. 5.539, de 6 de junho de 1903, ás despezas de fiscalização e administração.

A inscripção do presente emprestimo foi feita no Registro Geral de Hypothecas do 2º districto desta capital, sob n. 39, em 16 de feveiro de 1907; no 1º districto, sob n. 79, em 15 de maio de 1909, o registrada na Bahia, pelo 1º official interino Godofredo de Oliveira Guimarães, sob n. 7.808, em 19 de agosto de 1909, o pelo 2º official Athemogenes Rodrigues Pompa, sob n. 2.549, em 20 do mesmo mez e anno.

Para os devidos efeitos legais deste emprestimo, intervem como corretor, Humberto Ponce de Leão.—*Humberto Ponce de Leão.*

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—*Augusto J. Ferreira, director-presidente.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N.º 1

Pela loteria da Capital Federal do hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção n. 142, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 45.142.

Inscripção n. 575, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 45.575.

Inscripção n. 253, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 37.253.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79.000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanais variando de 1\$ até 8\$000 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M). \$5000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— **Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por uma magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— **Decreto n. 12.351**, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. 4\$000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). reis. \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) ... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$300

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Aditamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1830..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Grêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallências (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre ss). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da Antiguidade (Annibal, Cesar e Alexander), pelo Dr. Cesar Euzébio..... 3\$000

Hydrographie da Haut Saint Francois. por Emu. Llais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.830..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamarline. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$300
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$230
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1904 — (Additamentos).	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000